



BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



PARÁ DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVIII - 90ª DA REPÚBLICA - Nº 24.259

Belém - Segunda-feira, 12 de maio de 1980

GOVERNADOR DO ESTADO

Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil: _____ *Hélio Jesus Fonseca*

Gabinete Militar: _____ *Francisco Ribeiro Machado*

Secretariado

Administração: _____ *Hélio Antônio Mokarzel*

Interior e Justiça: _____ *Clóvis Cunha da Gama Malcher*

Fazenda: _____ *Clóvis de Almeida Macola*

Viação e Obras Públicas: _____ *Pedro Paulo de Lima Dourado*

Saúde Pública: _____ *Almir José de Oliveira Gabriel*

Educação: _____ *Dionísio João Hage*

Agricultura: _____ *Italo Cláudio Talesi*

Segurança Pública: _____ *Paulo Celso Pinheiro Sette Camara*

Planejamento e Coordenação Geral: _____ *Fernando Coutinho Jorge*

Cultura, Desportos e Turismo: _____ *Olavo de Lyra Maia*

...o...

Consultor Geral do Estado: _____ *Egydio Salles*

Procurador Geral do Estado: _____ *Arthur Cláudio Mello*

DECRETOS Nºs

710, 711, 712 e 713

PORTARIAS Nºs

345, 346, 347, 348 e

349

Do Governo do Estado

CONVÊNIO

Da Secretaria de Estado
de Planejamento e
Coordenação Geral —
SEPLAN

ACÓRDÃO Nº 03/80

Da Ordem dos Advoga-
dos do Brasil — (Secção
do Estado do Pará)

ATAS

De Diversas Firmas

2 Cadernos

42 PAGINAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 710 DE 08 DE MAIO DE 1980

Altera o art. 5º do Decreto nº 603, de 25.02.80 que dispõe sobre a estrutura, atribuições e funcionamento da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, item IX, da Constituição Política do Estado e,

Considerando as disposições contidas na Lei nº 4854, de 28 de agosto de 1979;

DECRETA:

Art. 1º - O art. 5º, "caput" e seus incisos, do Decreto nº 603, de 25 de fevereiro de 1980 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O Conselho Superior de Segurança Pública, compõe-se dos seguintes membros:
I - Secretário de Segurança Pública, Presidente nato;

II - Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, Vice-Presidente nato;

III - Coordenador da Assessoria Técnica;

IV - Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito;

V - Titulares das Coordenadorias: do Centro de Informações; da Corregedoria Geral de Polícia, da Academia de Polícia e do Instituto de Polícia Científica "Renato Chaves".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de maio de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO
SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 1202)

DECRETO Nº 711 DE 08 DE MAIO DE 1980

Dispõe sobre exclusão de servidor do Plano de Classificação de Cargos.

O Governador do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 91, item IV da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica excluída do Decreto nº 488, de 21.12.79, que dispõe sobre transposição e trans-

formação de cargos e funções para Categorias Funcionais integrantes do Grupo SERVIÇOS AUXILIARES, Código GEP-SA-900, à servidora MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO DA SILVA, Agente Administrativo, GEP-SA-901.2, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 08 de maio de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado do Pará

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 1202)

DECRETO Nº 712 DE 08 DE MAIO DE 1980

Dispõe sobre alteração de lotação das categorias funcionais dos Grupos Serviços Auxiliares, Código GEP-SA-900 e Transporte Oficial e Portaria, Código GEP-TP-1.100 da Secretaria de Estado de Educação.

O Governador do Estado do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, item IV da Constituição do Estado.

DECRETA:

Art. 1º - A lotação das Categorias Funcionais Agente Administrativo do Grupo Serviços Auxiliares, Código GEP-SA-900 e Agente de Portaria do Grupo Transporte Oficial e Portaria, Código GEP-TP-1.100, da Secretaria de Estado de Educação fixadas através dos Decretos nºs 052, de 30/04/79 e 237, de 20/08/79, respectivamente, fica alterada na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 08 de maio de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
LOTAÇÃO IDEAL

GRUPOS: Serviços Auxiliares, GEP-SA-900 e Transporte Oficial e Portaria GEP-TP-1.100.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSES		
	B	C	TOTAL
AGENTE ADMINISTRATIVO, GEP-SA-901	553	554	1.107
AGENTE DE PORTARIA, GEP-TP-1.102	—	843	843
(G. Reg. nº 1202)			

DECRETO Nº 713 DE 08 DE MAIO
DE 1980

Aprova a Tabela de atualização monetária segundo os novos valores de referência fixado pelo Decreto Federal nº 84.675, de 30 de abril de 1980.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.205, de 29 de abril de 1975 e na Lei Estadual nº 4.602, de 09 de dezembro de 1975, que caracterizam o salário mínimo regional como fator de correção monetária:

CONSIDERANDO a necessidade de rever o disposto no Decreto nº 419, de 14 de novembro de 1979, face o que estabelece o Decreto Federal nº 84.675, de 30 de abril de 1980;

D E C R E T A:

Art. 1º - A atualização monetária a que se refere o parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei nº 4.602,

de 09 de dezembro de 1975, terá como base os valores de referência a serem adotados para a 3ª Região Salarial, na qual inclui-se o Estado do Pará, aprovados pelo Decreto nº 84.675, de 30 de abril de 1980.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º deste Decreto, nas licitações realizadas pelos Órgãos de Administração Pública Estadual, será estabelecida a tabela anexa a este ato.

Art. 3º - Nos casos em que a legislação estadual referiu-se a salário mínimo considerar-se-á, para efeito do cálculo, o valor de referência aprovado por este ato.

Art. 4º - Os efeitos deste ato retroagirão à data de 1º de maio do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de maio de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

TABELA ANEXA AO DECRETO Nº 713 DE 08 DE MAIO DE 1980

Tabela de valores monetários para as licitações no Estado, adotando o valor de Referência (VR), segundo Decreto Federal nº 84.675, de 30 de abril de 1980, para a 3ª Região Salarial, ou seja, Cr\$-1.940,50 (Hum mil, novecentos e quarenta cruzeiros e cinquenta centavos).

I - Para compras ou serviços no Estado ou Municípios com população superior a 200.000 habitantes:

a) Dispensa	— inferior a	5 x VR - Cr\$	9.702,50
b) Convite	— igual a	5 x VR - Cr\$	9.702,50
	— inferior a	50 x VR - Cr\$	97.025,00
c) Tomada de Preços	— igual a	50 x VR - Cr\$	97.025,00
	— inferior a	5.000 x VR - Cr\$	9.702.500,00
d) Concorrência	— Igual ou		
	— superior a	5.000 x VR - Cr\$	9.702.500,00

2 - Para compras ou serviços nos Municípios com população inferior a 200.000 habitantes:

a) Dispensa	— inferior a	5 x VR - Cr\$	9.702,50
b) Convite	— igual a	5 x VR - Cr\$	9.702,50
	— inferior a	25 x VR - Cr\$	48.512,50
c) Tomada de Preços	— igual a	25 x VR - Cr\$	48.512,50
	— inferior a	2.500 x VR - Cr\$	4.851.250,00
d) Concorrência	— igual ou		superior
	superior a	2.500 x VR - Cr\$	4.851.250,00

3 - Para obras no Estado e nos Municípios com população superior a 200.000 habitantes:

a) Dispensa	— inferior a	50 x VR - Cr\$	97.025,00
b) Convite	— igual a	50 x VR - Cr\$	97.025,00
	— inferior a	250 x VR - Cr\$	485.125,00
c) Tomada de Preços	— igual a	250 x VR - Cr\$	485.125,00
	— inferior a	7.500 x VR - Cr\$	14.553.750,00
d) Concorrência	— igual ou superior a	7.500 x VR - Cr\$	14.553.750,00

4 - Para obras nos Municípios com população inferior a 200,00 habitantes:

a) Dispensa	— inferior a	50 x VR - Cr\$	97.025,00
b) Convite	— igual a	50 x VR - Cr\$	97.025,00
	— inferior a	125 x VR - Cr\$	242.562,50
c) Tomada de Preços	— igual a	125 x VR - Cr\$	242.562,50
	— inferior a	3.750 x VR - Cr\$	7.276.875,00
d) Concorrência	— igual ou superior a	3.750 x VR - Cr\$	7.276.875,00

(G. Reg. nº 1202)

PORTARIA Nº 345 DE 08 DE MAIO DE 1980

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO a solicitação contida no ofício nº 00574, de 07 de maio de 1980, dirigido a este Executivo pelo Secretário de Estado de Saúde Pública;

R E S O L V E:

Autorizar o Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a viajar para o Rio de Janeiro, nos dias 08 e 09 de maio do ano em curso, a fim de participar do I Encontro Científico da Divisão Nacional de Pneumologia Sanitária e estabelecer bases para a cooperação financeira da Kellogg Foundation para o Programa Materno-Infantil, do Estado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de maio de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 1202)

PORTARIA Nº 346 DE 08 DE MAIO DE 1980

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 00574, de 07 de maio de 1980, do Secretário de Estado de Saúde Pública,

R E S O L V E:

Designar o Dr. ELISEU PAES MARQUES, Diretor do Departamento de Ações Especiais, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos dias 08 e 09 de maio do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de maio de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 1202)

PORTARIA Nº 347 DE 08 DE MAIO DE 1980

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no ofício nº 209/80-GS, dirigida a este Executivo pelo Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo,

R E S O L V E:

Autorizar OLAVO LYRA MAIA, titular da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, a viajar para São Paulo e Rio de Janeiro, no período de 07 a 13 de maio do corrente ano, a fim de representar o Estado do Pará nas homenagens que todo o sistema oficial de turismo prestará ao Professor MIGUEL COLASUONNO a continuar os contatos de acompanhamento de projetos nas áreas da FUNARTE, SNT, SPNAN, SEAC e EMBRATUR.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de maio de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. Reg. nº 1202)

PORTARIA Nº 348 DE 08 DE MAIO DE 1980

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no ofício nº 009/80-GAB, dirigido a este Executivo pelo Secretário de Estado de Agricultura.

R E S O L V E:

Autorizar o Eng.º ITALO CLAUDIO FALESI, titular da Secretaria de Estado de Agricultura, a viajar para o Japão e Malásia, no período de 08 de maio a 06 de junho do ano em curso, a fim de atender convite feito pela Empresa japonesa Takasago, onde terá a oportunidade de conhecer unidades industriais agrícolas, centros de pesquisas de plantas tropicais, além de estabelecer contatos com empresários e agências go-



DIÁRIO OFICIAL

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735

Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA

LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual: Cr\$ 3.500,00

Semestral: Cr\$ 1.800,00

Outros Estados e Municípios

Anual: 6.500,00

Semestral: Cr\$ 3.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta dez cruzeiros.

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro

Cr\$ 80,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 15,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES

DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

vernamentais ligados a empreendimentos econômicos no Brasil e particularmente no Pará.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de maio de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(G. Reg. nº 1202)

PORTARIA Nº 349 DE 08 DE MAIO DE 1980

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos do ofício nº. 010/80-GAB, do Secretário de Estado de Agricultura,

R E S O L V E:

Designar o Engº Agro. ERNESTO MAUÊS DA SERRA FREIRE, Coordenador da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado de Agricultura, a responder pelo expediente da referida Secretaria, no período de 08 de maio a 06 de junho do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de maio de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(G. Reg. nº 1202)

Gabinete Militar do Governador

PORTARIA Nº 054/80-GM DE 05 DE MAIO DE 1980

O Maj. PM Chefe do Gabinete Militar do Governador, com exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder Suprimento de Fundo ao Sr. ANTONIO SÉRGIO CARDOSO AGUIAR, Administrador da Residência Governamental, na importância de Cr\$-30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para atender despesas da Residência Oficial do Exmo. Senhor Governador do Estado, originando a seguinte classificação:

1101.03070212.012 - Funcionamento do Gabinete do Governador e Residências Oficiais.

3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos - Valor Cr\$-30.000,00.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 05 de maio de 1980.

PEDRO TRINDADE DE ANDRADE Maj. PM.
Chefe do Gabinete Militar, em exercício

(G. Reg. nº 1200)

PORTARIA Nº 055/80-GM DE 05 DE MAIO DE 1980

O Maj. PM Chefe do Gabinete Militar do Governador, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder Suprimento de Fundo ao Sr. ANTONIO SÉRGIO CARDOSO AGUIAR, Administrador da Residência Governamental, na importância de Cr\$-15.000,00 (quinze mil cruzeiros), para atender despesas da Residência Oficial do Exmo. Senhor Governador do Estado, originando a seguinte classificação.
1101.03070212.012 - Funcionamento do Gabinete do Governador e Residências Oficiais.
3.1.2.0 - Material de Consumo - Valor Cr\$-15.000,00.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 05 de maio de 1980.

PEDRO TRINDADE DE ANDRADE Maj. PM
Chefe do Gabinete Militar, em exercício
(G. Reg. nº 1200)

PORTARIA Nº 056/80-GM DE 06 DE MAIO DE 1980

O Maj. PM Chefe do Gabinete Militar do Governador, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria Governamental nº 299 de 13 de março de 1980, que aprovou a Tabela de Gratificação do Pessoal Militar do Gabinete do Governador;

R E S O L V E:

Designar FRANCISCO LOBATO BRAGA, Sgtº PM, lotado no Gabinete Militar do Governador, para exercer a função de SARGENTO-AUXILIAR, a partir do dia 15 de abril de 1980, com a vantagem estabelecida na citada Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 06 de maio de 1980.

PEDRO TRINDADE DE ANDRADE Maj. PM
Chefe do Gabinete Militar, em exercício
(G. Reg. nº 1194)

PORTARIA Nº 057 DE 08 DE MAIO DE 1980

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 98 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Laudo Médico nº 1898, datado de 30 de abril de 1980, expedido pela Junta da Inspeção de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública,

R E S O L V E:

Conceder a servidora SEBASTIANA FREITAS SOUZA, Assessora DAS 012.2 do Gabinete Militar do Governador, respondendo pelo Serviço de Finanças e Contabilidade, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 24 de abril de 1980.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 08 de maio de 1980.

PEDRO TRINDADE DE ANDRADE Maj. PM
Chefe do Gabinete Militar, em exercício
(G. Reg. nº 1200)

Gabinete Civil do Governador

O Chefe do Gabinete Civil do Governador, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Portaria Governamental nº 315 de 31 de março de 1980, publicada no Diário Oficial nº 24.236 de 07 de abril de 1980.

R E S O L V E:

Mandar servir na Assessoria Sindical do Gabinete Civil do Governador, LUIZ CHAVES MONTEIRO ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil do Governador, 07 de maio de 1980.

FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA
Chefe do Gabinete Civil, em exercício
(G. Reg. nº 1193)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**Secretaria de Estado de Agricultura****RESUMOS DE PORTARIAS DO MÊS DE ABRIL**

Portaria nº 02/80 de 24.04.80 - Licença Saúde - Humberto Ferreira da Silva, Agent. Port. Classe C, Irineu Gonçalves Corrêa, Motorista, Nível - 8, Nataneti Araújo Guimarães, Engº Agrº, Oscarina Funaé Ohashi, Engº Agrº, Paulo A. Pinto de Araújo, Servente Ref-I, Elizeu Gomes do Espírito Santo Agent.

Port. Classe B, Nilton Ralol Campos Ass. Tec. CC-14, Vital Soares de Souza Ins. Col. CC-15, Odete Soares da Penha, Agent. Adm. Classe C.

Portaria nº 131/80 de 01.04.80 - Conceder suprimento ao Engº Agrº Roberval Abreu dos Santos, para ocorrer com despesas de combustível.

Portaria nº 133/80 - Conceder suprimento ao Engº Agrº Antonio Pereira Valente, para ocorrer com despesas de pronto pagamento e Material de Consumo como sendo: gasolina e óleo Diesel nos trabalhos em desenvolvimento na Base Física de Capitão Poço.

Portaria nº 134/80 de 09.04.80 - Transferir o Engº Agrº Laurentino Souza e Silva da Base Física de Capitão Poço para desenvolver suas atividades junto a Regional de Santarém a partir do corrente mês.

Portaria Nº 135/80 de 10.04.80 - Conceder suprimento ao servidor Raimundo Ronaldo Barbosa Bezerra, para pagamento de despesas com viagens de Balsa e combustível, durante o percurso na viagem Belém-Marabá-Belém, para transportar os veículos de placas Of. 0708, Of. 3404 e Of. 0625.

Portaria Nº 136/80 de 15.04.80 - Designar os funcionários José Ribamar Soares Leal, Médico Veter., Allete Maria Uchôa Santos, Contabilista, Vancira Machado de Macedo, Monit. Veter., para sob a presidência do primeiro, comporem a comissão de Licitação, para apreciação dos Preços, para os serviços solicitados no Of. nº 42/80.

Portaria Nº 138/80 de 29.04.80 - Conceder suprimento ao Engº Agrº Fabiano Pontes Fidalgo, para abastecimento de combustível na viagem, objetivando efetuar recebimento das 450 toneladas de fertilizantes para o Projeto Algodão.

Portaria nº 139/80 de 29.04.80 - Conceder suprimento ao Médico Veter. José Ribamar Soares Leal, para ocorrer com despesas de material de consumo, objetivando efetuar coleta de material para exame de laboratório e exame clínico dos animais no município de Paragominas.

Portaria nº 140/80 de 18.04.80 - DESIGNAR o servidor Eldomar Montelro da Silva, lotado no Setor de Serviços Gerais, para exercer a função de "Vigia" na CLAVEPA.

Portaria nº 141/80 - DESIGNAR os funcionários José Ribamar Soares Leal, Médico Veter., Herbert Matos Ferreira, Contabilista, Allete Maria Uchôa Santos, Contabilista, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Licitação, para apreciação dos preços dos Botões LD-21 para serem utilizados pelos Escritórios do I. A. no armazenamento e distribuição de Sêmen.

Portaria nº 146/80 de 28.04.80 - Suspender disciplinarmente por 03 (três) dias úteis, a contar do ciente desta Portaria, os funcionários João Duarte Reis e Agnaldo dos Santos Rodrigues, Motoristas, lotados na Divisão de Máquinas e Veículos, por terem se recusado a assinar as Portarias advertendo-os por se portarem de maneira agressiva e grosseira, caracterizando um flagrante desrespeito à autoridade do Senhor Secretário.

Secretaria de Estado de Agricultura

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO SAGRI/FDA Nº 002/79

A Secretaria de Estado de Agricultura, doravante denominada SAGRI, representada por seu Titular Dr. ÍTALO CLAUDIO FALES e o Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, doravante denominado IDESP, neste

ato representado pelo seu Diretor Geral Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA, resolvem, de comum acordo, aditar o Convênio SAGRI/FDA Nº 002/79, com embasamento legal na Cláusula Quinta do mesmo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ficam prorrogados o valor total e o prazo de vigência do Convênio acima mencionado, até o dia 31 de dezembro de 1980, a fim de permitir a continuação da execução do Projeto "EXPANSÃO DA CULTURA DO ABACAXI NO ESTADO DO PARÁ", conforme Plano de Aplicação e Cronograma Físico-Financeiro anexo.

PARAGRAFO ÚNICO - O presente Termo Aditivo, retroagirá, nos seus efeitos a 01 de janeiro de 1980.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo presente instrumento fica alterado o valor do Convênio original de Cr\$-442.950,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta cruzeiros) para Cr\$-1.928.896,00 (um milhão, novecentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa e seis cruzeiros), a fim de complementar os recursos destinados ao atendimento de despesas com o Projeto "EXPANSÃO DA CULTURA DO ABACAXI NO ESTADO DO PARÁ", desde que haja disponibilidade financeira na programação orçamentária do F.D.A.-1980.

CLÁUSULA TERCEIRA - A despesa em que importa a execução do Convênio ora aditado, no valor de Cr\$-1.928.896,00 (Hum milhão, novecentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa e seis cruzeiros), correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

— Cr\$ 335.330,00 (Trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e trinta cruzeiros) conforme disposto no Orçamento Programa Anual de 1979, Órgão: 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 04 - Agricultura; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.085 - Programação a Cargo dos Recursos do Fundo de Desenvolvimento Agrário; 3214.00 - Contribuições a Fundos.

— Cr\$ 1.593.566,00 (Hum milhão, quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros) de acordo com o Orçamento-Programa Anual de 1980, Órgão: 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Órgão: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 04 - Agricultura; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.092 - Programação a Cargo dos Recursos do Fundo de Desenvolvimento Agrário; 3214.00 - Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original.

E por estarem justas e avençadas, as partes convenientes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) dias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 24 de abril de 1980.
ITALO CLÁUDIO FALES
 Secretário de Estado de Agricultura
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Diretor Geral do IDESP

TESTEMUNHAS:

aa) **ILEGÍVEIS**
 (Ext. Reg. nº 2.959. Dia: 12.05.80)

Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Estado do Pará)

EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4.215, de 27.04.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito: Grenio Ramalho, Silvia Figueiroa de Mattos, Antonio Ferreira de Souza, Marilena Carmona dos Santos Silva, Maria Stella Mourão Almeida, Adolfo José de Souza, Yolanda Aurora Marçal Galvão, Corina Borges Martins, Bernardino de Jesus Ferreira Ribeiro, Antonio Vaz de Castro, Paulo Roberto Almeida Antunes, José Raimundo Soares Montenegro, Maria Helena Maia Lins Coutinho, Paulo Hélio Bastos e Silva, Raíldes de Fátima José da Silva, Sonia Maria Hesketh Reis, Reinaldo Torres Miranda, Adrilena de Menezes Pepes, Perácio Leite Vital, Osmar Moreira, Evilásio Sophia de Miranda, Maria de Nazareth Moura Simões, Jane Souza de Araújo, Joana Darc Mendes de Almeida, Elizabete Santa Rosa Farias, em caráter suplementar o Advogado: Otávio Augusto Neves Leão de Salles; no Quadro de Estagiários, de Acadêmicos de Direito: Ana Luisa Souza da Silva Costa, Paulo Roberto da Silva Pedroso, Orminda Pereira da Paixão e Silva Evangelista, Lúcia Helena Araújo de Almeida, Jorge Alex Nunes Athias, Célia Maria Martins Lisboa. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 09 de maio de 1980.

a) **WILHAN CAVALCANTE** - 1º Secretário
 (T. nº 6999 - Reg. nº 2972 - Dias: 12, 13 e 14/05/80)

Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Estado do Pará)

ACORDÃO Nº 03/80

EMENTA: Não tem direito o advogado ao público desagravo, quando a ofensa assacada pelo noticiário da imprensa não o atinge na condição profissional e nem no exercício da profissão. Interpretado do art. 130, do Estatuto da OAB.

Assim, acordam os Conselheiros presentes à sessão plenária do dia 22.04.80, do Conselho Secio-

nal do Pará da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, à unanimidade de votos, indeferir o pedido, por falta de amparo legal.
 Belém, 22 de abril de 1980.

(A) **JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA**
 Presidente

(A) **EGYDIO MACHADO SALLES**

Relator

(Ext. Reg. nº 2971 - Dia: 12/05/80)

Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA AO IMÓVEL LOCALIZADO A AVENIDA GENERALÍSSIMO DEODORO, Nº 973.

A Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará - FUNEPA, representada por seu Diretor Executivo e a Empresa Maria José Correa Quemel, representada por seu Diretor Gerente, identificados no Instrumento de Contrato Original, como Contratante e Contratada, respectivamente, resolvem de comum acordo, aditar àquele Contrato o seguinte:

PRIMEIRO: Em decorrência da mudança da razão social da Empresa Maria José Correa Quemel para Serviço de Proteção ao Patrimônio Ltda, a direção da Empresa sucessora, por este ato, assume todas as responsabilidades pela continuação e manutenção do Contrato assinado pela Empresa sucedida.

SEGUNDO: A efetiva sucessão dar-se-á a partir de 01 de abril de 1980, e os créditos a seu favor deverão ser processados em nome da sucessora.

TERCEIRO: As demais disposições do Contrato Original e de suas alterações por outros Termos Aditivos, continuam vigindo.

Por estarem ajustados assinam o presente Termo a Contratante, a Empresa sucedida e a sucessora para surtirem seus efeitos legais.

Belém, 31 de março de 1980

a) ilegível

p/Fundação Centro Regional de Hemoterapia do Pará

JOÃO BATISTA QUEMEL

P/Maria José Correa Quemel

JOÃO BATISTA QUEMEL

p/Serviço de Proteção ao Patrimônio Ltda

Testemunhas:

ass.) **ILEGÍVEIS**

CARTÓRIO DINIZ

2º Ofício

Reconheço as firmas supra (3).

Belém, 8 de abril de 1980.

Em testemunho J.V.M.C.J. da verdade.

Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro Junior

Escrevente Autorizado

CPF 042260112-87

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço a firma supra assinalada (1) uma
Belém, 08 de maio de 1980.

Em testemunho R. S. da verdade.

Raimundo Sena

Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. nº 2973 - Dia 12/05/80)

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral SEPLAN

CONVÊNIO SEPLAN Nº 068/80 (FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO).

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM
A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL-
SEPLAN E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, NOS
TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular o Sr. Secretário de Estado Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE e a Companhia de Saneamento do Pará, aqui representada por seu titular Engº LORIWAL REI DE MAGALHÃES, doravante designada COSANPA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio, para aplicação de recursos do FUNDEPARÁ/Fundo Metropolitano, de acordo com a Resolução nº 001/80 - CONBEL, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, homologada pelo Decreto nº 623 de 10.03.80, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à COSANPA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Perfuração de um Poço Tubular" destinado a atender ao Posto Escola da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em Icoaraci, conforme Plano de Aplicação em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por força deste Convênio, a SEPLAN e a COSANPA assumem as seguintes obrigações:

I - Compete à SEPLAN:

a) efetuar a transferência a fundo perdido à COSANPA da importância de Cr\$-300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) conforme disponibilidade financeira na conta nº 181.504-0-FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO;

b) acompanhar e avaliar a execução do objeto do presente Convênio para posterior aprovação.

II - Compete à COSANPA:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio, independente de transcrição;

b) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

c) apresentar a prestação de contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de contas competente obedecida a legislação específica, remetendo à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega, e demonstrativo financeiro de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A despesa em que importa a execução do presente Convênio, num total de Cr\$-300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 10 - Habitação e Urbanismo; Programa: 59 - Regiões Metropolitanas; Subprograma: 323 - Planejamento Urbano; Projeto: 1.094 - Programação a Cargo dos Recursos do Fundo Metropolitano; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1980.

CLÁUSULA QUINTA - As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SEXTA - Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da COSANPA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, firmam o presente instrumento em (5) cinco vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 06 de maio de 1980.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

LORIWAL REI DE MAGALHÃES
Diretor Presidente da Companhia de
Saneamento do Pará

TESTEMUNHAS:

SUELI TELMA PARAGUASSU DE CARVALHO
ELIANE MARIA ICHIHARA

**ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 068/80)
(FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO)**

**Fonte de Recursos: Fundo Metropolitano.
PLANO DE APLICAÇÃO**

4000- Despesas de Capital..... Cr\$ 300.000,00
4100- Investimentos..... Cr\$ 300.000,00
4110- Obras e Instalações..... Cr\$ 300.000,00

Recursos destinados ao atendimento de despesas com o projeto "Perfuração de um Poço Tubular" destinado a atender ao Posto Escola da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em Icoaraci.

TOTAL..... Cr\$ 300.000,00
(Ext. Reg. nº 2961 - Dia: 12.05.80)

TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEPLAN Nº 012/79 - FUNDEPARÁ/INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário Dr. FERNANDO COUTINHO JORGÊ e a Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará - CDI-PARÁ, doravante denominada ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, neste ato representada por seu Diretor Superintendente Engº CEZAR BENTES GOMES DA SILVA e por seu Diretor Técnico Engº JOÃO RUI CASTELO BRANCO DE CASTRO, resolvem de comum acordo aditar o Contrato SEPLAN nº 012/79 - FUNDEPARÁ/INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS, com embasamento legal na Cláusula Quinta do referido Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato acima mencionado, até o dia 31 de dezembro de 1980, a fim de que seja complementada a "Participação Acionária do Governo do Estado no Capital da CDI-PARÁ".

"Parágrafo Único" - O presente Termo Aditivo, retroagirá nos seus efeitos a 1º de janeiro de 1980.

CLÁUSULA SEGUNDA - A despesa em que importa a execução do Contrato original, no valor total de Cr\$-19.151.799,36 (Dezenove milhões, cento e cinquenta e um mil, setecentos e noventa e nove cruzeiros, trinta e seis centavos), correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Cr\$-16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros) conforme disposto no Orçamento Programa Anual de 1979, Órgão: 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.083 - Programação a Cargo dos

Recursos de Incentivos Fiscais; 4313.00 - Contribuições a Fundos;

Cr\$-3.151.799,36 (três milhões, cento e cinquenta e um mil, setecentos e noventa e nove cruzeiros, Trinta e seis centavos) de acordo com o Orçamento Programa Anual de 1980, Órgão: 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.091 - Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais, Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e Incentivos Fiscais; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, condições e encargos do Contrato em seu teor original.

E por estarem justas e avençadas, as partes assinam o presente Instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 06 de maio de 1980.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

CEZAR BENTES GOMES DA SILVA
Diretor Superintendente da CDI-Pará
JOÃO RUI CASTELO BRANCO DE CASTRO
Diretor Técnico da CDI-Pará

TESTEMUNHAS:

SUELI TELMA PARAGUASSÚ DE CARVALHO
ELIANE MARIA ICHIHARA
(Ext. Reg. nº 2960 - Dia: 12.05.80)

Instituto de Terras do Pará — ITERPA

**ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG/N.
0042 DE 08 DE MAIO DE 1980**

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central - ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n. 0099, de 04.04.79, publicada no D.O.E. de 07.04.79, e,

Considerando o previsto nos itens I e II da Portaria n. 0028, de 21.01.1980, publicada no D.O.E. de 23.01.1980,

RESOLVE:

DESIGNAR o Agrimensor **ANTÔNIO GUIMARÃES MENEZES**, devidamente credenciado nesta Autarquia, para proceder a medição e discriminação de um lote de terras situado no Município de Ananindeua, Lote n. 617, localizado na Estrada Central, na Colônia de Marituba, atendendo o que requereu **UNICE FURTADO MAGALHÃES**, no processo n. 0115/80 - GFC.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ELIEL GOMES DA SILVA
Coordenador Geral

(Ext. Reg. n. 2979 - Dia 12.05.80)

**ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG/N. 0044
DE 09 DE MAIO DE 1980**

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central - ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n. 0099, de 04.04.79, publicada no D.O.E. de 07.04.79, e,

Considerando o previsto nos itens I e II da Portaria n. 0028, de 21.01.1980, publicada no D.O.E. de 23.01.1980,

RESOLVE:

DESIGNAR o Engenheiro Agrônomo EDSON ADJAIR DE SOUZA PEREIRA, portador do CREA N. 2.986 - D — 1ª Região, funcionário desta Autarquia, para proceder a medição e discriminação dos lotes ns. 12 e 14, situada na Colônia Tauari, na Travessa São Pedro, no Município de Ourém, atendendo o que requereu LUTPHALA DE CASTRO BITAR, no processo n. 0081/80-GFC/ITERPA.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ELIEL GOMES DA SILVA
Coordenador Geral

(Ext. Reg. n. 2979 - Dia 12.05.80)

Governo do Estado do Pará

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO
DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE ESTADO DE AGRICULTURA — SA-
GRI E A UFPa. COM A INTERVENIÊN-
CIA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO E
DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA —
FADESP.**

O Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Agricultura, órgão integrante da Administração Pública Estadual, com sede em Belém, capital do Estado do Pará, doravante denominada simplesmente SAGRI, representada por seu titular Dr. Ítalo Cláudio Falesi, e a Universidade Federal do Pará, autarquia federal, órgão integrante da administração pública federal indireta, com sede em Belém, capital do Estado do Pará, tendo apresentado o Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante a Previdência Social — Código do Emitente nº 025.129, Série D nº 121.341, data de emissão 09.03.79, doravante denominada apenas UFPa., neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. Aracy Amazonas Barreto, conforme seus estatutos, artigo 62, item "F", com a intervenção da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa, instituição de direito privado, com sede na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, inscrita no CGC-MF sob o nº 05.572.870/0001-59, tendo apresentado o Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante a Previdência Social — Código do Emitente número 412.400.103, Série C, nº 964.614, data da emissão 07.03.79, adiante denominada apenas FADESP, neste ato representada por seu Diretor Executivo Professor Antônio Gomes de Oliveira, consoante poderes derivados do artigo

19, item I de seus estatutos, resolvem através do presente Convênio estipular as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O Convênio ajustado tem por objetivo a colaboração financeira da SAGRI à UFPa., visando a implantação da Central de Inseminação Artificial de Búfalos, adiante denominada apenas Central.

PARÁGRAFO ÚNICO — A implantação da Central será executada pela FADESP de acordo com o projeto "Processamento, Tecnologia, Congelamento de Sêmen e Inseminação Artificial em Búfalos no Estado do Pará" e que passa a fazer parte integrante e complementar deste Convênio, independente de sua tramitação.

CLÁUSULA SEGUNDA — A implantação da Central envolverá dispêndios de Cr\$ 2.729.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e nove mil cruzeiros), participando a SAGRI com Cr\$ 1.670.000,00 (hum milhão, seiscentos e setenta mil cruzeiros), cabendo o restante à UFPa., através de recursos próprios ou captados de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os recursos oriundos da contribuição financeira da SAGRI correrão por conta do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará — FUNDEPARÁ, e serão depositados no Banco do Estado do Pará em conta vinculada ao presente convênio, devendo sua movimentação ocorrer mediante cheques nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A UFPa. delega competência à FADESP para movimentar os recursos oriundos da contribuição financeira da SAGRI, bem como para exercer em nome da UFPa. as atribuições necessárias à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA — A contribuição financeira da SAGRI prevista no "caput" da Cláusula Segunda far-se-á em (duas) 2 parcelas, sendo a primeira no valor de Cr\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil cruzeiros) e a segunda no valor de Cr\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA — A FADESP compromete-se a utilizar os recursos recebidos da SAGRI, de acordo com o seguinte plano de aplicação:

Pessoal — Cr\$ 240.000,00, Material de Consumo — Cr\$ 313.000,00, Serviços de Terceiros — Cr\$ 220.000,00 e Despesas de Investimento — Cr\$ 897.000,00, comprovando as operações feitas.

PARÁGRAFO ÚNICO — A comprovação da aplicação dos recursos deverá ser encaminhada à SAGRI sob forma de relatório que registre todos os pagamentos por item orçamentário, sequência da emissão de cheques e reconciliação do saldo bancário, segundo formulário que será fornecido pela SAGRI, acompanhado dos documentos comprobatórios, que após sua verificação serão devolvidos.

CLÁUSULA QUINTA — Assiste à SAGRI o direito de, a qualquer tempo, diretamente ou através de prepostos, credenciados, fiscalizar a execução do estudo que trata o presente convênio, quer do ponto de vista contábil, quer do

ponto de vista do desenvolvimento das atividades programadas.

CLÁUSULA SEXTA — A FADESP obriga-se a preparar e remeter à SAGRI, relatórios semestrais das atividades e ao final dos trabalhos, um relatório Técnico-Científico e outro relatório para divulgação ao público, dos resultados obtidos pelo estudo.

CLÁUSULA SÉTIMA — A FADESP executará a Central no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do início de vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, devendo a FADESP, dentro desse prazo cumprir todas as obrigações assumidas, especialmente no tocante à comprovação dos recursos recebidos.

CLÁUSULA NONA — A FADESP e a UFPa. obrigam-se a mencionar a colaboração financeira recebida da SAGRI em todas as publicações ou relatórios referentes ao estudo, bem assim nas divulgações que porventura venham a fazer alusivas ao mesmo, em qualquer fase promocional.

CLÁUSULA DÉCIMA — Poderá a SAGRI a qualquer tempo, sustar o pagamento conveniado, se verificar que as condições estabelecidas neste Convênio não foram cumpridas total

ou parcialmente pela FADESP, bem como caso sejam comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas recebidas, sem prejuízo das cominações de ordem civil e penal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Este Convênio poderá, mediante assentimento das partes convenientes, ser modificado através do Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Fica eleito o foro da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, renunciando as partes contratantes, qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões surgidas na interpretação ou execução deste Convênio.

E por assim se acharem justos e convencionados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias para fins de direito, acompanhados das testemunhas previstas em lei.

Belém(Pa.), 07 de maio de 1980.

ITALO CLÁUDIO FALESI

Secretário de Estado de Agricultura

ARACY AMAZONAS BARRETO

Reitor da UFPa.

ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA

Diretor Executivo da FADESP

(Ext. Reg. nº 2977. Dia: 12.05.80)

ANÚNCIOS

Agro - Pecuária

Rio Arataú S. A.

CGC/MF 005.078.415/0001 - 00

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA ÀS 10:00 HORAS DO DIA 12 DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 1980.

LOCAL: sede social, na Travessa Nove de Janeiro, 980, sala 306, em Belém (PA); **QUORUM:** a totalidade dos acionistas; **PRESIDENTE:** acionista Antônio de Queiróz Galvão; **SECRETÁRIO:** acionista Luiz Evaldo Rios Leite; **SUMÁRIO DE OCORRÊNCIAS E DELIBERAÇÕES:** (I) discussão e aprovação, com abstenção dos acionistas impedidos por lei, das contas da Administração e das demonstrações financeiras referentes ao exercício social de 1979; (II) aprovação da correção monetária do capital realizado e capitalização do saldo da correspondente conta, no montante de Cr\$-12.518.963,00, com a consequente bonificação em ações, pelo que o capital social realizado da Companhia, que era de Cr\$-37.000.000,00, passa para Cr\$-49.518.963,00; (III) aprovação da seguinte redação para o artigo 5º do Estatuto

Social: “Tem a Companhia o capital autorizado de Cr\$-215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de cruzeiros), dividido em 103.000.000 (cento e três milhões) de ações ordinárias, 4.887.572 (quatro milhões oitocentas e oitenta e sete mil quinhentas e setenta e duas) ações preferenciais classe “A”, e 107.112.428 (cento e sete milhões cento e doze mil quatrocentas e vinte e oito) ações preferenciais classe “B”, com o valor nominal unitário de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro)”; (IV) manutenção da atual remuneração para os administradores da Companhia. (aa) Antônio de Queiróz Galvão, Luiz Evaldo Rios Leite, Dário Queiróz Galvão, Bayard Pedrosa Vasconcellos, Manoel Xavier Pedrosa de Vasconcellos Neto, João Antônio de Queiróz Galvão e Construtora Queiróz Galvão S. A.

Observação: A ata da Assembléia Geral Ordinária cujo extrato é acima apresentado foi arquivada na JUCEPA, conforme certidão a seguir reproduzida: “Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA — Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 23 de abril de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 406-80, a 1ª via da presente ata de Agro - Pecuária Rio Arataú S. A. Belém, 23 de abril de 1980. (a) Alfredo Ferreira Coelho, Secretário Geral; Adalberto Acatauassú Nunes, Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. Reg. n. 2976 - Dia 12.05.80)



JS MÓVEIS S.A.

MÓVEIS DA AMAZÔNIA PARA O BRASIL

JS MÓVEIS S.A.
C.G.C.: 04.887.121/0001-58

Ata de reunião da Assembleia Geral Ordinária de JS MÓVEIS S.A. realizada no dia 30 de abril de 1980.

As dezessete horas do dia trinta de abril de mil novecentos e oitenta, na sede social a Avenida Almirante Barroso, 4871, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os acionistas de JS Móveis S.A., legalmente convocados por edital publicado no jornal "O Liberal" e no Diário Oficial, edições de 18, 21 e 23 do mês corrente, documento este do seguinte teor: JS Móveis S.A. - C.G.C.: 04.887.121/0001-58 - Assembleia Geral Ordinária - Convocação - Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de JS Móveis S.A., para a reunião de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 30 de abril de 1980, às 16 (dezessete) horas, na sede social sita a Av. Almirante Barroso, 4871, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, e demais demonstrações financeiras de 1979; b) Fixar os honorários do Conselho de Administração e da Diretoria; c) O que couber. (a) Diretoria. Verificando-se pelas assinaturas no livro "Presença de Acionistas", haver número legal para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta, foi instalada a assembleia sendo aclamado para presidir o Dr. José do Egypcio Vieira Soares, que convidou o acionista Nazareé Sousa Moraes, para secretário dos trabalhos. Dando início a Sessão o Senhor Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à leitura dos documentos correspondentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1979, ou seja, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado e demais demonstrações financeiras, bem como o Relatório da Diretoria, documentos estes, publicados no Diário Oficial 24248, edição de 24 de abril de 1980. Com a palavra o acionista Américo Lantini Soares, que propôs fosse dispensada a leitura daqueles documentos, uma vez que os senhores acionistas já tiveram tempo necessário para examiná-los, através de sua publicação, propondo também que os referidos documentos tivessem aprovação por todos, sendo seguido pelos presentes, tendo o Senhor Presidente procedido à aprovação por unanimidade. Ainda com a palavra o Senhor Presidente, solicitou a manifestação dos presentes para fixação dos honorários dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. Por decisão unânime ficou fixado para cada membro do Conselho de Administração o honorário mensal de Cr\$-3.000,00 (três mil cruzeiros) e para os membros da Diretoria os honorários serem fixados pelo Conselho de Administração em reunião específica para esta fim. Prosseguindo os trabalhos o Senhor Presidente demonstrou a necessidade da aprovação da correção monetária do capital integralizado, que atingiu o valor de Cr\$-26.786.480,97 (vinte e seis milhões, setecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove e sete centavos), conforme consta do Balanço Patrimonial acima aprovado como também sua capitalização, abandonando Cr\$-0,97 (noventa e sete centavos), bem como a elevação do capital social autorizado para Cr\$-105.528.290,00 (cento e cinco milhões, quinhentos e vinte e oito mil, duzentos e noventa e quatro cruzeiros), com aplicação sobre o capital atual dos índices aplicados na correção do capital social integralizado, em atendimento ao que determina a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 168 passando o artigo 59 dos Estatutos Sociais, a ter a seguinte redação: Artigo 59 - O Capital Social Autorizado nos termos do Art. 168, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, é de Cr\$ 105.528.290,00 (cento e cinco milhões, quinhentos e vinte e oito mil e duzentos e noventa e quatro cruzeiros), representado por: 105.528.290 (cento e cinco milhões, quinhentos e vinte e oito mil e duzentos e noventa e quatro cruzeiros), do valor de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, sendo: 26.972.135 (vinte e seis milhões, novecentos e setenta e dois mil e cento e cinco) Ações Ordinárias, 4.748.471 (quatro milhões, setecentos e quarenta e oito mil e quatrocentos e setenta e uma) Ações Preferenciais Classe "A", 2.306.848 (dois milhões, trezentos e seis mil e oitocentas e quarenta e oito) Ações Preferenciais Classe "B", ... 4.522.841 (quatro milhões, quinhentos e vinte e dois mil e seiscentas e quarenta e uma) Ações Preferenciais Classe "C", e 66.978.225 (sessenta e seis milhões, novecentos e setenta e oito mil e duzentos e vinte e cinco) Ações Preferenciais Classe "D". Prosseguindo os trabalhos o Senhor Presidente colocou a palavra a disposição de quem dela quisesse fazer uso e não ninguém se manifestasse foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Belém, 30 de abril de 1980. Esta ata é copia fiel da transcrita em livro próprio.

IVONE FRAGOSO DA COSTA
Dir. Administrativo

JURTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 08/05/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº482-80 a la. via da presente ata de JS MÓVEIS S.A.

Belém, 08 de Maio de 1980
a) Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral.

Observação: Este original foi fotografado, atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. n. 7005 - Reg. n. 2992 - Dia 12.05.80)

CAPRI - COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO INAJÁ

CGC-MF Nº 05.426.812/0001-17

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas de CAPRI - COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO INAJÁ, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede social da empresa, em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 08:00 horas do dia 19 de maio de 1980, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Assembleia Geral Ordinária: a) Apreciação, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados e demais demonstrações financeiras referente ao exercício encerrado em 31.12.79; b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado; c) Eleição da Diretoria; d) Fixação dos honorários da Diretoria; e) Outros assuntos de interesse social. Assembleia Geral Extraordinária: a) Aumento do Capital Social; b) Alteração dos Estatutos Sociais; c) Outros assuntos de interesse social.

Barreira do Campo, 08 de maio de 1980

A Diretoria

Observação: Este original foi fotografado, atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. n. 6997 - Reg. n. 2965 - Dias 09, 12 e 13.05.80)

HIDROSERVICE AMAZÔNIA S/A

AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL

C.G.C./MF 05.054.358/0001-10

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

FICAM OS SENHORES ACIONISTAS DA HIDROSERVICE AMAZÔNIA S/A-AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL CONVOCADOS PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM SUA SEDE SOCIAL, NA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, A TRAV. PADRE EUTÍQUIO, 141 - 5º ANDAR, AS 11:00 HORAS DO DIA 20 DE MAIO DE 1980, PARA DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA:

- LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA DIRETORIA, BALANÇO GERAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATIVOS AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1979;
- ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FIXAÇÃO DE SUA REMUNERAÇÃO;
- CAPITALIZAÇÃO DA RESERVA DE CAPITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 167 DA LEI Nº 6.404 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976;
- OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE.

ACHAM-SE A DISPOSIÇÃO DOS SENHORES ACIONISTAS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 133 DA LEI 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976.

BELÉM (PA) 08 DE MAIO DE 1980

HENRY MAKSOUD

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Observação: Este original foi fotografado, atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. n.º 6989. Reg. n.º 2956 - Dias: 09, 12 e 13.05.80)

Curbel Comércio e Indústria S. A.

CGC. 05.083.092/0001 -34

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 1980.

Aos dezoito dias do mês de abril de 1980, às 10 (dez) horas, na sede social, à Rua Santo Antônio n. 316 - 9º andar, nesta Cidade de Belém - PA., reuniu-se o Conselho de Administração da CURBEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A., com a presença de seus membros abaixo assinados, sob a Presidência do Sr. Istvan Lantos. Conforme o permissivo do parágrafo único do Artigo 31 dos Estatutos Sociais, deliberou-se eleger um Diretor Executivo para a empresa, em função dos Srs. Peter Ralph Bungart e Warner Butsch terem renunciado ao cargo, por razões particulares. Foi eleito, por indicação unânime dos presentes o Sr. Rodolpho Ribas Castello Branco, brasileiro, desquitado, Engenheiro Industrial Químico, domiciliado na Cidade de Belém - PA., na praça da República n. 99, apto. 1.301, portador da Carteira de Identidade n. 906.940, expedida pelo Instituto Félix Pacheco,

inscrito no C.P.F. sob o n. 107.176.338 - 53, para o cargo de Diretor Executivo, que desempenhará a nova função, até o término do atual mandato da Diretoria. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente após agradecer e louvar os Diretores que ora se retiravam da empresa, por sua atuação na consolidação do nome da Sociedade no cenário empresarial brasileiro, suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que após lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Belém-Pa., 18 de abril de 1980. Ass. Istvan Lantos, Lahyr Andrade de Almeida e Celso Lima e Silva.

Esta é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

ISTVAN LANTOS
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 07.05.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 469-80, a 1ª via da presente Ata de Curbel Com. e Ind. S/A.

Belém, 07 de maio de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 2981 - Dia 12.05.80)

Agropecuária Tratex S/A

CGC/MF. N° 16.691.537/0001—85

— CONVOCAÇÃO —

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Agropecuária Tratex S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 19 de maio de 1980, às 08:00 horas, em sua sede social, na Travessa D. Pedro I, n° 1.064, nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Alteração parcial do Estatuto Social.

b) Assuntos de interesse geral.

Belém, Pa, 08 de maio de 1980

(a) O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(T. n° 6998 - Reg. n° 2970 - Dias: 12, 13 e 14/05/80)

Mercantil e Industrial
do Côco S/A - MINDUCO

CGC - MF 04.906.467/0001-56

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas de Mercantil e Industrial do Côco S/A - MINDUCO, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 16 de maio do corrente ano, às 10 horas, em local provisório, à Rua Santo Antonio,

432 - Edifício Antonio Velho, salas 1017/1018, nesta cidade, para apreciarem e deliberarem sobre o seguinte:

- a) - Proposta para liquidação da Empresa
- b) - Renúncia da Diretoria.
- c) - Nomeação do liquidante
- d) - O que ocorrer.

Belém 08 de maio de 1980

A DIRETORIA

(T. n° 6985 - Reg. n° 2927 - Dias: 08, 09 e 12/05/80)

Joaquim Fonseca
Navegação Indústria
e Comércio

C.G.C. 04.896.817/0001 - 40

ERRATA

No Balanço Patrimonial, encerrado em 31 de dezembro de 1979, e publicado no Diário Oficial de n. 24.246 do dia 21.04.80.

Onde se lê:

Soma do Patrimônio de Cr\$-502.130.303.

Leia-se: Cr\$-502.113.477.

Onde se lê:

Previsão P/Imposto de Renda de Cr\$-27.080.914.

leia-se Cr\$-27.080.974.

Belém, 09 de maio de 1980.

FRANCISCO JOAQUIM FONSECA

Dir. Presidente

(T. n. 6996 - Reg. n. 2991 - Dia 12.05.80)

Bamerindus Agro-Pastoril
e Industrial Sociedade
Anônima

C.G.C.-MF. - N° 05.162.045/0001-86

INSCRIÇÃO ESTADUAL N° 150.727.707

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ N° 2.267/75

Capital Autorizado Cr\$ 180.266.567,00

Capital Subscrito Cr\$ 157.948.019,00

Capital Integralizado Cr\$ 157.948.019,00

ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA

REUNIÃO DO CONSELHO DE

ADMINISTRAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta, às nove horas, na sede social, à Fazenda Barreira Branca, Município de Marabá, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da BAMERINDUS - AGRO-PASTORIL E INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA, sob a presidência do Sr. Tomaz Edison de Andrade Vieira, para, nos termos do artigo 5º - § 8º dos Estatutos Sociais, deliberar sobre a emissão de ações preferenciais nominativas classe "A", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Dando início aos trabalhos, informou o Sr. Presidente, que, através do expediente OF. GS 01120 de 08.04.80, obtivemos autorização da Superinten-

dência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, para promover o aumento do capital, dentro dos limites do capital autorizado, no valor global de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), correspondente à subscrição de 10.000.000 (dez milhões) de ações preferenciais nominativas, classe "A", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, a ser efetuada pelo Fundo de Investimentos da Amazônia -

FINAM, representado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA. Diante do exposto, competia ao Conselho de Administração deliberar sobre o assunto. Colocada a matéria em discussão e votação, foi a mesma aprovada por unanimidade, ocasião em que o Sr. Presidente informou que a posição do capital da Sociedade, sob ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

Ações Natureza	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ordinárias	91.737.123,00	91.737.123,00	91.737.123,00	91.737.123
Preferenciais "A"	82.529.444,00	66.210.896,00	66.210.896,00	66.210,896
Preferenciais "B"	6.000.000,00	—	—	—
TOTAL	180.266.567,00	157.948.019,00	157.948.019,00	157.948.019

Prosseguindo disse o Sr. Presidente que tomara as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das 10.000.000 (dez milhões) de ações pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Em seguida, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia - BASA, entidade operadora do Fundo com sede na cidade de Belém (PA.). Reaberta a sessão, o Sr. Presidente informou que o Banco da Amazônia S.A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através de depósito, no valor de Cr\$. 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) em conta vinculada, na sua agência Belém-Centro, conforme solicitação da Sociedade. Logo após disse o Sr. Presidente que estando cumpridas todas as formalidades legais pertinentes ao assunto, competia ao Conselho de Administração dar aprovação a todos os atos praticados, o que foi feito por unanimidade. Nada mais havendo para ser tratado, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os Conselheiros da Em-

presa. (aa.) Tomaz Edison de Andrade Vieira - Presidente, Germano Vilhena de Andrade - Conselheiro, Cláudio Enoch de Andrade Vieira - Conselheiro.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração", registrado na Junta Comercial do Pará em 05.07.77.

TOMAZ EDISON DE ANDRADE VIEIRA
GERMANO VILHENA DE ANDRADE
CLÁUDIO ENOCH DE ANDRADE VIEIRA

Junta Comercial do Estado
do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 05/05/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 459/80, a 1ª via da presente Ata de Bamerindus Agro. Pasto. Indl. S.A. Belém, 05 de maio de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

Bamerindus Agro - Pastoril e Industrial Sociedade Anônima

C.G.C.M.F. n. 05.162.045/0001 - 86

Capital Autorizado	Cr\$ 180.266.567,00
Capital Subscrito	Cr\$ 157.948.019,00
Capital Subscrito nesta data	Cr\$ 10.000.000,00
Capital a Subscriver	Cr\$ 12.318.548,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 10.000.000 (dez milhões) de Ações Preferenciais, Nominativas, Classe "A", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA, na forma do Decreto - Lei n. 1.376 de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração realizada hoje.

Subscritor	Endereço	Exercício	N. de Ações	Total Subscrito (CR\$-)
Fundo de Investimentos Amazônia - FINAM C.G.C.M.F. n. 04.902.979	Av. Presidente Vargas N. 800 - Belém-Pará.	1980	10.000.000	10.000.000,00

Belém (Pa), 24 de abril de 1980.

SUBSCRITOR

Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM
operado pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA.
JOSE EDGAR STONE
Diretor
LUIS E. P. LOBÃO
Coordenador

VALDEVIR PEREIRA DE ARAÚJO
Téc. Cont. - CRC — PR — 14.932-S— PA
C.P.F. n. 157628.669 - 04
ANTÔNIO CÉSAR VIDAL
Diretor
C.P.F. n. 002.550.099 - 68

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma reunida em 05.05.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 459-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Bamerindus Agro Pastoril e Industrial S/A.

Belém, 05 de maio de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 2975 - Dia 12.05.80)

Sociedade Comunitária de Belém

Resumo dos Estatutos da "SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE BELÉM", aprovados em sessão de Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 7 de janeiro de 1980.

Denominação: - SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE BELÉM

Fundo Social: - É constituído de: - contribuições, mensalidades, doações, subvenções, a) dos legados e doações; b) das contribuições dos associados; c) dos rendimentos dos bens patrimoniais; d) de Verbas Municipais, Estaduais e Federais; e) de bens móveis que venham ser adquiridos pela Sociedade.

Fins: - SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE BELÉM, tem como objetivos a prática assistencial nos campos da Educação, Cultura, Saúde e Amparo Social em todos os setores da atividade humana.

Sede: - Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração: Tempo ilimitado.

Data da Fundação: - 7 de janeiro de 1980

Administração e representação: - A Diretoria

Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos

Responsabilidade: - A pessoa jurídica da sociedade é distinta, não tendo as responsabilidades a quaisquer dos sócios, nem destes

venham importar em relação obrigacional para a Sociedade.

Dissolução: - Podendo ser dissolvida ou extinta, por resolução da totalidade de seus membros, em determinação conjunta, em Assembléia Geral para este fim convocada. Parágrafo Único - Em caso de extinção da Sociedade, após a liquidação de suas obrigações com terceiros, seu patrimônio será incorporado a uma outra entidade congênere sediada no Estado do Pará, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS. Art. 38 - Não será permitido à Sociedade: a - remunerar sua diretoria e Conselho Fiscal; b - tomar parte em atividades política partidária e religiosas; c) - promover reuniões ou concentrações que contrariem os princípios do regime vigente, ou venham perturbar a ordem e a tranquilidade pública; d) - distribuir lucros ou dividendos de quaisquer espécies entre associados e membros da diretoria; e) deixar de realizar eleições para renovação da diretoria e conselho fiscal, aprazados pelo Artigo 33 destes Estatutos.

DIRETORIA: - Presidente: Deusdeth Lopes Machado, brasileiro, casado, biólogo, residente à Travessa 14 de Março, nº 1182.

Secretário: - Antonio Carlos Sarmanho, brasileiro, casado, industrial.

Tesoureiro: - Franklin Rebello da Silva, brasileiro, casado, advogado.

DEUSDETH LOPES MACHADO
Presidente

(G. Reg. nº 1196 - Dia: 12.05.80)

Delta Publicidade S/A

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
DA FIRMA DELTA PUBLICIDADE S/A, REALI-
ZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 1980.**

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta, às ONZE HORAS, em sua sede social situada na Rua Gaspar Viana n. 253, reuniram-se, em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas de DELTA PUBLICIDADE S/A, em obediência ao edital de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edição dos dias 28 e 29 de março e 01 de abril de 1980 e no jornal "O LIBERAL", edição dos dias 28, 29 e 30 de março de 1980, vazado nos seguintes termos: — "DELTA PUBLICIDADE S/A — CGC 04.929.683/0001 - 17 - Assembléia Geral Ordinária - Convocação. São convidados os senhores acionistas da DELTA PUBLICIDADE S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 30 de abril de 1980, às 11 horas, em sua sede social na Rua Gaspar Viana n. 253, para deliberarem sobre o seguinte: a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria; b) Aprovação da correção monetária do Capital Social; c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Outrossim, acham-se à disposição dos senhores acionistas, em sua sede social, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei n. 6.404 de 15.12.1976. Belém, 26 de março de 1980. a) A Diretoria. Como houvesse número legal para a instalação da Assembléia, assumiu a presidência o doutor OSWALDO SAMPAIO MELO, e nos termos estatutários e legal convidou para secretariá-lo o acionista ELÁDIO BASTOS RIBEIRO. Inicialmente o senhor Presidente determinou fosse procedida a leitura do edital acima transcrito bem como do Relatório da Diretoria e demais peças contábeis demonstrativas da situação econômico - financeira em 1979. Ressaltou o senhor Presidente que tais documentos foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, n. 24.249, edição do dia 25 de abril de 1980, páginas 16 e 17. Concluída a leitura o senhor Presidente colocou-as em discussão, sendo elas aprovadas por unanimidade, sem qualquer discrepância, ou qualquer ressalva. Prosseguindo, o senhor Presidente, com base no artigo 202, parágrafo 4º da Lei n. 6.404/76, propôs fosse o lucro do exercício, no montante de Cr\$-630.691,21 (Seiscentos e Trinta Mil Seiscentos e Noventa e Um Cruzeiros e Vinte e Um Centavos), levados à conta de Lucros Suspensos. A Assembléia se manifestou favoravelmente ao pleito. Ainda de acordo com a pauta, submeteu ao plenário a aprovação da correção da expressão monetária do capital social. A matéria foi aprovada por unanimidade. Em consequência da decisão da Assembléia, o senhor Presidente rogou aos seus pares a modificação do Artigo 5º do Estatuto Social que passará a vigorar com a seguinte

redação: "Artigo 5º. O capital social é de Cr\$-18.540.000,00 (Dezoito Milhões Quinhentos e Quarenta Mil Cruzeiros), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$-185,40 (cento e oitenta e cinco cruzeiros e quarenta centavos), cada uma". Ainda com a palavra, o senhor Presidente sugeriu ao plenário fosse levada à conta "Reserva de Correção Monetária", o saldo de Cr\$-707,20 (setecentos e sete cruzeiros e vinte centavos), inscrito em "Reserva Especial de Capital", na forma permitida pela legislação de regência. Colocada a matéria em discussão e após esclarecimentos prestados aos senhores Acionistas, foi ela submetida à aprovação, sendo ambas as proposições aceitas sem qualquer discrepância de votos. A seguir com a palavra, o Senhor Presidente, já no item "outros assuntos de interesse social", solicitou à Assembléia a fixação dos honorários da Diretoria na forma estatutária e legal. Deliberou a Assembléia pela fixação da remuneração de Cr\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) mensais para o Diretor Superintendente e Cr\$-40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) mensais para o Diretor - Substituto. O Senhor Presidente declarou esgotados os assuntos constantes da pauta de reunião, quando aproveitou a oportunidade para lembrar aos senhores acionistas, que de acordo com o artigo 21 Capítulo V dos Estatutos em vigor, é determinada a existência do Conselho Fiscal não permanente. Assim, consultava os presentes sobre o interesse de funcionamento do Conselho Fiscal. Após amplamente debatido o assunto, resolveram os senhores acionistas não ser necessário na ocasião a mencionada convocação. E ninguém mais solicitando a palavra o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos, suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que depois de lida e aprovada vai por todos assinada, sendo datilografada em quatro cópias que vão assinadas pelo Secretário da Assembléia. Belém, 30 de abril de 1980. A presente Ata é cópia fiel da transcrita no livro próprio.

a) ELÁDIO BASTOS RIBEIRO
Secretário da Assembléia

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 08.05.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob n. 471-80 a 1ª via da presente Ata de DELTA PUBLICIDADE S/A.

Belém, 08 de maio de 1980.

a) ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

a) ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do
Pará

(Ext. Reg. n. 2980 - Dia 12.05.80)

EDITAIS JUDICIAIS

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a José Alecril Costa, Abraham Jacob Serruya, Arcênia Nascimento de Souza, Anibal Enrique Soto Vasquez, L. D Coutinho Com. Rep. Ltda, Antonio Jorge Ferreira, João Ferreira de Lima, Dionaldo Antonio Paranatinga Lavor, Ruy Fernando de Sena Cabral (Emitentes), Eglantina Campos de Oliveira, Marclonela Ferreira Silva, Maria Luzia da Silva Lima, Graça Maria de Freitas Lavor, Juan Bou Navarro (Avalistas), Amazônia Agrop. Indl. Ltda - Amapil, Maria Socorro Liv. da Silva, Bel Plast. Ind. Com. de Plast. Ltda, José Evangelista Coimbra, R. M. Aquino Ltda, Mario Sales Carneiro, José Eduardo da Silva, Aldery Lopes da Silva, Lojas Pop Love Ltda, Hercílio Rodrigues de Miranda, Cia. Art. de Concreto, que foram apresentadas em meu Cartório a Rua 28 de Setembro 276 da parte do Banco Real S/A, Banco Crédito Nacional S/A, Dr. Roberto Lobato da Costa, Banco Mercantil de S. Paulo S/A, Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A, Banco Itaú S/A, Financ. General Motors S/A, Banco da Amazônia S/A, Casas dos Pneus Ltda, Banco Auxiliar S/A, Banco do Estado do Pará S/A, Tok S/A, Manuf. de Roupas, Edit. e Dist. Livro Fácil Ltda, C. Pereira, para apontamentos e protestos, por falta de pagamento, Dez (10) notas promissórias, Duas (2) letras de câmbio e onze (11) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 2.132,68/ Cr\$ 4.638,99/ 1.000,00/ 1.000,00/ 6.324,00 saldo/ 150.000,00/ 75.516,00 - saldo/ 11.370,00 saldo/ 12.971,00 saldo/ 113.598,00 saldo/ 35.223,35/ 5.282,83/ 26.594,49, 23.768,00/ 1.928,00/ 33.616,00/ 13.500,00/ 657,00/ 564,00/ Cr\$ 9.273,00/ 4.916,68/ 4.775,00/ 10.000,00/ 15.800,00/ vencimentos vários por V. Sas. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Cia. Real de Inv. Financ. BCN S/A, Dr. Roberto Lobato da Costa, Finasa - Cred. Financ. Inv., Unibanco, Banco Itaú S/A, Cia. Itaú Cred. Financ. Inv. Financ. General Motors, Estância Moça Bonita Com, Lupino Com. Ind. Disrel, M. T. Rosa - Prod. Alimentícios, Casados Pneus, Irbel - Implementos Rod. Belém Ltda, Tok S/A, Editora e Distr. Livro Fácil Ltda, C. Pereira, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagas as ditas notas promissórias, as letras de câmbio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Sas. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém - Pa, 08 de maio de 1980

(a) Isa Velga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício
(Ext. Reg. nº 2958 - Dia: 12/05/80)

Corregedoria Geral da Justiça do Estado

RESENHA Nº 07/80 - Belém, 05 de maio de 1980
De acordo com a Portaria nº IX.

1 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 25/80

REQUERENTE: TEÓFILO DOS SANTOS SARE
REQUERIDA: Dra. JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL

DECISÓRIO: "I - A demora na tramitação da ação de Divórcio requerida por Teófilo dos Santos Saré aos 27 de junho de 1978, expediente do Escrivão Gueiros, não pode ser levada a crédito da MM. Juíza da 7ª Vara Cível, eis que, a morosidade do processo decorre da omissão do ilustre patrono do requerente. Assim sendo, indefere-se o pedido. II - Recomenda-se, entretanto, à MM. Juíza mandar intimar o Advogado do requerente para prosseguir na ação, a fim de não incidir na finalidade prevista no item II, do art. 267 do Código de Processo Civil. III - Remeter cópia do Juízo da 7ª Vara. Belém, 08.04.80. (a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello - Corregedor";

2 - INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

ACUSADO: RAIMUNDO DOS REIS ALVES, OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DO POVOADO DE SANTA LUZIA, DISTRITO DE PIQUIAUIRA
COMARCA: OUREM

DECISÓRIO: "1 - A morte do Oficial extinguiu a sua punibilidade e consequentemente o Inquérito Administrativo não pode ser instaurado. Situação diversa, porém, é a de Alcindo Ferreira Mendes e de Maria do Carmo Marreira Lopes ou Maria do Carmo Lopes Mendes, nome adotado após o casamento. Ambas tiveram participação no evento criminoso ou dele se beneficiaram. E sendo delito de falsificação de documento público, apurável em ação pública promovida pelo Ministério Público, devem responder perante a Justiça pela sua participação, independentemente da situação do ex-Serventurário. 2 - Determina-se, por conseguinte, nos termos do Código de Processo Penal a instauração de Inquérito Policial, pela Autoridade Policial da cidade de Ourém, contra Alcindo Ferreira Mendes e Maria do Carmo Marreira Lopes ou Maria do Carmo Lopes Mendes, para posterior ação penal a ser intentada pelo Ministério Público. Desentranhem-se dos autos os documentos de fls. 6, 10 e verso e tirem-se cópias, que serão autenticadas, dos documentos de fls. 2, 3, 4, 5, 8, 9 e 10, bem como, deste despacho, para remessa ao Senhor Delegado de Polícia, através da MM. Juíza. Belém, 09.04.80. (a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello - Corregedor";

3 - RECLAMAÇÃO Nº 90/79

RECLAMANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR GE-

RAL; BACHAREL JOAL ALBERTO C. BRANCO DE PAIVA.

RECLAMADO: JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA MUNICIPAL DE BELÉM.

DECISÓRIO: "1 - A razão de ser da reclamação; - segundo o entendimento do Doutor Procurador Geral da Prefeitura Municipal de Belém, seria a inexistência de recurso específico para atacar a decisão deferitória da medida liminar e daí ser o ato suscetível de reclamação. É de todo oportuno transcrever os doutos argumentos do Doutor Procurador: "5-1 - Em realidade, de acordo com o que estabelece a Lei nº 4.717 de 1965, em sua redação originária, o rito da demanda popular constitucional, regulada em seu contexto, seria o do procedimento ordinário, previsto no Código de Processo Civil, conforme se deflue da literal disposição do seu artigo 7º, "in verbis": "A ação obedecerá ao procedimento ordinário, previsto no Código de Processo Civil, observadas as seguintes normas modificativas:" 5-2 - Sucedia, assim que, pela própria natureza do tipo de procedimento adotado, "ex-vi-legis", especial, a medida liminar não poderia ter sido - como alias não o foi - ali previsto. Só posteriormente, a Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977 - "dispõe sobre a criação de Áreas Especiais e de locais de Interesse Turístico; ... altera a redação e acrescenta dispositivo a Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965;" ... - em seu artigo 34, mandou acrescentar ao artigo 5º, da Lei 4.717/65, citada, mais um parágrafo (o 4º), permitindo, assim, que o Juiz, na defesa do patrimônio público", deferisse a "suspensão do ato lesivo impugnado". "Art. 34 - O artigo 5º, da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, passa a vigorar acrescido ao seguinte parágrafo: "Art. 5º, § 4º - Na defesa do patrimônio público caberá a suspensão liminar do ato lesivo impugnado". Tal disposição que viria contrariar, flagrantemente, os princípios originariamente expressados pela Lei nº 4.717/65, incompatíveis com o instituto da medida liminar suspensiva, traria maior dificuldade, pois não previu o tipo de recurso admissível, quando a concessão da liminar causa danos às partes atingidas pelos efeitos da medida" (fls 10 e 11). 2 - Como demonstrado, o Doutor Procurador tem pleno conhecimento do § 4º, do artigo 5º da Lei nº 4.717/65, introduzido pela Lei nº 8.513 de 20 de dezembro de 1977, permitindo, a suspensão liminar do ato lesivo. Sustenta, porém, ser incompatível a medida liminar com o rito ordinário do processo, não ser lesivo o comportamento da Prefeitura e ser irrecurível o despacho concessivo da medida. 3 - Em que pese o respeitável entendimento do Doutor Procurador, os seus argumentos, focalizados no item acima, não podem ser examinados em reclamação, salvo o que se refere à pretendida inexistência de recurso específico. O pedido, examinado sob tal ângulo, é absolutamente improcedente, data venia. A Lei nº 4.717/65 determina expressamente: "Artigo 19 § 1º Das decisões interlocutórias, cabe agravo de instrumento". E o Código de Processo Civil define como interlocutória "o ato pelo qual o Juiz, no curso do processo, resolve questão interlocutória" (artigo 162, § 2º). E a hipótese dos autos. Quanto ao

precisar se é ou não lesivo o comportamento da Prefeitura, é questão de mérito, que escapa ao âmbito da apreciação do Corregedor. 4 - A decisão geradora da reclamação é recorível, como se há sustentado. A norma do artigo 438 da Resolução nº 7, somente em casos excepcionais tem sido desatendida, isto é, quando a efetivação do ato impugnado possa causar prejuízos irreparáveis, como comprovam decisões deste Órgão e do Egrégio Conselho da Magistratura. Firmado nesta linha jurisprudencial e atendendo-se os motivos apresentados pela Prefeitura Municipal em seu requerimento de fls. 39 a 43, é que se suspendeu a efetivação da liminar "até decisão final da reclamação por esta Corregedoria" (despacho fls. 43). 5 - O despacho desta Corregedoria, é óbvio, não poderia ter permanente eficácia, porque, se assim fosse, valeria como cassação da liminar. O que se visou, foi resguardar a integridade física de elemento da população, que poderia ser afetada com derrubada das mangueiras, até decisão pela Instância Superior do agravo de instrumento. 6 - Os autos da ação popular não informam ter a Prefeitura agravado da decisão, impossibilitando assim, que o Juízo "ad quem" de imediato se pronunciasse sobre a matéria controvertida, ou seja, do cabimento ou não da liminar. 7 - "Ex positis", torna-se sem efeito o despacho que ordenou a suspensão da liminar, ordenando-se mais, que passado em julgado esta decisão, archive-se os autos. 8 - Devolver os autos da ação popular ao Juízo da 5ª Vara Cível e remeter cópia desta a MM. Juíza. Intime-se. Belém, 11/04/80. (a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello - Corregedor";

4 - RECLAMAÇÃO Nº 45/80

RECLAMANTES: HELENA ROCHA CARVALHO E OUTROS ATRAVÉS DO ADVOGADO JOSÉ MA- NOEL REIS DA COSTA FERREIRA.

RECLAMADA: JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.

DECISÓRIO: "4 - É oportuno transcrever a argumentação dos suplicantes em outra reclamação, a de número 29/80, contra o titular do Cartório Leão, mas reportando-se à de número 14/80: "Alis, Nagib Bechara, derigiu a Corregedoria Geral da Justiça, uma reclamação, sem que antes o mesmo tivesse requerido reconsideração do despacho, quando cabe recurso tipificado no Código de Processo Civil, sendo assim, inviável a reclamação, como já por diversas vezes V. Excia., tem decidido em outras reclamações uma vez que a Corregedoria não é Instância Recursável" (item 4). 5 - A presente reclamação como antes se ressaltou, é precisamente contra a nova decisão da MM. Juíza modificando a deferitória das medidas cautelares. Ora, se a deferitória das medidas cautelares era ato recursável, como enfaticamente afirmaram os reclamantes na reclamação número 29/80, a nova decisão que a modificou, também o é. Não pode existir dois pesos e duas medidas ao sabor do interesse dos requerentes. 6 - Diz um pensador francês, acertadamente, que a verdade "é como uma chicara, uns a sustentam pela mão direita, outros pela esquerda". Seria, como óbvio, a concepção de duas verdades, o

que logicamente implicaria na negação da verdade. E o caso dos presentes autos e da reclamatória número 29/80. 7 - Isto posto, indefere-se o requerido por ser o ato atacado suscetível de recurso, escapando do âmbito das atribuições da Corregedoria, que não é Instância Recursável. Remeter cópia a MM. Juiza. Intime-se. Belém, 07/04/80. (a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello - Corregedor";

5 - RECLAMAÇÃO Nº 32/80

RECLAMANTE: NAGIB JOSÉ BECHARA POR SEU ADVOGADO BACHAREL MIGUEL BRASIL CUNHA.

DECISÓRIO: "O reclamante insurge-se, na verdade, não contra o comportamento dos autores, e sim de seu Advogado, que o representa na ação. A questão envolve a ética, que deve presidir os trabalhos forenses de Advogado, não pode ser objeto da reclamação, "ex vi" das disposições da Resolução nº 7. Assim entendendo, não se toma conhecimento do requerido. Belém, 7 de abril de 1980 (a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello - Corregedor";

6 - RECLAMAÇÃO Nº 29/80

RECLAMANTES: HELENA ROCHA CARVALHO; ASSISTIDA DE SEU MARIDO FLORIANO DOS SANTOS CARVALHO E OUTROS; ATRAVES DO ADVOGADO JOSÉ MANOEL REIS FERREIRA.

RECLAMADO: BACHAREL AMILCAR CAMARA LEÃO; SERVENTUARIO DO CARTORIO LEÃO.

DECISÓRIO: "2 - Pelos fundamentos de fato e de direito expostos, indefere-se a reclamatória. Remeter cópia ao Escrivão reclamado. Intime-se. Belém, 07/04/80. (a) Raymundo Hélio de Paiva Mello - Corregedor";

7 - PROCESSO ADMINISTRATIVO

ACUSADO: ARMANDO RODRIGUES DA SILVA, OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DA CIDADE DE PEIXE BOI, SEDE DO TERMO JUDICIÁRIO DO MESMO NOME.

COMARCA: NOVA TIMBOTEUA

JULGAMENTO: "1 - Adota-se o Relatório da Douta Comissão Presidida pela MM. Juiza de Direito da Comarca de Nova Timboteua, Bacharela Maria Helena Ferreira. 2 - A conduta de Armando Rodrigues da Silva no exercício de Oficial do Registro Civil de Peixe Boi, denotando negligência, omissão e irresponsabilidade, está plenamente comprovada nos autos do Processo. O seu procedimento quando ao pseudo casamento de Matilde Miranda Brito e Messias Almeida da Silva, fato gerador da Representação da MM. Juiza que ensejou a instauração do Inquérito Administrativo, caracteriza falta grave, nos termos da Resolução nº 7, pela evidência de sua ilegalidade, o sujeitando à sanção de ordem administrativa e quiçá, de natureza criminal. 3 - A Douta Comissão andou acertada ao concluir pela procedência das acusações contra o Serventuário, omitindo-se, porém, com relação às normas ofendidas. 4 - Em sua defesa, firmada por seu Advogado Antonio Freitas Leite, Armando Rodrigues da Silva nada opõe de concreto contra as acusações. Alega, tão somente, ter agido de boa fé, sem ter usufruído qualquer vantagem de seu procedimento. E confesso e em seu depoimento esclarece ter induzi-

do a erro os nubentes. 5 - Julga-se, portanto, procedente a Representação e aplica-se ao Serventuário Armando Rodrigues da Silva a pena disciplinar de suspensão de suas funções por noventa (90) dias "ex vi" do artigo 430, nº IV, combinado com os artigos 432 e 433, todos da Resolução nº 7. 6 - Determina-se mais, sejam tiradas cópias autênticas das principais peças dos autos e remetidos ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado para as providências que considerar acertadas. Baixe-se Portaria. Belém, 15/04/80. (a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello - Corregedor Geral da Justiça";

8 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: AURENITA MONTEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO: BACHAREL RAIMUNDO MAURICIO PINTO

COMARCA: MONTE ALEGRE

TERMO: PRAINHA

DECISÓRIO: "2 - O Doutor Raimundo Mauricio Pinto teve seu pedido de recondução negado, em 1978, não mais pertencendo ao quadro da Magistratura Estadual. 3 - Nestas condições ordena-se o arquivamento dos autos. Belém, 15/04/80. (a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello - Corregedor";

9 - SINDICÂNCIAS

SINDICANTE: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE OUREM POR DELEGAÇÃO DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA.

SINDICADA: SERGIA MARIA DE ALMEIDA, OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE TENTUGAL.

DECISÓRIO: "1 - O Banco do Brasil S/A, Agência de Belém, através do Advogado Jamil Moreno Sales de sua Assessoria Jurídica Regional, representou a esta Corregedoria contra irregularidades, que teriam sido praticadas por Oficiais dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais, no fornecimento de certidões fraudulentas relativas a casamentos para possibilitar aos interessados o saque do principal de suas contas do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, do qual o representante é o Administrador. 2 - Dentre os Oficiais enumerados na representação, consubstanciada no petitório protocolado na Corregedoria sob o número 269, aos 3 de janeiro de 1980 (Cópia, fls. 2), encontra-se a Senhora Sergia Maria de Almeida, Oficial do Registro Civil de Tentugal, Distrito do Termo - sede de Ourém, da Comarca do mesmo nome, acusada de ter omitido na certidão expedida a data de realização do casamento de Ablanor Figueiredo Negrão e Luzanira Ribeiro de Lima, omissão admitida pela Serventuária na declaração ao Fiscal do SETOP (fls. 7 e 6).

3 - Pelo despacho de fls. 10 delegou-se à Doutora Osmarina Onadir Sampaio Nery, MM. Juiza de Direito de Ourém, o procedimento de SINDICÂNCIAS, ficando, "ipso facto", revogado o despacho de fls. 8. 4 - As SINDICÂNCIAS se limitaram em ouvir a Serventuária, na juntada de nova certidão expedida pela mesma, onde consta a realização do casamento - 22 de março de 1964 - e o ofício nº 7/80, de 26 de março,

pelo qual a MM. Magistrada remeteu os autos e dá conta do cumprimento do que lhe foi deferido. Não há relatório, como seria o regular. 5 - A acusação é de ter a Oficial Sergia Maria de Almeida, ao fornecer a certidão de casamento, omitido a data de sua efetivação. Defende-se, porém, a Serventuária, alegando ter sido um lapso involuntário de sua parte. A omissão verificada, praticada por Serventuária contra qual nada consta nesta Corregedoria, não pode configurar, por si só, falta no cumprimento do dever resultante de má fé ou negligência. Deve-se, portanto, aceitar suas alegações como verídicas, eis que, todo acusado é inocente até que se prove o contrário. E nos autos inexistem elementos probantes que incriminem, de modo claro e insofismável, a Serventuária. Isto posto, julga-se improcedente a representação e ordena-se o seu arquivamento. 6 - Remeter cópia à MM. Juíza para dar ciência à Serventuária do inteiro teor desta decisão. Belém, 16/04/80. (a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello - Corregedor";

10 - RECLAMAÇÃO Nº 38/80

RECLAMANTE: LUIZ PAPACOSTA POR SEU ADVOGADO, BACHAREL ROMAN MANUEL LIBERAL LIRA

RECLAMADA: MM. JUÍZA DE DIREITO DE SÃO MIGUEL DO GUAMA

DECISÓRIO: "1 - Trata-se de ação, devidamente julgada por sentença e dependente de reexame pelo Juízo "ad quem", em razão de apelação interposta pelo reclamante, na qualidade de embargado. A respeitável sentença, informam os autos, foi proferida pela Dra. Maria de Nazaré Brabo de Sousa, hoje Juíza da Capital, aos 2 de maio de 1978. 2 - Nos termos da Resolução nº 7, somente as omissões do Juiz ou despachos irrecorríveis podem ser objeto de reclamatória, jamais sentença (artigo 438). "Ipso facto" e ipso jure", a pretensão do suplicante é absolutamente ilegal. 3 - "Ex-positis", indefere-se a reclamatória pelos fundamentos antes expostos. Remeter cópia deste a MM. Juíza. Intime-se. Belém, 15/04/80. (a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello - Corregedor";

11 - REPRESENTAÇÃO Nº 20/79

REPRESENTANTE: ELEODORO MENDONÇA E OUTROS, POR SUA ADVOGADA AMBROSINA MAIA SAMPAIO

REPRESENTADO: Dr. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO DE CHAVES

DECISÓRIO: "IV - Isto posto, indefere-se a Representação, porém, ordena-se a remessa dos autos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Breves, para os ulteriores de direito. V - Remeta-se cópia deste ao MM. Juiz de Direito representado e os autos da ação ao Juízo da Comarca de Breves. Intime-se. Belém, 18/04/80. (a). Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello - Corregedor";

12 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 53/80

REQUERENTES: BEATRIZ DE OLIVEIRA RIBEIRO E SEU MARIDO AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

PROCESSO: DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA REMETIDO POR CÓPIA

OBJETO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

DECISÓRIO: "1 - Apesar do Venerando Acórdão nº 17, de 21 de setembro de 1977, não ter apreciado o mérito da questão, decidindo pela preliminar do incabimento do pedido pela falta de amparo legal, defeso também é ao Corregedor reexaminar decisão proferida por outro Corregedor. Como se evidenciou ao respeitável julgado, da decisão do Corregedor cabe recurso ao Conselho da Magistratura. Seria o instrumento legal, que os posseiros-requerentes deveriam ter usado. Isto posto, preliminarmente, não se toma conhecimento do pedido por absoluta falta de competência do Corregedor em reapreciar ato de outro Corregedor. 2 - Remeta-se cópia deste ao Juiz de Direito, em exercício, de Marabá, para dar conhecimento aos requerentes, residentes à Avenida Marechal Deodoro nº 1.672, nesta cidade, Publique-se. Belém 22/04/80. (a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello - Corregedor".

13 - REQUERIMENTO Nº 89/79

REQUERENTE: DOUTOR MIGUEL OVIDIO CORREA BATISTA

COMARCA: ITAITUBA

DECISÓRIO: "A Reclamação formulada por João Augusto Palmitesta através de seu Advogado, e que foi protocolada neste Órgão, sob o nº 74/79, em 11 de junho, já foi decidida por esta Corregedoria. Isto posto, nada para deferir. Intime-se. Belém, 23/04/80. (a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello - Corregedor";

14 - REPRESENTAÇÃO Nº 105/79

REPRESENTANTE: BACHAREL PEDRO CLAUDIONOR MARTINS BASTOS

REPRESENTADOS: BACHAREL ANTONIO CARLOS MORAES E SOUZA E SERVENTUARIO ANTONIO LOBATO.

DECISÓRIO: "1 - Preliminarmente, a representação seria ilegítima por falta de prova, pelo suplicante, de sua qualidade jurídica de Defensor. Todavia, não tendo, o Doutor representado levantado este aspecto da questão, infere-se que o Bacharel Pedro Claudionor Martins Bastos, funciona regularmente nos processos indicados. 2 - A representação, pelos fundamentos de fato apresentados pelo representante não pode convalidar-se. Se os autos de processos-crime estavam com vista ao Ministério Público, o responsável seria o Senhor Adjunto de Promotor e não o Doutor Pretor. Improcedente, também a alegada responsabilidade do Doutor Pretor por imprudência, no caso do homicídio praticado por Raimundo Anselmo Duarte, por desacompanhada de qualquer elemento probante. 3 - Ressalte-se, entretanto, a situação irregular de Antonio Lobato, não comparecendo há meses ao Cartório, sendo suas funções desempenhadas pelo Sr. Tomé de Souza. 4 - "Ex positis", defere-se, em parte a representação, não pelos fundamentos, mas para o Doutor Pretor compellir o Representante do Ministério Público a cumprir o seu dever e se não o fizer, deve representar contra o mesmo ao Doutor Corregedor do Ministério Público, eis que, os processos envolvem acusados presos. 5 - Determina-se, outrossim, ao Doutor Pretor tomar urgentes medidas para que Antonio Lobato reassuma suas funções e se não o fizer e nem ocorrer a hipótese do

artigo 398 da Resolução nº 7, por impedimento legal represente de imediato a esta Corregedoria para apurar a responsabilidade funcional do Escrivão em referência (Resolução nº 7, artigo 431, item V, aliena b, combinado com disposições da Lei nº 749/53). Remeta-se cópia ao Doutor Pretor. Sejam intimados pessoalmente o Doutor representante e o Escrivão Antonio Lobato. Belém, 18/04/80 (a). Des. Corregedor”;

15 - REPRESENTAÇÃO Nº 12/79

REPRESENTANTE: CELESTINO DA COSTA RODRIGUES DE SOUZA ASSINANDO COMO LUIZ MELO

REPRESENTADO: DOUTOR REGINALDO DA CONSOLAÇÃO MONTEIRO; PRETOR DE FARO; TERMO DA COMARCA DE ORIXIMINA —

RELATÓRIO: “4 - O representante não se qualifica e pelo exame das assinaturas do papel em separado chega-se a conclusão de ter a mesma pessoa assinado vários nomes. **PARECER.** O parecer da Corregedoria é pelo indeferimento da representação e consequente arquivamento, dando-se conhecimento da decisão ao Exmo. Sr. Governador do Estado e ao Doutor Pretor. Devolva-se a Exma. Sra. Des. Presidente do Tribunal de Justiça. Belém, 24/04/80. (a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello - Corregedor”;

16 - RECLAMAÇÃO S/Nº

RECLAMANTE: ADVOGADO DEMÓCRITO NORONHA EM NOME DE MARIA DA SILVA BARBOSA

RECLAMADA: DOUTORA 2ª PRETORA CÍVEL —

RELATÓRIO: “... Ora, como a norma invocada pelo reclamante ainda permanece com idêntica redação e via de consequência, atribuindo ao Egrégio Tribunal o conhecimento e julgamento de reclamação “contra despacho de Juizes de que não caiba recurso, ressalvada a competência do Corregedor Geral da Justiça” (artigo 70, item IX, letra o), tem-se como obrigatória a audiência do Egrégio Colegiado, para que, declinando de sua competência, atribua a este Corregedor o julgamento do pedido. É o parecer desta Corregedoria. Remeter os autos da ação de reintegração de posse e cópia deste à Exma. Sra. Des. Presidente do Tribunal de Justiça para os ulteriores de direito. Belém, 25/04/80. (a) Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello - Corregedor”.

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

Corregedor Geral da Justiça

(Ext. Reg. nº 2962)

Tribunal de Justiça do Estado

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que a Exma. Sra. Des. Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado, às folhas 58/59, dos autos de Apelação Cível da Capital - Apte; Rui

Peixoto de Vasconcelos (Adv. Dr. José Maria do Nascimento) - e Apdo., Dilermano de Assis Araújo (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza), exarou o seguinte despacho: -

RECURSO EXTRAORDINÁRIA DA CAPITAL.

RECORRENTE - Rui Poto de Vasconcelos

Recorrido: - O V. Acórdão nº 5.965

Dilermando de Assis Araújo, identificado às fls. 2 pretende a retomada do imóvel locado ao réu, Rui Peixoto Vasconcelos, situado à Rua do Una nº 241, para nele fixar residência em virtude de residir em prédio alugado.

O réu contestou a ação alegando, preliminarmente, ausência de notificação prévia e no mérito, insinceridade do pedido.

O Juiz julgou procedente a ação, fixando o prazo de 60 dias para desocupação do imóvel.

Inconformado o Réu apelou apresentando os mesmos argumentos da contestação.

O apelado contra arrazoou pugnando pela confirmação da sentença mostrando que a insinceridade é sempre presumida, cabendo, portanto, a prova a quem alega.

Quanto a prova da propriedade o apelante nunca pôs em dúvida, durante a tramitação da ação, não pode fazê-lo agora.

O recurso foi julgado em 7 de março do corrente. A preliminar apresentada pelo recorrente foi rejeitada por se tratar de matéria exclusivamente de direito, e no mérito negaram provimento à apelação para confirmar a decisão recorrida.

- Não satisfeito com o desate da questão o réu apresenta Recurso Extraordinário com base no artigo 119, inciso III, alíneas “a” e “d” da Constituição Federativa do Brasil.

O recorrido impugnou o recurso mostrando que não há violação de lei federal, nem o recorrente aponta julgados que contrariem o V. Acórdão recorrido.

Nego seguimento ao recurso:

1º - Pelo valor da causa que é inferior ao teto estabelecido no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

2º - Por se tratar de ação de despejo excluída do elenco do artigo nº 308 do mesmo Regimento.

3º - Por não haver ofensa à Constituição e a Lei Federal e, finalmente, por não haver o recorrente apontado uma só decisão de outro Tribunal que conflita com o V. Acórdão recorrido.

Belém, 2 de maio de 1980.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Cartório, aos sete (7) dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta (1980).

OLYNTHO TOSCANO - Escrivão

(G. Reg. nº 1201)

7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 07 de maio de 1980, sob a presidência da Exma. Des. Lydia Dias Fernandes.

Licença Especial - Des. Manoel Christo Alves Filho.

Ausência Justificada - Des. Aluizio Leal, Oswaldo Pojucan Tavares, Manoel Cacella Alves, Ricardo Borges Filho e Almir de Lima Pereira.

PARTE ADMINISTRATIVA

Aniversário do Exmo. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida (05.05)

- A Exma. Des. Presidenta, após realçar a personalidade do seu ilustre par, propõe a inserção em ata de um voto de congratulações pelo feliz evento, o que foi aprovado, com a manifestação solidária do Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado.

Ofício do Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros solicitando subsídios para a elaboração do Anteprojeto para reformulação da Constituição Federal, na parte relacionada com o Poder Judiciário e Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

- Distribuídas cópias aos Senhores Desembargadores, a Presidência aguarda a entrega, até a próxima sessão, de qualquer subsídio.

Ofício do Exmo. Sr. General Presidente do Colendo Superior Tribunal Militar, agradecendo a manifestação do Tribunal prestada a memória de seu pai Dr. José Américo de Almeida.

- Ficou o Tribunal ciente.

Pedido de férias - Reqe: a bacharela Lucia C. Seguin Dias Cruz, Juíza de Direito da 5ª Vara Penal.

- Deferiram, de acordo com o Parecer, unanimemente.

Idem, idem - Reqe: a bacharela Maria do Carmo Sarmento de Araújo, Pretora do Termo Judiciário de Salvaterra.

- Idem, idem

Pedido de Remoção para o Termo Judiciário de S. Sebastião de Boa Vista - Reqe: o bacharel Reginaldo da Consolação Monteiro, Pretor do Termo Judiciário de Faro.

- Determinaram o arquivamento, de acordo com o Parecer da Corregedoria Geral da Justiça, unanimemente.

Pedido de Contagem de Tempo de Serviço - Reqe: a bacharela Hedima da Silva Amaro, Pretora do Termo Judiciário de Itupiranga, Comarca de Marabá.

- Deferiram o pedido de acordo com o Parecer da Corregedoria, unanimemente.

Idem, idem - Reqe: a bacharela Marneide Trindade Pereira Merabet, Pretora do Termo Único da Comarca de Curuçá.

- Idem, idem

Idem, idem - Reqe: Raimunda da Costa Gomes, funcionária da Secretaria do Tribunal.

- Deferiram, de acordo com o Parecer do Assistente Técnico, unanimemente.

Idem, idem - Reqe: Milton Farias, funcionário da Secretaria do Tribunal.

- Idem, idem.

Idem, Recontagem de Tempo de Serviço -

Reqe: Benedito das Chagas Bentes, funcionário da Secretaria do Tribunal.

- Idem, idem.

Pedido de Pagamento de Adicionais - Reqe: o bacharel Antonio Lemos Maya Viana, Juiz aposentado.

- Adotado o Parecer da Corregedoria Geral da Justiça, à unanimidade.

Pedido de férias - Reqe: a bacharela Italzira Bitencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível.

- Deferiram, de acordo com o Parecer da Corregedoria Geral da Justiça, unanimemente.

Pedido de Remoção, para a 11ª Vara Cível da Capital - Reqe: a bacharela Florinda Dias Riker, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível.

- De acordo com a proposição do Exmo. Sr. Des. Antonio Koury, resolveram remeter o expediente à Corregedoria Geral da Justiça, à unanimidade.

Pedido de Contagem de Tempo de Serviço - Reqe: o bacharel Paulo Sergio Frota e Silva, Juiz de Direito de Concelção do Araguaia.

- Deferiram, de acordo com o Parecer da Corregedoria Geral da Justiça, unanimemente.

Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço - Reqe: o bacharel Jair Guimarães Filho, Pretor de Melgaço.

- Idem, idem

Idem, idem - Reqe: a bacharela Ma. Stella de Castro Peixoto, 1ª Pretora Criminal da capital.

- Idem, idem.

Idem, idem - Reqe: a bacharela Clelia Maia, Pretora de Colares.

Idem, idem.

Idem, idem - Reqe: Rosalina Lima Lopes, funcionária da Secretaria do Tribunal.

- Deferiram, de acordo com o Parecer do Assistente Técnico Judiciário, à unanimidade.

Pedido de Licença para participar do Curso de Legislação Agrária, promovido pela Associação do Ministério Público (19 a 31 de maio) - Reqe: a bacharela Raimunda do Carmo Gomes, Juíza de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari.

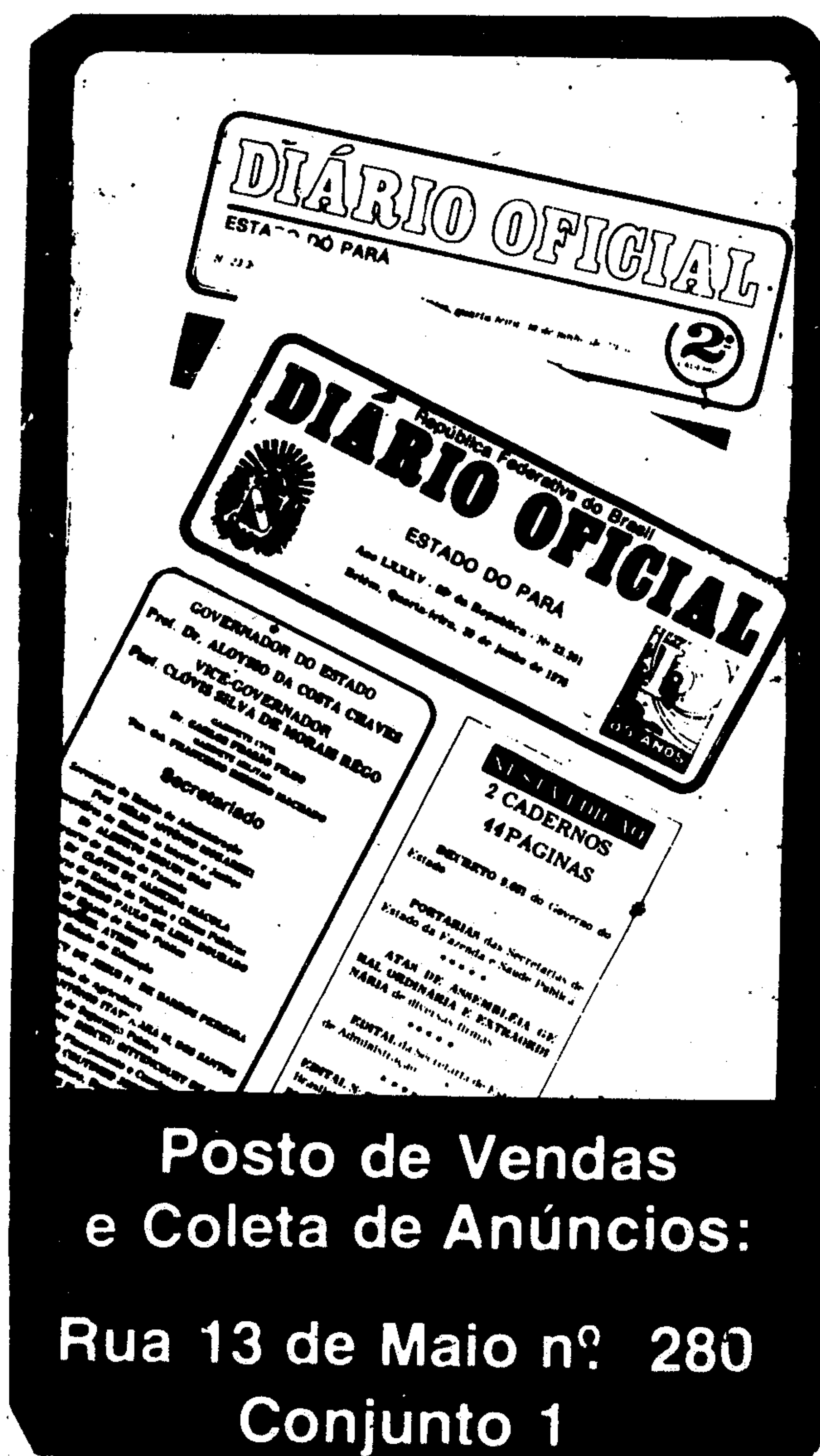
- Resolveram remeter o pedido a Corregedoria Geral da Justiça, unanimemente.

Pedido de férias - Reqe: a bacharela Sidney Floracy Silva Fonseca, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Santarém.

- Deferiram, de acordo com o Parecer da Corregedoria Geral da Justiça, unanimemente.

O Exmo. Sr. Des. Ary da Motta Silveira, com a palavra, declara que iria proceder a leitura do Relatório da Comissão, designado pelo Egrégio Conselho da Magistratura, constituída de si próprio e mais os Exmos. Des. Nelson Amorim e Steleo Menezes, com relação ao Pecúlio Judiciário, mais a redação do Anteprojeto da nova Resolução do Tribunal, a respeito.

Ficou resolvido seja extraídas xerocópias do Relatório e do Anteprojeto para serem entregues aos senhores Desembargadores, a fim destes apresentarem na próxima sessão, as emendas, que





República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVIII - 90ª DA REPÚBLICA - Nº 24.259

Belém - Segunda-feira, 12 de maio de 1980

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

1ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 6.103

RECURSO PENAL DA CAPITAL

Recorrente: Antônia de Souza Alves

Recorrido: Jacira de Souza Silva

Relator: Des. Ricardo Borges Filho (Designado)

Crime de difamação. Havendo a querelada negado em Juízo as expressões difamatórias, ante da sentença, configura-se a reatuação o que põe termo ao processo na forma do disposto na lei adjetiva penal.

Recurso improvido.

Vistos, etc...

Acordam os Juízes da 1ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto por Antônia de Souza Alves, confirmando, assim, a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha, já falecido.

Belém, 15 de outubro de 1968.

Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA (falecido)

Presidente

Des. OSWALDO DE BRITO FARIAS (falecido)

Relator do Julgamento

a.a) Des. RICARDO BORGES FILHO — Relator Designado em 19.06.1979 para lavrar o acórdão.

Secretaria do TJE — Belém, 8 de maio de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 1201)

ACÓRDÃO Nº 6.104

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

Requerente: José Maria Chaves da Costa (Adv. Adalberto Ambrósio de Souza)

Requerido: O Exmo. Sr. Governador do Estado.

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA: Mandado de Segurança. Nega-se o remédio hecico do mandamus, ao requerente que, contrariamente à expressa disposição da lei, pretende acesso à última classe de cargo resultante de transposição ou transformação daquele que exerce, sem a observância de critério seletivo.

Vistos, etc...

A vista de tais considerações, entende-se que dos atos emanados do Exmo. Sr. Governador do Estado, inexistente afronta a direito líquido e certo do impetrante merecedor da proteção constitucional ou da lei específica invocada. Consequentemente, acordam os membros do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em negar segurança. Custas pelo impetrante.

Belém, 16 de abril de 1980.

a.a) Des. LYDIA DIAS FERNANDES — Presidenta

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA — Relator

Secretaria do TJE — Belém, 8 de maio de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 1201)

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE MAIO DE 1980 — 3ª FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Proc. nº 457/79

CARTA PRECATÓRIA

Dep: Juízo de Direito da C. de Recife-Pernambuco

Int: Financiadora General Motors S/A

Adv: Luciano Rangel de Aguiar

DEP: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível — Belém-Pará

Int: Antônio Vilar Pantoja

Adv: Em causa própria

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça do Estado
RESENHAS
Da Justiça Estadual

BOLETINS
Da Justiça Federal
ATOS
Do Tribunal Regional
do Trabalho da 8ª Região

DESP: Intime-se o réu para o pagamento do débito no prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº 507/79

SUMARISSIMO

Aut: Imprensa Oficial do Estado

Adv: Nelson Alves Cunha

Réu: Jornal Marajoara

DESP: Renove-se as providências para o dia 29.05.1980, às 11 horas,

PETIÇÃO DE: Edilson de Oliveira Lima, por seu advogado dr. Oswaldo Pojucan Tavares Jr., requerendo o depósito da 76ª parcela na Ação de Consignação em Pagamento que move contra Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo e outra.

DESP: N.A. Sim.

Of. s/nº; de 29.04.80, do Banco Nacional do Norte S/A, filial de Belém, informando que nada consta em nome da Envipel - Entreposto Vizeu de Pescado Limitada e Maria Ângela Moro Schuster, esclarecendo que possui conta corrente em nome de George Schuster Filho.

DESP: J. aos autos.

PETIÇÃO DE: Banco da Amazônia S/A, por seu advogado Dr. Alberto Barros Jr., requerendo suspensão da instância na Ação de Execução que move contra Bomfrio Comércio Refrigeração Ltda. e outro.

DESP: N.A. Sim.

2ª VARA

PETIÇÃO DE: José Lopes Maciel, por seu advogado dr. Vicente Ferreira Sales, requerendo o depósito de mais dois meses, vencidos em 30.03 e 30.04.79, na Ação de Consignação em Pagamento que move contra Luiz Moura Lopes.

DESP: N.A. Como requer.

PETIÇÃO DE: Antônio Carlos de Araújo Soares, por seu advogada Dra. Roseana Rodrigues, requerendo a cobrança de autos em poder do advogado, Antônio Vilar Pantoja, de Consignação em Pagamento feito por Antônio Rodrigues Bino, sob as penas da lei.

DESP: J. Seja expedido o competente mandado de cobrança dos autos.

PETIÇÃO DE: Banco da Amazônia S/A, por seu advogado Dr. Alberto Barros Júnior, requerendo seja suspensa a instância na Ação de Execução que move contra Bomfrio Comércio e Refrigeração Ltda. e outro.

DESP: N.A. CIs.

Proc. nº 106/80

DESPEJO

Aut: José Augusto de Carvalho

Adv: Nathanael F. Leitão

Ré: Raimunda Nair de Souza

Adv: Alberto de Lima Freitas

DESP: No que diz respeito à impugnação ao valor da causa, deveria a ré formalizar o pleito, como manda o artigo 261 do Código de Processo Civil, no prazo da contestação, para o seu regular processamento, em autos apensos, pelo que, neste processo, deixamos de conhecer dessa pretensão. Sobre o pedido, constante da manifestação de fls. 18, relativo à purgação da mora, diga o autor, no prazo de cinco (5) dias, sobre o alegado pagamento dos aluguéis dos meses de novembro e dezembro de 1979.

Proc. nº 84/80

EMBARGOS DO DEVEDOR

Emb: Vinícius Bahury Oliveira

Adva: Antônia Izabel Ozório

Emb: Pedro Renda Filho

Adv: Egidio M. Sales Filho

DESP: Sobre o doc. de fls. 13, diga o embargante, no prazo de cinco dias.

Proc. nº 167/79

EXECUÇÃO

Ex: José Félix da Silva

Adv: Leopoldino Brito Teixeira

Ex: Severino da Costa Guedes

DESP: Seja expedido o competente mandado executivo citatório.

Proc. nº 562/79

CARTA PRECATÓRIA

Dep: Juízo de Direito da 6ª Vara Cível-Fortaleza-CE

Int: Ford Administração e Consórcios Ltda.

Dep: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível - Belém-PA.

Int: Francisco Machado Moura

DESP: Sejam os presentes autos remetidos ao M.M. Dr. Juiz deprecante.

Proc. nº 250/79

INVENTÁRIO

Inv: Ana Adelaide Mendonça e Silva

Adv: José Araújo de Figueiredo

Inv: Antônia Mendonça Pinheiro

DESP: Seja lavrado o termo de últimas declarações, conforme prescreve o art. 1.011 do Código de Processo Civil.

Proc. nº 210/80

ATENTADO

Req: Georges Chedid Abdulmassih

Adv: Artemis Leite da Silva

Req: Guilherme Dias Athayde

DESP: Seja o requerido citado, para, no prazo de cinco (5) dias contestar o pedido, indicando as provas que pretenda produzir.

Proc. nº 272/77

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut: Sérgio Faciola de Souza Mendonça

Adv: Em causa própria

Ré: Maria de Nazaré Lobato

Adva: Violante Moreira (A.J.C.)

DESP: Sendo processada, regularmente, a execução de sentença, via arbitramento, para a indenização da ré, transitando livremente em julgado, a sentença de fls. 92 verso e depositada, no Posto de Serviço do T.J.E. do Banco do Estado do Pará, a importância de Cr\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos cruzeiros), que a requerida poderá receber tão logo requeira a este Juízo, determino seja expedido o competente mandado para que o autor Sérgio Faciola de Souza Mendonça seja, definitivamente, imitado na posse do seu imóvel, procedidas as diligências indispensáveis para que a ré desocupe a barraca que ainda retém, irregularmente.

3ª VARA

Proc. nº 548/79-A

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agr: Nascimento & Cia. Ltda.

Adv: Pedro Moura Palha

Agr: Henkel do Brasil Indústrias Químicas Ltda.

DESP: Recebo o presente de conformidade com a lei, devendo ser obedecidas as formalidades e cautelas legais. Cumpra-se, dizendo o agravado.

Proc. nº 121/80

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut: Francisco de Assis Aguiar Dias

Adv: Milton F. Chagas

Réu: Jaime Carvalho Barros

DESP: Contados e preparados, voltem conclusos.

Proc. nº 23/80

ARROLAMENTO

Req: Urbino Nunes de Rezende

Adv: Alfrido Franco Daguer

Req: Raimundo Damasceno Lima

DESP: Digam os interessados.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Francisco das Chagas Mota, por seu procurador dr. Adil S. Vieira, rebatendo a contestação apresentada na ação de Consignação em Pagamento que move contra Reynaldo Pereira Rocha e contestando a reconvenção apresentada na citada ação, requerendo seja julgada procedente a Ação de Consignação em Pagamento e improcedente a reconvenção.

DESP: J. aos autos e conclusos.

7ª VARA

Proc. nº 137/80

DESPEJO

Aut: José Gomes Baptista

Adv: Laurênio M. Rocha

Réu: Ilmo Ribeiro da Silva

Adv: José A.M. da Rocha

SENT: Julgo extinta a ação, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

PETIÇÃO DE: José Maria de Mattos Tostes, por seu advogado dr. Djaima Chaves, nos autos de Ação de Divórcio requerida contra Nadyr Siqueira Tostes, juntando as certidões negativas passadas pe-

los Cartórios de Imóveis da Capital e requerendo seja julgada a ação.

DESP: N.A. À conta.

Proc. nº 173/80

DEMOLITÓRIA

Aut: Nilton de Figueiredo Teixeira

Adv: Carlos Ferro

Ré: Famigreja Com. Rep. Ltda.

Adv: Aluísio Meira

DESP: Fale o autor.

Proc. nº

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Ex: Mapasa - Madeiras do Pará S/A

Adv: Cleber Saraiva dos Santos

Ex: Santos Industrial e Comercial Ltda.

Adv: Reynaldo M.S. Couto

DESP: À conta.

Proc. nº 633/72

DESKITE LITIGIOSO

Aut: Oliver Henry Knoweers

Adv: Pedro Moura Palha

Ré: Maria Izabel Pinto Knoweers

Adv: Francisco N. Saigado

DESP: Fale o Rep. do M.P.

Proc. nº 211/80

EXECUÇÃO

Ex: Fininvest S/A - Cred. Finan. e Inv.

Adv: Haroldo de Souza Silva

Ex: Oswaldo Ferreira Góes

DESP: Cite-se.

PETIÇÃO DE: Finasa - Crédito, Finan. e Inv. S/A, por seu advogado Dr. Frederico Coelho de Souza, requerendo desistência da Ação de Busca e Apreensão movida contra Jorge Emílio de Almeida.

DESP: N.A. CIs.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Mesbla S/A, por seu advogado Dr. Lóris Vilas Boas, requerendo juntada de substabelecimento de mandato que lhe foi outorgado na Ação de Execução que move contra Fabiano Cândido Ferreira.

DESP: N.A. CIs.

PETIÇÃO DE: Mesbla S/A, por seu advogado dr. Loris Vilas Boas requerendo juntada de substabelecimento de mandato que lhes foi outorgado na Ação de Execução que move contra Norberto Justo Gonzalez.

DESP: N.A. CIs.

PETIÇÃO DE: Transportadora Puma Ltda., por seu advogado dr. Djalma Chaves, requerendo desistência da Ação Ordinária proposta contra Turismo Bradesco, Administração e Serviços.

DESP: N.A. À conta.

Proc. nº 212/80

EXECUÇÃO

Ex: Fininvest S/A Cred. Finan. e Invest.

Adv: Haroldo Souza e Silva

Ex: Eurico Bentes da Silva

DESP: Cite-se.

Proc. nº 338/78

ARROLAMENTO

Req: Maria José Pereira de Alencar

Adva: Nazaré Honória Lira de Abreu

Req: Leonel Sucupira de Alencar

DESP: Falem os Interessados

Proc. nº 515/79

DESPEJO

Aut: Maria Elvira Cerqueira da Costa Mendes

Adv: João Lemos Mendes

Réu: Wilson Gonçalves Chaves

Adv: Djalma A.G. Chaves

DESP: Recebo a apelação nos seus devidos e legais efeitos, dê-se vista ao apelado.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: M. Fábio Mota de Araújo, por seu advogado Dr. Raphael C. Lucas Filho, contrariando a contestação apresentada nos Embargos de Devedor, apenso a Ação de Execução que Mesbla S/A move contra Nilba dos Santos Leônidas.

DESP: N.A. CIs.

PETIÇÃO DE: Nilba dos Santos Leônidas, por seu procurador dr. Ferreira Sales, rebatendo a contestação apresentada nos Embargos à Execução que lhe move Mesbla S/A.

DESP: N.A. CIs.

Proc. nº 498/78

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut: Clube dos Subtenentes e Sargentos da Amazônia

Adv: Luiz Martins Aragão

Réu: Jorge Suleiman Kahwage

Adv: Wilson Velasco

DESP: Cite-se a Prefeitura Municipal de Ananindeua.

PETIÇÃO DE: Cilde Lins Figueiras, por seu advogado dr. Raphael C. Lucas Filho, contestando a Ação Ordinária de Cobrança que lhe move Laura Souza Rosa.

DESP: N.A. CIs.

CARTÓRIO RHOSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativa de Órfãos.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Josefa Lima da Silva. Requerimento de Pedro Guedes da Silva. Despacho: "N.A. Diga a Fazenda e o Doutor Curador". Advogado Dr. Adelino Simão.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Manoel Ubiratan Oliveira Coriolano. Despacho: "Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações". Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca, Assistente Judiciário.

1ª Vara. ALVARÁ. Requerente Vanilda Sales da Silva. Despacho: "Cumpra-se o que requer o Dr. Curador". Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Euclides Esteves de Souza. Despacho: "Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações". Advogado dr. João Júlio da Fonseca, Assistente Judiciário.

1ª Vara. INCIDENTE DE FALSIDADE DOCUMENTAL. Requerente: Adélio Valente Pinto. Requeridos: Aziza Tayar Bechara e Miguel Brasil Cunha. Requerimento de Miguel Brasil Cunha e Aziza Tayar Bechara. Despacho: "N.A. Conclusos". Advogados: Drs. Miguel Brasil Cunha e José Manoel Reis Ferreira.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Lucimar Oliveira Silva. Despacho: "Acolho integralmente o parecer do Doutor Curador". Advogado Doutor Édson Couto, Assistente Judiciário.

1ª Vara. TUTELA. Ana Maria Rodrigues Barros. Despacho: "Defiro o pedido da inicial, lavre-se termo. A conta". Advogado Dr. Rodrigo Otávio da Cruz.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Terezinha Olívia Costa de Campos. Despacho: "Digam os interessados". Advogado: Dr. Alcides da Silva Alcântara.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Paulo Anésio Chaves Marques. Despacho: "Digam os interessados". Advogado: Dr. Hermenegildo Antônio Crispino.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Manoel dos Santos Filho e Juliana Maria dos Santos. Requerimento de Lauro Martins Moreira. Despacho: "N.A. Sim". Advogados: Drs. Adilson Galvão Verçosa e Ernani Augusto Andrade Barbary.

Belém, 06 de maio de 1980.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO DO DIA 06 DE MAIO DE 1980

Autos Cíveis de Anulação de Escritura Pública. Autora: Raimunda Alves Lemos, (Adva: Dra. Neide Teixeira, Ass. Judiciária). Réu: Antônio Fonseca (Adv. Dr. Aluísio Meira). Despacho: Renovem-se as diligências para audiência do dia 25 de julho do ano em curso, às 10:00 horas, com as formalidades legais. Belém, 05.05.1980. Dra. Florinda Dias Riker, Juíza de Direito da 4ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de Investigação de Paternidade. Autora: Priscila de Jesus Martins Bastos (Adva. Dra. Glaciara Sousa de Oliveira Reuter). Réu: Ivandi Silva Teixeira (Adv. Dr. Geraldo Ferreira Lima Fi-

lho). Despacho: Para a continuação, designo o dia 03 de julho, às 10:00 horas. Intime-se. Belém, 06.05.1980. Dra. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara, resp. pela 7ª Vara da capital.

Autos Cíveis de Investigação de paternidade. Autora: Lenir Garcez de Abreu (Adv. Dr. Mário Chermont). Réu: Paulo Sérgio Batista de Souza — Herdeiros do réu (adv. Dr. Leonardo Lobato). Despacho: Em provas. Belém, 06.05.1980. Dra. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de Alimentos. Autora: Keiko Nakashima (Adva. Dra. Ana Leão Lobato). Réu: Osamu Nakashima (Adva. Dra. Ruth Valle Sizo Fidalgo). Despacho: Remarco a audiência para o dia 09 de julho, às 10 horas. Intimem-se. Em 06.05.1980. Dra. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO

Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO

1º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 06.05.80

JUIZO DA 8ª VARA

COBRANÇA

A: Maria de Lourdes Melo Cordeiro (Adv. Flávio Maroja)

R: Jorge João Hermes

DESPACHO: À conta.

ORDINÁRIA

A: Emp. de Navegação Aquidaban Ltda. (Adv. Laércio Franco)

R: Empresa Freedom Shipping Co. Ltda. (Adv. Oswaldo Trindade)

DESPACHO: Sentenciado. Julgo procedente a ação, condenando a ré no pagamento da quantia de Cr\$ 660.000,00, correspondente ao valor do dano, conforme está orçado no Processo nº 7.086 do Tribunal Marítimo, acrescida de juros legais a partir da citação. Indeferir-se a correção monetária. Condeno-a ainda, no pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da indenização, sendo 15% (quinze por cento) para o advogado da A. e 5% (cinco por cento) para a curadora especial. Quanto ao pedido de fls. 100, este Juízo já se manifestou em sentença prolatada às fls. 45/47 e será reduzida do valor a ser recebido pela A. por ocasião do pagamento. P.I.R.

JUIZO DA 4ª VARA

IMISSÃO DE POSSE

A: Nestor Pinto Bastos (adv. Rosomiro Arrais)

R: Valdomiro Xerfan Pampolha (Adva: Aurea Gomes da Silva)

DESPACHO: Junte-se aos autos. Com vista ao autos.

JUIZO DA 1ª VARA

IMPUGNAÇÃO

A: José Aírton Duarte e s/ mulher (Adv. Afonso Vitor Cardoso)

R: Hermógenes Urdininea Conduru e s/ mulher (Adv. Laurênio M. da Rocha)

DESPACHO: Sentenciado. Parte Final: Ante o exposto, e com base no laudo apresentado pelo perito nomeado por este Juízo, determino o valor da causa em Cr\$ 193.008,00 (cento e noventa e três mil e oito cruzeiros), devendo os autores da ação principal complementarem a taxa. Intime-se.

JUIZO DA 3ª VARA

DESPEJO

A: Carmen Rodrigues Passos (Adv. Simão Salim)

R: Paulo Jorge Dias Garcez (Adva: Cleomenes Sirotheau Corrêa)

DESPACHO: À conta, arbitrados os honorários advocatícios da requerente em dez (10%) por cento sobre o valor total do débito e após voltem conclusos.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 06 DE MAIO DE 1980

JUIZO DA 1ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Fininvest S/A (Adv. Haroldo Souza Silva)

Requerido: Raul Jesus Valente

DESPACHO: Cite-se.

REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Fernando Neves Representações (Adv. Pedro Lima)

Requerido: Raimundo Cardoso Lobato (Adv. Antônio F. Leite)

SENTENÇA: Julgando procedente a ação, e condenou a indenizar a importância de Cr\$ 450.000,00, acrescido das custas do processo e honorários de advogado na base de 10% sobre a indenização. P.I.R.

JUIZO DA 3ª VARA

Requerimento de Albino Ferreira Jorge, na Ação de Nunciação de Obra Nova que lhe move José Antônio Maria, pedindo reconsideração do despacho de fls. 36 (Adv. Octávio Montenegro de Oliveira)

OBS: Recebido em Cartório em 05.05.80.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Cordeiro Almeida e Cia. Ltda. (Adv. Alirio Dager)

Requerido: Kanju Taguchi (Adv. Hamilton Gualberto)

DESPACHO: Contados e preparados, voltem conclusos.

EXECUÇÃO

Requerente: I.N. Crispim Máquinas e Motores Ltda. (Adv. Paulo Sá)

Requerido: Ramiro Octávio Martins Pamplona

DESPACHO: Cite-se.

EXECUÇÃO

Requerente: Portuense Ferragens (Adv. Edgar Olinto Contente)

Requerido: Refrigeração Paulista

DESPACHO: Cumpra-se o requerido, expedindo-se mandado.

JUIZO DA 4ª VARA

Requerimento de Ivan Caldas Moura, nos autos de Embargos de Terceiros que lhe move Augusto César de Oliveira Lobo, pedindo reconsideração do despacho, e caso contrário seja recebido o presente como agravo de instrumento (Adv. Antonio Freitas Leite)

DESPACHO: N.A. Conclusos.

Requerimento de Ivan Caldas Moura, na Ação de Reintegração de Posse que lhes move Augusto César de Oliveira Lobo, pedindo reconsideração do despacho de fls. 56, e caso seja indeferido pede sejam recebidos como agravo de instrumento (Adv. Antônio Freitas Leite)

DESPACHO: N.A. Conclusos.

JUIZO DA 4ª VARA — DEMARCATÓRIA

Requerente: CATE — Cia. Amazônia Técnica (Adv. Nelcy Maranhão Campos)

Requerido: José Monteiro Nascimento e outro

DESPACHO: Citem-se.

JUIZO DA 7ª VARA — DESPEJO

Requerente: Antônio Carlos A. Nogueira (Adv. Afonso Vitor Cardoso)

Requerido: José do Espírito Santo Dias

SENTENÇA: Julgo procedente a ação e decreto o despejo, notificando-se o réu a desocupá-lo no prazo de 15 dias, e condeno o réu no pagamento das custas e honorários na base de 10% s/valor da causa.

JUIZO DA 8ª VARA

Requerimento de Globo Representações, na Ação de Execução que lhe move Angelino da Silva Oliva, requerendo sejam os autos encaminhados a contadora para pagamento (Adv. Domingos Emmi)

DESPACHO: N.A. Conclusos.

Requerimento de Trol S/A — Ind. e Com. no Processo de Execução que move contra Femesc — Ind. e Com., requerendo a inclusão dos recibos anexos à conta, assim como fixação dos honorários (Adv. Rosomiro Arrais)

DESPACHO: N.A. Conclusos.

Requerimento de Mesbla S/A, na Ação de Execução que move contra Airson Neves Duarte, juntando instrumento de mandato (Adv. Loris Vilas Boas)

DESPACHO: N.A. Conclusos.

JUIZO DA 9ª VARA

Requerimento de Vicente Félix Melo, na Ação de Consignação que move contra Manoel Antônio Damaso, requerendo a consignação referente ao mês de abril (Adv. Juramir Barbosa de Oliveira)

DESPACHO: N.A. Conclusos.

Requerimento de Ford Administração e Consórcios Ltda., na Ação de Depósito que move contra José Maria Santa Brígida, dizendo que o acionado efetuou o pagamento (Adv. Vanilson F. Hesketh)

DESPACHO: A conta.

Requerimento de Móveis Polmax, na Ação de Embargos que move contra José Freitas Vasconcelos, juntado originais de documentos

Requerimento de Móveis Polmax na Ação de Embargo que move contra José Freitas Vasconcelos, juntando originais de documentos (Adv. Octávio Montenegro de Oliveira).

OBS: Recebido em cartório em 05.05.80.

CARTÓRIO TRINDADE FILHO
RESENHA DE 05 (CINCO) DE MAIO DE 1980

2ª VARA

Proc. nº 4.225 — REPARAÇÃO DE DANO

A: Guaracy Batista da Silveira (Adv. Dr. Abel Guimarães)

R: Edgar Silva e Dinair Gomes Silva (Adv. Dr. Milton Chagas)

DESPACHO: Considerando a pretensão do réu Edgar Silva, manifestada, como preliminar, em a contestação de fls. 40/43, indefiro a extinção do processo pelo fundamento no inciso I do art. 267 do C.P.C., pois que, no feito citado que foram os acionados os autores usaram corretamente, da disposição permissiva do art. 321 do mesmo diploma legal, promovendo nova citação dos réus, diante da alteração do pedido de fls. 2 e 3. Manifeste-se as partes sobre as provas que, além das requeridas em a petição inicial e pedido complementar e na contestação, pretendem produzir.

2ª VARA

Proc. nº 4.233 — DESPEJO

A: Carlos Fernando Braga Teixeira (Adv. Dr. Djalma Chaves)

R: José Humberto Lima

DESPACHO: Não tendo o locatário José Humberto Lima, segundo afirma o autor, desocupado o imóvel que lhe foi locado, apesar do acordo de fls. 12, homologada por sentença, já transitada em julgado no prazo de 6 meses, nos termos do parágrafo 4º do art. 53 de Lei nº 6.649, de 16.05.1979, determino seja expedido o competente mandado, para o despejo do imóvel, observadas as disposições dos 3 parágrafos do art. 43 do mesmo diploma legal. Impunho nos termos da lei, ao réu o pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios que fixo até mesmo considerando os termos do acordo em Cr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros) correspondendo a 20% sobre o valor da causa.

Proc. nº 3.734 — 4ª VARA

A: Julieta Gomes da Silva (Adv. Dr. Manoel Tocantins Lobato)

R: Panificadora Formosa (Adv. Dr. Carlos Ferro)

DESPACHO: Defiro. Designo o dia 12 de maio do ano em curso, às 10:30 horas. Intime-se.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 06.05.80

DESPEJO — PRIMEIRA VARA

Autor: Celeste Cabral Gomes (Adv. César Mártires)

Réu: Antônio Maria Neno e Silva (Adv. José Acreano Brasil)

DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 41 e 43. Em 06.05.80. a) Romão Amoedo Neto).

REINTEGRAÇÃO — SEGUNDA VARA

Autor: Francisco Moraes Bastos (Adv. Ernesto Pinto Filho)

Réus: Cosmos Bastos e Francisco Bastos Filho (Adva. Joselisa Kauffman)

Entrega em Cartório as razões do apelado. Em 05.05.80.

INTERDITO PROIBITÓRIO — TERCEIRA VARA

Autores: Armando da Paz Puga e Chafinha Rebello (Adv. João Diogo Sales Moreira)

Ré: Luzia Barros de Oliveira (Adv. Ernestino Souza Filho)

DESPACHO: Decreto a apelação na forma da lei, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Cumpra-se, dizendo a apelada. em 06.05.80. a) Pedro Paulo Martins.

REINTEGRAÇÃO — QUARTA VARA

Autor: Raimundo de Oliveira e Nazaré de Oliveira (Adva. Maria das Graças Ribeiro)

Réu: José-Eloy Rodrigues Pinto (Adv. Moacyr Pamplona)

DESPACHO: Renovem-se as diligências para audiência no dia 23 de junho do ano em curso, às 10 horas, com as formalidades legais. Cumpra-se. Em 06.05.80. a) Florinda Riker.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA — QUINTA VARA

Autor: Waldemar Pereira e Agueda Pereira (Adv. Donato Cardoso)

Ré: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Laudomício Ferreira)

DESPACHO: Recebo a apelação em seus efeitos legais. Vista ao apelado para responder. Em 17.04.80. a) Maria de Nazareth de Souza.

EXECUÇÃO — SEXTA VARA

Autor: Banco do Estado do Pará (Adv. Paulo Klautau)

Réu: Paulo da Silva Maia

DESPACHO: Expeça-se a carta nos termos do pedido. Em 12.03.80. a) Oriando Dias Vieira.

EXECUÇÃO — NONA VARA

Autor: Vivenda e Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Maria do Amparo Gonçalves)

Réu: José Jorge Pessoa

DESPACHO: Considera válida a penhora para que produza seus jurídicos efeitos. Publiquem-se os editais de praça, na forma da lei. Em 05.05.80. a) Maria Lúcia Caminha dos Santos.

EXECUÇÃO

Autor: Indústria Coêlho S/A (Adv. Américo Lins da Silva Leal)

Ré: Yamada — Importação e Exportação Ltda. (Adv. Ademar Kato)

DESPACHO: Diga a autora. Em 05.05.80. a) Maria Lúcia Caminha dos Santos.

EXECUÇÃO

Autora: Mesbla S/A (Adv. Loris Villas-Boas)

Ré: Raimunda Nonata dos Santos Coimbra

DESPACHO: Considero válida a penhora de fls. Arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito os honorários do advogado da autora. Em avaliação. Em 05.05.80. a) Maria Lúcia Caminha dos Santos.

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO.
DO CÍVEL E COMÉRCIO E PROVEDORIA
Belém, 06 de maio de 1980

AÇÃO: Reparação de Danos (Sumaríssimo) — 1ª Vara — Nº 542/79

Autor: Vicente Balbi Reale (Adv. Dr. Antônio Miléo Gomes)

Réus: Transportes Belém-Lisboa Ltda.

SENTENÇA: Sentença julgando procedente a ação e em consequência condenando a Empresa Transporte Belém-Lisboa Ltda., a pagar ao autor a título de indenização a importância de Cr\$ 13.250,00, mais as custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da indenização. P.R.I.

AÇÃO: Interdito Proibitório — 1ª Vara — Nº 05/77

Autor: Octávio Carlo Chase e João de Oliveira Sobrinho (Adv. Dr. Ubirajara Ferreira e Silva)

Réu: Soterra Limitada (Adv. Dr. Ophir Figueiras Cavalcante)

DESPACHO: Para a audiência designo o dia 03.06.1980, às 11 horas.

AÇÃO: Despejo — 1ª Vara — Nº 576/79

Autor: José de França Dantas (Adv. Dr. Alberto Fares Akel)

Réu: Ivo Otero Chaves (Adv. Dr. João Júlio da Fonseca — Assistente Judiciário)

DESPACHO: À conta, após encaminhe-se os autos à Superior Instância.

AÇÃO: Consignação em Pagamento — 2ª Vara — Nº 399/76

Requerente: Aracelis Dantas Ribeiro Anaisse (Adv. Dr. Carlos Zoghbi)

Requeridos: Salde Xerfan e outros (Adv. Dr. Carlos Hachem Chaves)

DESPACHO: N.A. Como requer. Desde que, realmente, estejam os autos em poder dos advogados referidos, já ultrapassando o tempo regular dessa permanência, seja expedido o competente mandado para a cobrança dos mesmos autos.

AÇÃO: Reparação de Danos (Sumaríssimo) — 7ª Vara — Nº 526/79

Autora: Maria da Conceição Porpino da Silva (Adv. Dr. Egydio Machado Sales Filho)

Réu: Joaquim Gomes de Moraes

SENTENÇA: Sentença julgando procedente a ação, em parte, e, em consequência condeno o réu no pagamento do principal, no valor de Cr\$ Cr\$ 77.000,00, acrescido de correção monetária a partir desta data, custas e honorários, estes na base de 10% sobre o valor do principal. P.I.R.

AÇÃO: Execução — 7ª Vara — Nº 011/80

Autor: Banco da Amazônia S/A (Adv. Dr. Alberto Martins de Barros Júnior)

Réu: Bomfrio Comércio e Representações Ltda. e outros

DESPACHO: N. A. Como requer.

AÇÃO: Inventário - 4ª Vara - Provedoria

Inventariado: Raul Américo de Borborema Reis Ferreira

Inventariante: Zaira Motta de Borborema (Adv. Dr. Vasco M. de Borborema)

Herdeiro: José Manoel Reis Ferreira (Adv. Dr. José Manoel Reis Ferreira)

DESPACHO: Junte-se aos autos e lavre-se o termo de adjudicação como requer. Cumpra-se e intime-se.

N.A. Defiro o petitório por ser justo e ter amparo legal. ~~Desentranhe-se os~~ documentos ou recursos interposto no período em que estava suspenso. Cumpra-se. Intimem-se.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 06.05.80

2ª VARA

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Aut: Doria Leite Ferreira

Adv: Reis Ferreira

Réu: Luiz Otávio Vergolino de Mendonça

DESP: Nos termos do artigo 314 do C.P.C., sendo julgado improcedente a exceção, pelo Venerando Acórdão nº 5.742, de 10.12.1979, que transitou em julgado, determino sejam arquivados estes autos. Belém, 05 de maio de 1980 (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª VARA

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Aut: João Batista Ferreira

Adv: Vandernel Simor

Réu: José Batista de Souza.

DESP: Designo, para o dia 28 do mês de agosto do corrente às 10:00 horas, a audiência de instrução e julgamento. Defiro as vas requeridas, incorretamente, na inicial de fls. 2, mas indicadas específico, como manda a lei, em a manifestação de fls. 17, verso. Cite-se o réu da designação, para comparecer à audiência marcada, podendo oferecer defesa e produzir prova. Intime-se o autor e a testemunha arrolada. Belém, 05 de maio de 1980. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª VARA

REIVINDICATÓRIA

Aut: Maria Cerejo dos Santos

Adv: Guedes Sampaio

Réu: Elias Barbosa da Silva

DESP: Considerando o pedido de fls. 2/4 e o adicional de fls. 15, determino seja expedido o competente mandado para a citação dos réus. Belém, 05 de maio de 1980. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª VARA - AQUISIÇÃO

Aut: Elias Isaac Benchimol e outros

Adv: Artemis Leite da Silva

Réu: Dionísio Lima Begot

DESP: Nos termos do artigo 285, Inciso I, do Código Civil, determino seja suspenso o processo principal até que fique decidida esta habilitação. Expeça-se o competente mandado para a citação da senhora Eunice Ferreira de Oliveira para, em seu nome e como representante ou assistente de seus filhos menores Francisco Carlos, Ângela Maria e Vanja Maria de Oliveira Begot, sucessores do falecido Dionísio Lima Begot, querendo apresentar, no prazo de cinco (5) dias, a contestação que tiver. Belém, 05.05.80. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª VARA - EXECUÇÃO

Aut: Facepa - Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A

Adv: Antônio Fernando Rocha

Réu: T. Gomes

DESP: Considerando o pedido de fls. 2 e 3 e o aditivo de fls. 14 determino seja expedido o competente mandado executivo citatório. Belém, 05.05.80. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Rosalina Sales de Lima

Adv: Luiz Guedes Sampaio

Réu: Francisco Claudino da Silva

DESP: Seja por mandado, citado o réu para, no dia 16 do mês corrente, às 11:00 horas, em cartório, vir ou mandar receber a importância referida na petição inicial, sob pena de ser feito o respectivo depósito, podendo oferecer contestação, nos termos do artigo 896 do Código de Processo Civil. Belém, 05.05.80. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

3ª VARA - BUSCA E APREENSÃO

Aut: Finasa - Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Adv: Frederico Coelho de Souza

Réu: Antônio Roberto Ataide Cavalcanti

DESP: Apreenda-se. Deposite-se e cite-se. Belém, 05.05.80.

(a) Pedro Paulo Martins.

3ª VARA - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Aut: Galdino Oliveira

Adv: Carlos Platinha

Réu: Nelson Alves Cunha

DESP: Cumpra-se a sentença, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 05.05.80. (a) Pedro Paulo Martins.

3ª VARA - DESPEJO

Aut: Helena Maria da Penha Pinheiro da Costa

Adv: Júlio de Alencar

Réu: Arthur Rodrigues Cabral

DESP: Cite-se conforme pedido. Belém, 05.05.80. (a) Pedro Paulo Martins.

4ª VARA - USOCAPIÃO

Aut: Palmira da Silva Bentes

Adv: Washington Costa Carvalho

DESP: Defiro o pedido de fls. 27, determinando que seja expedido Ofício aos rep. da União Federal, Estado e Município. Renovem-se as diligências para audiência de justificação no dia 24 de junho do ano em curso, às 10:00 horas, com as formalidades legais. Cumpra-se. Belém, 05.05.80. (a) Florinda Dias Ricker.

7ª VARA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut: Geraldo Correia do Nascimento

Adv: Vicente Queiroz

Réu: Antônio Ricardo da Silva

DESP: Cite-se. Belém, 05.05.80. (a) Climenle Bernadette de Araújo Pontes.

(Ext. Reg. nº 2968)

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE MAIO DE 1980

4ª FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: - Ivaldo Pereira Lima, por seu advogado Dr. Octávio Guilhon, declarando que concorda com o pedido de desocupação requerido por Edson Antonio Branco Ferreira.

DESP.: - N. A. CIs.

Memo. s/nº, de 17/04/80, do Banco Nacional S/A. - Ag. Nazaré, informando que nada consta em nome de Envipel - Entrepósito Vizeu de Pescado Ltda., George Schuster e Maria Angela Moro Schuster.

DESP.: - J. nos autos

Of. nº C. DECAP - 003/80, de 13/04/80, de Vivenda - Ass. Poupança e Empréstimo, informando nada consta em nome de Envipel - Entrepósito Vizeu de Pescado Limitada, George Schuster e Maria Angela Moro Schuster.

DESP.: - J. aos autos.

Of. nº AG Central, Pa. 123/80, de 13/04/80, da Caixa Econômica Federal, informando nada consta em nome de Envipel - Entrepósito Vizeu de Pescado Ltda., George Schuster e Maria Angela Moro Schuster.

DESP.: - J. nos autos.

Of. s/nº, de 22/04/80, do Banco Brasileiro de Descontos S/A., Agência Marajó, informando nada consta em nome de Envipel - Entrepósito Vizeu de Pescado Ltda., George Schuster e Maria Angela Moro Schuster.

DESP.: - J. aos autos.

Of. s/nº de 22/04/80, do Banco Brasileiro de Descontos S/A., Agência Presidente Vargas, informando nada consta em nome de Envipel - Entrepósito Vizeu de Pescado Ltda. e George Schuster e Maria Angela Moro Schuster.

DESP.: - J. aos autos.

Proc. nº 30/80 - EXECUÇÃO

Ex.: - Ozeas Jacob Modesto

Adv.: - Paulo Rubens Xavier de Sá

Ex.: - Ima - Ind. de Móveis da Amazônia Ltda.

Adv.: - Carlos Plátilha

DESP.: - Aguarde-se provocação da parte interessada.

2ª VARA

Proc. nº 196/80 - EXECUÇÃO

Ex.: - Remigio Ramiro Filho

Adv.: - João Ribeiro Lima

Ex.: - M. C. Montes Ltda. Montanques)

DESP.: - Para que o título de crédito, em que se fundamenta esta execução, fique caracterizado como hábil, em termos de certeza, liquidez e exigibilidade, preliminarmente, providencie o credor na autenticação da xerocópia de fls. 9, em suas duas faces, ou, o que se constituiria em prova mais substancial, traga aos autos o cheque, em original.

PETIÇÃO DE: - Condomínio do Conjunto Tucuruvi, por seu advogado Dr. Luis dos Santos Moraes, apresentando rol de testemunhas na ação de Reintegração de Posse proposta contra Iolanda Ferreira da Silva e outra.

DESP.: - N.A. Cls.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: - Nestor Pinto Bastos e Juracy Magno e Silva Bastos, por seu advogado Dr. Rosomiro Arraías, arrolando testemunhas na ação de Imissão de Posse que promove contra Jandira Brandão de Souza.

DESP.: - Junte-se aos autos.

6ª VARA

Proc. nº 86/80 - SUMARÍSSIMA

Aut.: - Moisés Gomes Bezerra

Adva.: - Cecília dos S. Carneiro

Réu: - Manoel Castro Gomes

Adv.: - Vicente Ferreira Sales

DESP.: - Prossiga-se na audiência no dia 30 de maio, 11,30 hrs.

Proc. nº 263/79 - DESPEJO

Aut.: - Roldão da Silva Negrão

Adv.: - Abel Guimarães

Réu: - Amilton Fergusson dos Santos

Adv.: - Paulo R. Vale P. Carneiro

DESP.: - Designo o dia 15 de maio em curso, às 11 hrs., para o pagamento.

Proc. nº 207/80 - EXECUÇÃO

Ex.: - Roserval Lopes de Azevedo

Adv.: - Rosemiro Arraes

Ex.: - Cesar Conde Cavaleiro

DESP.: - Cite-se

Proc. nº 431/79 - REPARAÇÃO DE DANOS

Aut.: - Manoel Rodrigues da Silva

Adv.: - Djalma Chaves

Req.: - Singer Sewing Machine Company

Adv.: - Luiz Roberto Meira

DESP.: - Renovem-se para o dia 03 de junho, 11,30 hrs.

Proc. nº 140/80 - DESPEJO

Aut.: - Ladislau de Almeida Moreira

Adv.: - Vera Calandrini

Réu: - Adalberto Caldas Chaves

Sent.: - Isto posto: Comprovado o débito, julgo procedente a ação e decreto o despejo do réu, do imóvel que ocupa, expedindo-se o mandado de notificação pelo prazo de 15 (quinze) dias. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.I.R.

Proc. nº 204/80 - SUMARÍSSIMO

Aut.: - Sul America Terrestres Marit. e Ac. Cia. de Seguros

Adv.: - Aluisio Meira

Réu: - Agenor Benassuly Moreira

DESP.: - Cite-se, designando o dia 02 de junho, 11,30 hrs., para a audiência, cientes as partes.

Proc. nº 251/77 - POSSESSORIA

Aut.: - Leonel dos Santos Cordeiro e outros

Adv.: - Luiz da Cruz Loureiro

Réu: - João Matos Maciel e outros

Réu: - João Matos Maciel e outros

Adv.: - Adalberto Ambrósio de Souza

DESP.: - Aguarde em Cartório.

7ª VARA

Proc. nº 635/72 - DESQUITE LITIGIOSO

Aut.: - Maria Izabel Pinto Knowles

Adv.: - Francisco Nunes Salgado

Réu: - Oliver Henry Knowles

Adv.: - Pedro Moura Palha

DESP.: - Oficie-se nos termos do pedido retro.

Proc. nº 499/78 - EXECUÇÃO

Ex.: - Rosa Cristina Goia Santos

Adva.: - Maria Lúcia Magno Patriarcha

Ex.: - Aldair Albuquerque Noronha

Adv.: - Nelson A. Cunha

Proc. nº 499/78-A - EMBARGOS DO DEVEDOR

Emb.: - Aldair Albuquerque Araújo

Adv.: - Nelson Alves Cunha

Emb.: - Rosa Cristina Goia Santos

Adva.: - Maria Lúcia M. Patriarcha

DESP.: - Fale a embargante

8ª VARA

PETIÇÃO DE: - Benedito José Rocha, por seu advogado Dra. Ana Laura Nunes dos Santos, requerendo remoção do bem penhorado na ação de Execução que move contra Cornélio Cezar Kemps Marcondes.

DESP.: - N. A. Cls.

PETIÇÃO DE: - João Augusto da Costa Marinho, por seu advogado Dr. Hamilton R. Gualberto, rebatendo a contestação apresentada na ação de Vistoria requerida contra Maria Nanci Santos Nazaré.

DESP.: - N. A. Cls.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: - Banco Itaú S/A., por seu advogado Dr. A. Fernando Rocha, requerendo juntada de substabelecimento em mandato, na ação de Execução que promove contra a Federação Paraense de Futebol.

DESP.: - J. aos autos.

PETIÇÃO DE: - Raimundo Matos de Araújo, por seu advogado Dr. Adilson G. Verçosa, requerendo o depósito do mês de abril último, na ação de Consignação em pagamento que move contra Alderico Evangelista Lima.

DESP.: - N. A. Sim

Proc. nº 439/78 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: - Edison Segtowich Gomes Cardoso e s/ mulher

Adv.: - Pedro Lima

Réu: - Waldemar Paulo Reis e Aurora Prist Teixeira

Adv.: - Benedito de M. Almeida

SENT.: Assim, defiro o pedido, e determino a expedição de mandado liminar para que o imóvel esbulhado volte à posse do autor. I.

Proc. nº 393/79 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Req.: - Ducival Carvalho Pereira

Adv.: - Iramar Couto da Rocha

e Iranilse Celina da Rocha Pereira

SENT.: - Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a separação consensual do casal Ducival Carvalho Pereira e Iranilse Celina da Rocha Pereira, expedindo-se o competente mandado. I.

Proc. nº 209/80 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: - Yuki Kanzaki e s/ mulher

Adv.: - Paulo R. P. Carneiro

Ré: - Enel Engenharia S/A.

DESP.: - Justifique-se no dia 11 de junho, 11 hrs., citando-se a ré.

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interdito.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Lindanor Martins Bastos. Despacho. À partilha, após digam os interessados. "Advogados Drs. José Araújo de Figueiredo e Pedro Claudionor Martins Bastos

1ª Vara - ARROLAMENTO. Albany Leal. Despacho. À avaliação e declarações finais. "Advogada Dra. Maria José Machado Torres.

1ª Vara - INVENTÁRIO. Heitor Leopoldo Pereira. Despacho. "Ao cálculo, após digam os interessados. "Advogado Dr. Leonardo Lobato.

1ª Vara - ARROLAMENTO. Joaquim Pereira Ferreira Bastos e Palmyra de Carvalho Pereira. Requerimento de Terezinha de Jesus Pereira da Silva. Despacho. "Junte-se aos autos. "Advogados Drs. Antonio Jorge Abelém e Jorge Ferraz Neto.

1ª Vara. INVENTÁRIO. Arnaldo Auto de Figueiredo e Elvira Dias de Figueiredo. Despacho: "Expeça-se alvará. Advogado Dr. Glairson Dias Figueiredo."

3ª Vara - INTERDIÇÃO. Raimundo dos Reis Souza. Sentença. "Isto posto. Comprovada a incapacidade da paciente, julgo procedente o presente pedido, decretando a interdição da paciente RAIMUNDA DOS REIS SOUZA, nomeando sua Curadora Raimunda dos Reis Souza, que deverá prestar o compromisso de conformidade com a lei, a tudo devendo ser obedecido as formalidades e cautelas em direito admitidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advogado Dr. João Júlio da Fonseca, Assistente Judiciário."

3ª Vara - INTERDIÇÃO. José Evangelista dos Reis Pessoa. Sentença. "Isto posto - Comprovada a incapacidade do paciente, julga este Juízo procedente o presente pedido, decretando a interdição de José Evangelista dos Reis Pessoa, nomeando sua Curadora Dirse Reis Silva, que deverá prestar o compromisso de conformidade com a lei, a tudo devendo ser observado as formalidades e cautelas em direito admitidas. - Publique-se. Registre-se e Intime-se. Advogada Dra. Neide Teixeira, Assistente Judiciária."

3ª Vara. INTERDIÇÃO. Lúcia Veloso Matos. Requerimento de Dórotéa Veloso Matos. Despacho "Como requer, na forma da lei. Advogado Dr. Ophir José Novaes Coutinho. Belém, 07 de maio de 1980

CARTÓRIO: - MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DE ÓRFÃOS DA CAPITAL

JUIZ: - Dr. Romão Amoedo
Cartório do 1º Ofício de Órfãos.
Escrivão: - Moacyr Santiago

RESENHA DO DIA 06 DE MAIO DE 1980

Proc. nº 645 de Inventário de Luiz Wanderlei Lupepsa; inventariante: - Rosa Maria Lupepsa; inventariante: - Rosa Maria Lupepsa. - Advogados: - Drs. João de Albuquerque Neto e Delmiro dos Santos. - Despacho: - Ao cálculo, após digam os interessados. Em, 05/05/80.

Proc. nº 874 de Inventário negativo de Cleci Remor; inventariante: - Darci Luiz Carlotto Remor. - Advogado: - Dr. João de Albuquerque Nunes Neto. - Despacho: - Julgou por sentença o inventário negativo de Cleci Remor. Em, 05/05/80.

Proc. nº 839 de arrolamento de Pedro Pereira Ramos; inventariante: - Olga Maria Ramos, pela Assistência. - Assistente: - Dr. Adil Vieira. - Despacho: - A avaliação. após digam os interessados. Em, 05/05/80.

Proc. nº 1.226 de Inventário de Maria Raimunda Moreira de Jesus; inventariante: - Teodoro Leôncio de Jesus. - Advogados: - Drs. Carlos Sena e Jayme Bentes. - Despacho: - O Sr. escrivão para certificar se a partilha transitou em julgado. Em, 06/05/80.

Proc. nº 513 de Inventário de Abilio Mello Paiva Rodrigues; inventariante: - Glauce Lizette Amanajás Rodrigues. - Advogado: - Dr. Propércio Oliveira Filho. - Despacho: - Expeça-se Alvará. Em, 06.05.80.

Proc. nº 867 de requerimento de alvará. Requerente: - Benedita Dias da Costa; requerido: - Banco da Amazônia S/A. - Advogado: - Dr. Luiz dos Santos Moraes. - Despacho: - Nomeou a suplicante inventariante e mandou lavrar o termo. Em, 06.05.80.

Proc. nº 872 de arrolamento de Lozano Medeiros Braz; inventariante: - Maria do Carmo de Nazaré Braz, pela assistência. - Assistente: - Dr. Edson Couto. - Despacho: - Digam os interessados. Em, 06.05.80.(a) Romão Amoedo.

Belém, 07 de maio de 1980

O escrivão

M. Santiago

RESENHA DO DIA 07 DE MAIO DE 1980

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO DA CAPITAL CARTÓRIO PEPES

1ª VARA

Processo Nº 26/01/79 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Sebastião Souza Lima (Adv.: Raimundo Du-
mierse Raloi).

Requerido: Hugo Manoel de Andrade Raloi.

SENTENÇA: "Ante o exposto e atendendo, o que mais consta dos autos, julgo procedente esta ação, e em consequência, condeno o réu: Hugo Manoel de Andrade Raloi, a pagar ao autor a título de indenização, a importância de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), mais as custas do processo e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da indenização. P.I.R.. Belém, 02.05.80. a) Amoedo Neto".

1ª VARA

Processo Nº 39/01/80 - ORDINÁRIA PARA COBRANÇA DE CRÉDITO.

Requerente: Antonio Duarte Quelroz (Adv.: João Lemos Mendes).

Requerido: Carlos Soares Amóras.

SENTENÇA: "...Ante o exposto e atendendo o que mais consta dos autos, julgo procedente esta ação, e em consequência condeno o réu ao pagamento do principal, acrescida de juros, custas do processo e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do débito. Belém, 11.04.80. a) Amoedo Neto".

2ª VARA

Processo Nº 46/01/80 - Processo de Carta Precatórias.

Deprecante: Julzo de Direito da 4ª Vara de Órfãos e Sucessões do Rio de Janeiro - Estado da Guanabara.

Deprecado: Julzo de Direito da 2ª Vara (Cível) da Comarca de Belém - Capital do Estado do Pará.

Inventário: Inventariante: Maria de Nazaré Correa de Araújo.

Inventariado: José Maria de Araújo.

Para Avaliação de Bens do Acervo.

(Advogado: José Cyrillo Fonseca).

Despacho: Pagas as custas, sejam estes autos remetidos ao MM. Dr. Julz Deprecante.

2ª VARA

Requerimento. Requerente: Norton S/A. - Indústria e Comércio. Habilitação na Falência de Macol - Material de Acabamento e Construção Ltda. (Adva.: Celestina Maria Duarte Elleres).

Despacho: R. hoje. A presente declaração, mencionando crédito decorrente de execução, cujo processo teria tramitado no Juízo de Direito da 7ª Vara Cível desta Comarca, Cartório do 3º Ofício, deixa de atender a requisito exigido pelo parágrafo 1º, parte final, do artigo 82 da Lei de Falência, em razão do que de conhecer da mesma. para as providências prescritas pelo artigo 83 do mesmo diploma legal.

2ª VARA

Processo Nº 132/04/80 - Execução.

Exequente: Mesbla S/A. - (Adv.: Lóris Villas-Boas).

Executada: Maria Alaide da Costa Chalbe (Adv.:).

Despacho: R. hoje. A manifestação de fls. 21, não se torna capaz de suprir o defeito de que se ressente o título de crédito de fls. 09, o qual, por isso, não dispõe de forma executiva, como exige o artigo 586 do Código de Processo Civil. A cobrança deveria ser proposta, não através de ação de procedimento sumaríssimo. Assim, estando a petição inicial desacompanhada de documento hábil, indispensável à propositura da execução, não tendo a credora, no prazo deferido em o despacho de fls. 20, segundo as prescrições do artigo 616 do Código de Processo Civil, promovido a sua complementação ou correção, indefiro-a como inepta.

2ª VARA

Processo Nº 14/01/80 - Despejo Por Falta de Pagamento.

Requerente: Edward Gomes Osório (Adv.: Affonso Vitor Cardoso).

Requerido: Heronildes Lima de Souza (Adv.: Nessima Simão Tuma).

SENTENÇA: "...Pelo exposto e conhecendo diretamente do pedido, como me faculta o artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil, considerando as disposições do artigo 52, inciso I, da Lei nº 6.649/79, julgo procedente a ação para o efeito de condenar o réu: Heronildes Lima de Souza, no despejo do imóvel que lhe foi locado pelo autor: Edward Gomes Osório e a pagar as custas do processo e os honorários do advogado do locador, que fixo em Cr\$ 880,00 (novecentos e sessenta cruzeiros), correspondente a 20% sobre o valor da causa, assegurando-lhe o prazo de dez (10) dias para a desocupação do prédio. P. R. e I. - Belém, 06 de maio de 1980. a) Wilson de Jesus Marques da Silva - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Belém".

3ª VARA

Processo Nº 496/02/75 — Ordinária.

Requerente: Januária do Espírito Santo Macedo (Adv.: João Jurandir Manito).

Requerido: Gilberto Telles Sirotheau Correa (Adv.: Afonso Vitor Cardoso).

Despacho: R. H. Diga a parte interessada.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 07 DE MAIO DE 1980

JUÍZO DA 1ª VARA — R. DE DANOS

Requerente: José Adonal P. Rocha — Adv.: José G. de Campos Ribeiro.

Requerida: Empresa Rodoviária de Tâxi — Adv.: Nelson A. Cunha.

Despacho: Aguarde o decurso do prazo para recurso.

DESPEJO

Requerente: Maria Raimunda Soares — Adv.: Jayme Bentes.

Requerido: Fernando Nazaré de F. Melo.

Sentença: Julgando procedente a ação e condenou o réu a desocupar o imóvel no prazo de 30 dias, ao pagamento das custas e honorários na base de 10%.

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Finasa — Crédito e Financiamento — Adv.: Carlos B. Potiguar.

Requerido: Emanuel Furtado Rebelo.

Sentença: Julgando procedente a ação, determinando que se passe o mesmo, a sua propriedade plena e exclusiva, condenou o requerido ao pagamento de custas e honorários na base de 20% sobre o débito.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: Ubirajara Ferreira Fortunato — Adv.: Cláudio F. de Souza.

Requerido: Condomínio do Edifício do Palácio do Rádio — Adv.: Rosomiro Arrais.

Despacho: Diga a parte interessada.

possessória

requerente: Espólio de Luiz do V. Miranda — Adv.: Luiz Loureiro.

Requerida: Madeireira Bannach Ltda. — Adv.: João A. C. Branco Paiva.

Despacho: Recebo a apelação na forma da lei, dizendo a pe-lada.

juízo da 4ª VARA

Requerimento de Augusto César de Oliveira Lobo, no processo de Embargos de Terceiros, intentado contra Ivan Caldas Moura, Arlete Moura Ademar Dias Rodrigues, requerendo o indeferimento do pedido de agravo por sua manifesta intemperiver — Adv.: Rosa Cristina Gioia.

Desapcho: N. A. Conclusos.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Valdir Costa da Silva — Adv.: Rodrigo Octávio da Cruz.

Requeridos: Miguel dos Santos Palheta e s/mulher.

Despacho: À conta.

RENOVATÓRIA

Requerente: Sudário Luiz de Carvalho — Adv.: Sebastião Lima Moraes.

Requerido: Alberto Martins Pereira.

JUÍZO DA 4ª VARA

Requerimento de B. Soares e Companhia, na Ação de Cobrança que move contra Indústria Cerâmica da Amazônia S/A. (INCA), dizendo que a ré pagou Cr\$ 12.238,11, ficando portanto a parcela concernente a comissão ser Cr\$ 39.307,37, pede a retificação aqui cogitada — Adv.: Paulo de Tarso Dias Klautau.

Despacho: J. aos autos.

Requerimento de: Francisco Fernandes da Silva, na Ação de Manutenção de Posse que lhe move José Souza Forte, requerendo seja designada data para a audiência de instrução — Adv.: Ernesto Pinho.

Obs.: Recebido em cartório em 06.05.80.

JUÍZO DA 6ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Mesbla S/A. — Adv.: Lóris Villas-Boas.

Requerido: Dario Custódio de Souza.

Despacho: Cite-se.

DESPEJO

Requerente: Felizarda de Castro Nunes — Adv.: Solange M. Frazão do Couto.

Requerida: Cirene Oliveira da Silva.

Despacho: Cite-se.

JUÍZO DA 9ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Cical — Com. e Ind. de Carnes — Adv.: Alcides Gentol Sobrinho.

Requerido: Deolindo de Almeida Mendes — Adv.: Laurêncio M. da Rocha.

Despacho: Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

JUÍZO DA 10ª VARA — EXECUÇÃO E EMBARGOS

Requerente: José Freitas Vasconcelos — Adv.: José A. Figueiredo.

Requerido: Amadeu Barbi Neto — Adv.: Walter Wilson Arbage. Embargante: Móveis Polmax Ltda. — Adv.: Octávio M. de Oliveira.

Desapcho: Diga o embargante e manifeste-se o embargado sobre os documentos apresentados.

SUMARISSIMA

Requerente: Solange Maria C. Lobato — Adv.: Leonardo Lobato.

Requerido: Posto Virgem de Fátima — Adv.: Elcy Maria Santos.

Despacho: Subam os autos.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: Walter Soares de Oliveira — Adv.: Raimundo Renato Maués.

Requerido: Carlos Alberto B. Marques — Adv.: Ademar Kato.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 17, deposite-se no BEP.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO**RESENHA DO DIA 07.05.80**

AGRAVO

TERCEIRA VARA

Agravante: Geraldo José Medeiros Gonçalves (Adv.: Raimundo Puget).

Agravado: Raul da Silva Navegantes.

DESPACHO: Voltem conclusos. Em, 05.05.80. a) Pedro Paulo Martins.

inventário

sexta vara

requerente: Fazenda Estadual (Adv.: Bichara Fraiha Neto).
Requerido: Álvaro Furtado Rodrigues (Adv.: Ary Jansen Branco).

Despacho: Conclusos. Em, 07.05.80. a) Maria Caminha dos Santos.

CONSIGNAÇÃO

SETIMA VARA

Autor: Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A. (Adv.: Antonio da Silva Medeiros).

Réu: Waldemar Marques da Conceição.

Despacho: Como requer. Em, 06.05.80. a) Maria Lúcia Caminha dos Santos.

TENTADO

Requerente: Maria Torres Leão de Freitas e Miguel Leão de Freitas (Adv.: Fernando Gonçalves).

Requerido: Manoel Lopes Rodrigues (Adv.: Artemis Leite da Silva).

Despacho: Conclusos. Em, 06.05.80. a) Cilmenie Pontes.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

NONA VARA

Requerente: Terezinha do Menino Jesus dos Santos Leitão (Adva.: Nelde Telxela).

Requerido: Mauro Leitão (Adva.: Maria Menezes da Cunha).

Despacho: Conclusos. Em, 07.05.80. a) Maria Lúcia Caminha dos Santos.

DESPEJO

DÉCIMA VARA

Autor: Aziz Mutran Neto (Adv.: Flávio Maroja).

Réu: Ivan C. Moura — Comércio de Veículos Peças e Acessórios (Adv.: Freitas Leite).

Despacho: Defiro o pedido de fls. Em, 07.05.80. a) Izabel Leão.

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO: HEBAL SARMAHO
RESENHA DO DIA 07.05.80

1ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Alzira Lima da Silva.

Adv.: José de Siqueira Rodrigues Filho.

Réu: Benedito Pereira da Costa.

Desp.: Cite-se. Belém, 07.05.80. a) Romão Amoedo Neto.

1ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: José Manoel Reis Ferreira.

Adv.: Reis Ferreira.

Réus: Delirio Aguiar de Souza e outros.

Desp.: Aguarde-se a devolução da carta precatória citatória.
Belém, 07.05.80. a) Romão Amoedo Neto.

1ª VARA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Aut.: Maria Albertina Parijós.

Adv.: Abel Guimarães.

Réu: José Olintho Contente Filho.

Desp.: ~~Forme-se~~ o agravo trasladando-se as peças requeridas. Belém, 07.05.80. a) Romão Amoedo Neto.

1ª VARA

CARTA DE SENTENÇA

Aut.: José Nunes Montes.

Adv.: José Maria Nascimento.

Réus: Manoel Pereira Lima e outros.

Desp.: Diga a parte contrária. Belém, 07.05.80. a) Romão Amoedo Neto.

2ª VARA

DESPEJO

Aut.: Orlando Amoedo Maués.

Adv.: Waldemir Teixeira.

Réu: Alaor Cereja Correa Fonseca Filho.

Desp.: Isto Posto e reconhecendo diretamente do pedido, como me faculta o artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil, considerando as disposições do artigo 52, inciso I, da Lei nº 6.649, de

16.05.1979, julgo procedente a ação para o efeito de condenar o réu: Alaor Cereja Correa Fonseca Filho, no despejo do imóvel que lhe foi locado pelo autor: Orlando Amoedo Maués e a pagar as custas do processo e os honorários do advogado do locador, que fixo em Cr\$ 12.480,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros), correspondente a 20% sobre o valor da causa, segurando-lhe o prazo de dez (10) dias para a desocupação do prédio. P.I.R. Belém, 05.05.80. a) Wilsom de Jesus Marques da Silva.

5ª VARA

ORDINÁRIA

Auts.: Carlos Gabriel e outros.

Adv.: Ademar Kato.

Réu: Jacinto Moura Portugal.

Adv.: Vinicius Hesketh.

Desp.: Oficie-se a Companhia Seguradora, na forma do pedido da letra a). Belém, 06.05.80. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

6ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Fininvest S/A. — Crédito, Financiamento e Investimentos.

Adv.: Haroldo Souza Silva.

Réu: Raimundo Nonato Soares Holanda.

Desp.: Cite-se. Belém, 06.05.80. a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

6ª VARA

DESPEJO

Aut.: Odorico dos Reis e Silva.

Adv.: Heraldo Berthollet Aguiar Grana.

Réu: Rubem Medeiros Munis.

Adv.: José Lima Filho.

Desp.: Tendo o autor arguido pelo falso os documentos apresentados pelo réu, ~~intime-se este a responder no prazo de dez dias~~, conforme o disposto no art. 392 do C.P.C. Belém, 05.05.80. a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E., às 16:00 horas do dia 08 de maio de 1980.
(Ext. Reg. Nº 2969)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

ATO Nº 125 DE 28 DE ABRIL DE 1980

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, e,

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P-7629/79, fls. 49,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO o Ato nº 164, de 18.10.79, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará em 24.10.79, que, alterou em parte, Ato relativo à aposentadoria de AMÉRICO PEREIRA SEABRA.

Publique-se e registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. nº 1198)

ATO Nº 128 DE 07 DE MAIO DE 1980

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de 05.05.80 e o que consta do Processo TRT P-2550/80;

R E S O L V E:

CONCEDER APOSENTADORIA com fundamento nos artigos 101, item III e 102, item I, letra "a" da Constituição Federal em vigor, combinado com os artigos 176, item II e

184, item II da Lei nº 1.711/52 e art. 5º do Decreto-Lei nº 1.709, de 31.10.79 a RAIMUNDO NONATO MONTEIRO, no cargo de Oficial de Justiça Avaliador TRT-8-AJ-023 S, Referência 50, com proventos aumentados de 20%, de acordo com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711/52, observado o disposto no § 2º do art. 102 da Constituição Federal vigente.

Publique-se e registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. Reg. nº 1195)

ATO Nº 129 DE 07 DE MAIO DE 1980

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de 05.05.80 e o que consta do Processo TRT-P-10.695/79;

R E S O L V E:

PROVER, mediante PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos dos artigos 23 § 3º e 24 da Resolução nº 2191/79 do Egrégio Tribunal, no cargo de Atendente Judiciário, código TRT-8-AJ-024 B, Referência 26, JOSÉ RAIMUNDO DIAS LIMA, ocupante do cargo de Atendente Judiciário TRT-8-AJ-024 B, Referência 25, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Raimundo Flávio de Oliveira.

Publique-se e registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente

(G. Reg. nº 1195)

PORTARIA Nº 248 DE 28 DE ABRIL DE 1980

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P-7629/79, fls. 49v.,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 636, de 26.11.79, relativa ao aposentado AMÉRICO PEREIRA SEABRA. Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. nº 1198)

* ATO N. 130 DE 08 DE MAIO DE 1980

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de 07.05.80 e o que consta do Processo TRT P — 4219/80;

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA com fundamento nos artigos 101, item III, parágrafo único, 102, item I, letra "a" da Constituição Federal em vigor e artigos 176, item II, 184, item I da Lei n. 1.711/52, combinado com o art. 1º da Lei n. 6.701, de 24.10.79 e art. 5º, § 1º, do Decreto - Lei n. 1.709, de 31.10.79 a EVARINTA ASSIS DE LA — ROCQUE COELHO, no cargo de Técnico Judiciário TRT — 8a - AJ — 021 C, Referência 50, com proventos da Classe S, Referência 55 da mesma Categoria Funcional, observado o disposto no § 2º do art. 102 da Constituição Federal vigente.

Publique-se e registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

* Republicado por ter saído com incorreção no "D. O." N. 24.258, de 09.05.1980.

(G. Reg. n. 1198 - Dia 09.05.80)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 67/80

EXPEDIENTE DO DIA 14/04/80

Juiz Federal e Diretor do Foro: — Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO.

Juiz Federal: — Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS.

Diretor da Secretaria: — Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO.

OF. S/Nº, do Sr. Dr. Pedro de Alcântara Silva — Delegado da Associação dos Servidores Cíveis do Brasil.

Assunto: Complementação de mensalidade (solicita).

DESPACHO: A. Conclusos, depois de convenientemente informado pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria. Belém, Pa, em 14.04.80.

a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

OF/ASJ—015/80, do Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — EBCT.

Assunto: Reafirma a anuência daquela Empresa, para a Operação pelo Regime do FGTS, do servidor Adalberto Gonçalves Gentil. despacho. Juntem-se aos autos. Belém, Pa, em 14.04.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

OF. Nº 17/80, da Exma. Sra. Dra. Julza de Direito, em exercício da Comarca de Castanhal.

Assunto: Remessa de mandados (faz).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

OF. Nº 2º JCJ—255/80, do Dr. Luiz Albano Mendonça de Lima — Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 2ª JCJ de Belém.

Assunto: Informação (solicita), referente aos bens pertencentes ao Curtume Gurjão S/A., penhorados por esta Justiça, bem como pela 2ª JCJ de Belém.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 14.04.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da Companhia Docas do Pará (CDP) (Adv.: Dr. Jesus João da Silva Villaga).

Assunto: 1 — Solicita citação da executada para efetuar o pagamento da importância devida nos autos do Proc. nº 14.007/78.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 14.04.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Dr. Ademar Kato.

Assunto: Desiste da Defesa Prévia nos autos do Proc. nº 16.075, reservando-se para a fase de legações finais.

DESPACHO: Juntem-se aos autos. Belém, Pa, em 14.04.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Dr. Ademar Kato.

Assunto: Vem dizer que nada tem a alegar previamente nos autos do Proc. nº 16.497, reservando-se para a fase das alegações finais.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

AUTOS DE PRECATÓRIA FEDERAL

Deprecante: A Justiça Federal de Primeira Instância.

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba.

DESPACHO: Juntem-se aos autos. Belém, Pa, em 14.04.80. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 11.406 — MANDADO DE SEGURANÇA (TFR Nº 82.184).

Impetrante: Maria de Lourdes Nascimento Santiago (Adv.: Dr. Wilson U. da Silva Magalhães).

Impetrado: O Reitor da Universidade Federal do Pará.

DESPACHO: A conclusão. Belém, Pa, em 14.04.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 17.869 — AÇÃO CRIMINAL

Autora: A Justiça Pública (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Réus: Miguel Dias da Silva, Miguel Arcanjo Rodrigues dos Santos, Manoel dos Santos Cardoso, Raimundo Abel Ferreira Neves, Raimundo Correa dos Santos Pinheiro, Benedito Gemaque da Silva, Cláudio Gemaque da Silva, Pedro Paulo Rodrigues e Arnaldo Tavares.

DESPACHO: Preliminarmente, notifique-se os acusados Pedro Paulo Rodrigues e Arnaldo Tavares, para responder por escrito, dentro do prazo de quinze (15) dias. Belém, Pa, em 14.04.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 9834 — EXECUÇÃO

Exequente: União Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Executado: Edmundo Carvalho de Fernandes Gomes.

SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da Lei. P. E. e L. Belém, Pa, em 14 de abril de 1980. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Nº 17.938 — PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 06/80.

Requerente: O Ministério Público Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira).

SENTENÇA: Vistos, etc... Diante do que se contém no bojo dos autos do inquérito policial nº 06/80—SR/PA (fls. 4/61), deiro o pedido do seu arquivamento, aliás formulado na petição de fl. 2, pelo digno representante do Órgão do Ministério Público Federal. Custas na forma da Lei. P. R. e L. Belém, Pa, em 14.04.1980. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

OF. S/Nº, de 11.04.80. do Lelloiro Judicial, Firmino Augusto da Motta.

Assunto: Vem atender despacho exarado nos autos do Proc. nº 9056.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 14.04.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Mandado em devolução, ref. Proc. nº 17.488, procedente da Comarca de Abaetetuba.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do IAPAS (Adv.: Dr. Frederico Coelho de Souza), querendo a juntada de documentos aos autos do Proc. nº 7.750.

DESPACHO: Juntem-se aos autos. Belém, 14.04.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição de Manoel Pereira Sobrinho (Adv.: Dr. José Wander Lima de Souza).

Assunto: Requer seja qualificado e interrogado nas Comarcas de Óbidos ou Santarém (proc. nº 15.151).

DESPACHO: Recebida às 12:50 horas. N. A. Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 14.04.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Proc. Nº 10.986 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor: Leonel Alencar de Aragão (Adv.: Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona).

Ré: União Federal (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

DESPACHO: Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos, com o respectivo apenso. Belém, 14.04.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 12.584 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autora: Perfumarias Phebo S.A. (Adv.: Dr. Carlos Augusto M. Sampalo).

Ré: União Federal (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

DESPACHO: Certifique o Serventuário, como de seu dever, se as partes foram intimadas do despacho de fls. 59, bem como esclareça se tempestivamente indicaram Assistência Técnica e ofereceram quesitos. Belém, 14.04.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 17.663 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autora: Luso Sales Solino (Adv.: Dr. Antonio Villar Pantoja).

Ré: União Federal.

Litisconsorte Passivo: Banco do Brasil S/A.

DESPACHO: Contados e preparados. Belém, 14.04.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nºs 16.826 — 16.871 — AÇÃO DECLARATÓRIA

Autores: José Brilhante de Araújo Filho.

Pedro Gonçalves de Lima (Adv.: Dr. João Ribeiro Lima).

Réu: D.N.E.R.

DESPACHO: Faça-se a conta das custas, da mesma, dando-se ciência ao Apelado para preparo no prazo legal. Belém, 14.04.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nºs 5720 — 5744 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamantes: Francisco Raimundo Silva Santos e João Ribeiro Pinto (Adva.: Dra. Ana Maria França Barros).

Reclamada: SUDAM (Adv.: Dr. Nelson José de Souza).

Nº 5837 — EXECUÇÃO DE SENTENÇA TRABALHISTA

Reclamante-Exequente: Creuzinel Nazareno Xavier (Adva.: Dra. Ana Maria França Barros).

Reclamada-Executada: SUDAM (Adv.: Dr. Nelson José de Souza).

DESPACHO: Diga a Reclamada-Executada. Belém, 14.04.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 14.110 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: José Coelho de Araújo (Adv.: Dr. Walter Machado Puget).

Reclamada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

DESPACHO: I — Expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Distrito Federal para citação da Reclamada, ora designada a audiência do dia 20 de agosto vindouro, primeiro desimpedido, às 09:00 horas; II — Notifique-se e intime-se. Belém, 14.04.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 14.348 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Roberto de Oliveira Santos (Adv.: Dr. Américo Lins da Silva Leal).

Reclamada: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO) (Adva.: Dra. Maria Edith Tavares).

DESPACHO: Notifique-se o Reclamante, a vir receber o valor representado pelo Cheque de fls. 46, dando a devida quitação. Belém, 14.04.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.230 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Pedro José Galvão Nonato Alves (Adv.: Dr. Edilson Dantas).

Reclamada: Caixa Econômica Federal (Adv.: Dr. Gilberto Chaves).

DESPACHO: I — Designo a audiência do dia 21 de agosto vindouro, primeiro desimpedido, às 09:00 horas, para prosseguimento dos trâmites processuais; II — Intime-se. Belém, 14.04.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.572 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Antonio Carlos Urbano Sarmanho (Adv.: Dr. José Humberto Lima).

Reclamada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

DESPACHO: Arquite-se. Belém, 14.04.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 17.731 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte.: Dorvalino Frazão Braga (Adv.: Dr. Moacir Moraes Filho).

Reqdo.: INPS.

DESPACHO: I — Designo a audiência do dia 30 de maio vindouro, às 09:00 horas, para homologação da opção; II — Notifique-se e intime-se. Belém, 14.04.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nºs 17.783 — 17.785 — 17.787 — 17.813 — 17.882 — 17.884 — 17.924 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO.

Reqts.: Antonio Carlos Urbano Sarmanho, Guilherme Antonio de Oliveira Ferreira, Maria de Jesus Esteves Monteiro, Nelson de Azevedo Mourão, Osvaldo dos Santos Cruz, Fernando Souza da Costa, Raimundo Rodrigues de Campos (Adv.: Dr. José Humberto Lima).

Reqda.: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 17.854 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte.: Francisco Ferreira da Silva (Adv.: Dr. Jaci Monteiro Colares).

Reqda.: SUCAM.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 17.942 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte.: Ana Lopes Ferraz (Adv.: Dr. Enivaldo da Gama Ferreira).

Reqdo.: INAMPS.

despacho. Idêntico ao anterior.

Nº 16.893 — EXECUÇÃO

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adva.: Dra. Edwiges C. R. de Moraes).

Execdos.: Carlos Delano Nunes e sua mulher.

Maria Odete Melo Nunes.

DESPACHO: Cite-se. Belém, 14.04.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 18.007 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: Fazenda Nacional (Pr. da Rep.: Dr. Paulo Meira).

Execdo.: Rubem Bertoldo Gomes.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 5740 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: INPS (Adv.: Dr. José Maria Frota Rolo).

Execda.: A Nacional S/A. — Com. e Representações.

DESPACHO: Vista à Douta Procuradoria da República. Belém, 14.04.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 7.992 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: INPS (Adv.: Dr. Valdemar Dória de Vasconcelos).

Execdo.: Parquet do Pará S/A. (Adv.: Dr. Walter Orlando N. Guimarães).

DESPACHO: Diga o Exequente. Belém, 14.04.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nºs 3521 — 4103 — 6549 — 7652 — 7961 — 8976 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: INPS (Advs.: Drs.: Arthur de Queiroz Ferreira, José Maria Frota Rolo, Sérgio do Carmo e Carlos Abnader).

Execdos.: Jorge Age — Comércio e Indústria S/A. — Jacisa, Empresa Amazônica de Couros S/A. — Emaco (Adv.: Dr. Paulo Sérgio da Silva Rola); Carlos Santos Cordeiro; Engel — Engenharia Ltda.; Fernando Antonio da Silva Nunes; Aluizio F. Celestino; Empresa de Navegação Envira Ltda.

SENTENÇA: Vistos, etc..

Julgo extinta a Execução, face o pagamento da dívida. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 14.04.80. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nºs 16.144 — 16.142 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: Conselho Regional de Medicina Veterinária (Adv.: Dr. Arnaldo Tavares Neves).

Execdos.: S.A. Agro Pastoral Gruplã, Agro Pecuária 3 Unidos Ltda.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 15.760 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: SUNAB (Adva.: Dra. Maria Amélia Ribeiro Pina).

Execda.: Comercial Charm Ltda.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 15.464 - EXECUÇÃO

Exeqte.: COBAL (Adv.: Dr. João José da Silva Maroja).

Execdo.: Ângelo Augusto Correa Barreto.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nºs 5704 - 11082 - 11694 - 11792 - 11828 - 12783 - EXECUÇÃO

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Advs.: Drs.: Gilberto Chaves, Maria Cecília H., R. de Carvalho).

Execdos.: Ruy Martini Santos, José Luciano Castelo Branco, Reinaldo Martini Santos, Gilberto Farias Pimentel, Manoel Carlos Coelho, Rozimar Assunção de Jesus, Francisco de Assis Mendonça, Sebastião Santos Nascimento, Francisco Ferreira Braga, José Mota da Costa, João de Oliveira Costa, Alfredo dos Anjos Paixão, Raimundo Souza Aguiar, Edilena Moda Pereira, Manoel Carlos Coelho, Maria de Nazaré Souza, Admilson Santos Andrade e Adonias Carvalho Ramos.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nºs 7748 - 11052 - 12005 - 12032 - 12966 - 12968 - EXECUÇÃO

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Advs.: Drs.: Gilberto Chaves, Maria Cecília H. R. de Carvalho, Edwiges C. R. de Moraes).

Execdos.: Jorge Roberto de Souza, Francisco Torres Veras, Manoel Andrade Souza, Ruy Rego de Souza, Walter Correa Ribeiro, Joaquim Palheta Ribeiro, Oscar Alexandre da Silva, Edmir Alves da Silva, Raimundo Maia Pereira, Waldete Joaquim Pereira, Édson Silveira da Silva, Antonia Bernarda dos Santos, José Pereira Torres, Edeivaldo Riker Freitas, Antonio Oliveira de Palma, Joaquim Macedo de Souza e José Florenzano Calderaro.

SENTENÇA: Vistos, etc..

Homologo a desistência manifestada a fls., e, em consequência, julgo extinta a Execução. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 14.04.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 4.743 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (Execução de Sentença).

Reclamante-Exequente: João Arroyo (Adv.: Dr. Ademar Kato).

Reclamada-Executada: Universidade Federal do Pará.

SENTENÇA: Vistos, etc.. Homologo o cálculo de fls. 60. P. R. I. Belém, 14.04.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

EM TEMPO:

Proc.: Nº 15.151 - Ação Penal (Contravenção).

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Paulo Meira).

Réu: Manoel Pereira Sobrinho.

DESPACHO: Diga o representante do Ministério Público. Belém, 14.04.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15.205 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Feliciano Pinto Gomes.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

(Ext. Reg. Nº 2469)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL
Nº 68/80

EXPEDIENTE DO DIA 15/04/80

Juiz Federal e Diretor do Foro: - Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO.

Juiz Federal: - Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS.

Diretor da Secretaria: - Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO.

OF. Nº 067/80-DPF2/Santarém, do Dr. Carlos David Castro de Souza - Delegado de Polícia Federal em Santarém.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 034/80, bem como a documentação anexa (encaminha).

DESPACHO: N. A. Ao representante do Ministério Público Federal, para os fins devidos. Belém, Pa, em 15.04.80. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

OF. ASJ/015/80, do Sr. Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT.

Assunto: Indica o servidor José Maria Bentes, para servir como preposto na Reclamação Trabalhista, movida por Mário dos Santos Pampiona, contra a Empresa acima mencionada.

DESPACHO: Juntem-se aos autos. Belém, Pa, em 15.04.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv.: Dr. Luiz Carlos Noura).

Assunto: Desiste da execução nº 18.022, requerendo o arquivamento da mesma.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 15.04.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena.

Assunto: Vem dizer que a Escola Técnica Federal, será representada, em audiência, pelo seu próprio Diretor (Proc. nº 16.047).

DESPACHO: Juntem-se aos autos. Belém, Pa, em 15.04.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (Adva.: Dra. Odete Maria Fernandes).

Assunto: Requer o adiamento da Audiência de Instrução e Julgamento, objeto do Proc. nº 13.672.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 15.04.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Sr. Aldenor Ferrelra dos Santos Rodrigues (Adv.: Dr. José B. P. de Sena).

Assunto: Solicita que seja determinado mês, dia e hora para realização de seu interrogatório.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nºs 17.385 - 17.387 - 17.389 - 17.391 - 17.393 e 17.395 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO.

Requerentes: Waldemar Martins da Fonseca, José Carvalho Renteiro, João Bosco Cohen, Salim Teixeira Mota, Porfírio de Carvalho Caldas e José Maria Bendelaque da Silva (Adva.: Dra. Idália Caetano da Cunha).

Requerida: A Superintendência de Campanhas de Saúde Pública - SUCAM.

DESPACHO: Arquive-se. Belém, Pa, em 15.04.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 17.693 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Lúcia de Amorim Sales (Adv.: Dr. Pedro Bentes Pinheiro).

Requerida: A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nºs 17.735 e 17.737 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerentes: Manoel Ferreira Lima e João Pereira da Silva (Adv.: Dr. Rômulo F. Morbach).

Requerido: O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nºs 16.978 - 16.982 - 16.988 - 16.992 - 16.995 - 17.015 - 17.025 - 17.033 - 17.047 - 17.049 - 17.061 - 17.091 - 17.093 - 17.097 - 17.115 - 17.119 - 17.145 - 17.151 - 17.153 - 17.157 - 17.230 - 17.250 - 17.256 - 17.308 - 17.344 - 17.354 - 17.356 - 17.362 - 17.364 - 17.368 - 17.378 - 17.399 - 17.403 e 17.597 - EXECUÇÃO FISCAL.

Exequente: Conselho Regional de Contabilidade do Pará (Adv.: Dr. Orlando de Melo e Silva).

Executados: Rosa Baptista Vieira, Ruth Burlamáqui de Moraes, Raimundo Herculano do Carmo Ramos, Pedro José de Souza, Odilardo Raimundo Rotterdam, Wady Cruz de Moraes, Maria de Nazaré do Nascimento, Neide Lourdes de Menezes, Nizomar Bezerra da Silva, Orlando Menezes Carvalho, Octávio Pimentel, Odir Pampiona Barros, Maria de Nazaré Barreto do Couto, Milton Lima Fernandes, Maria Lúcia Barata, Maria do Carmo de Figueiredo Bastos, Milton Dantas de Lima, Ariadine Pinto Ribeiro, Antonio Fernando Melo Correa da Rocha, Mary Pereira Ribeiro, Manoel Raimundo da Igreja Filho, Escritório de Contabilidade José Itaberecy de Souza e Silva, Vitor Renato de Miranda Pinto, Waldemar Tapajós Fernandes, Lauro dos Santos Melo Filho, João Nieto Palácios, Jorge Assar Galvão, José Marcelino da Costa, Jorge Alberto Maia Simões, João Evangelista Gomes Sena Filho, José Pachiano Filho, Juracy da Silva Serrão, João Evangelista da Silva, José Prado de Souza, e Antonio Cecim Abrão.

SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da Lei. P. R. e I.. Belém, Pa, em 15 de abril de 1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.925 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adva.: Dra. Amélia Pina).

Executada: Oscarina N. da Silva.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 17.193 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Executada: CIATUR - Companhia de Turismo da Amazônia.

SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da Lei. P. R. e I.. Belém, Pa, em 15 de abril de 1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 17.678 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Executada: Nordeste de Couro e Ferragens Limitada.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 17.718 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Executada: Supermercado Pão de Açúcar S/A.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 17.917 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Executada: ENISA - Indústria, Serviços e Administração Limitada.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Petição de Vajuelson Lourenço de Lima (Adva.: Dra. Ana Maria França Barros).

Assunto: Solicita o prosseguimento do feito (Proc. nº 9961).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 15.04.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petições da União, representada pelo INCRA (Adva.: Dra. Odete Maria Fernandes), requerendo a juntada de Editais aos autos dos Procs. nºs 15.422 e 16.233, e designação de nova data para a audiência.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do IAPAS (Adv.: Dr. Francisco de Lamartine Nogueira), requerendo a juntada de documentos aos autos do Proc. nº 5111.

DESPACHO: Juntem-se aos autos. Belém, 15.04.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Proc.: Nº 16.618 - DESAPROPRIAÇÃO

Desapropriante: DNER (Adva.: Dra. Amélia Fátima C. Fajardo).

Desapropriado: Carlos Alberto Carvalho Conceição (Adv.: Dr. João Jurandir Manito).

DESPACHO: I - Conforme já por várias vezes me pronunciei (inclusive a 11/04/79, no Proc. nº 15.555), se não existe débito inscrito não há dívida exigível. Destarte, não se pode dizer que in casu está faltando cumprimento ao disposto no art. 34, caput, segunda parte, do Dec. Lei nº 3.365, de 21/6/41.

II - Expeça-se o competente Alvará.

III - Intime-se. Belém, 15.04.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14.894 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Maria Benedita dos Santos (Adva.: Dra. Ana Maria França Barros).

Reclamado: IAPAS.

DESPACHO: I - Cite-se; II - Designo a audiência do dia 22 de agosto, doar, primeiro desimpedido, às 09:00 horas, para instrução e julgamento; III - Notifique-se e intime-se. Belém, 15.04.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 17.974 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: José Soares do Couto Filho (Adva.: Dra. Margui Lima Gaspar).

Reclamada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

DESPACHO: I - Cite-se; II - Designo a audiência do dia 25 de agosto vindouro, primeiro desimpedido, às 09:00 horas, para instrução e julgamento; III - Notifique-se e intime-se. Belém, 15.04.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 17.984 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Paulo Meira).

Réu: Márcio Balleiro Correia.

DESPACHO: Preliminarmente, certifique-se o denunciado ainda se encontra preso. Belém, 15.04.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.031 - AÇÃO PENAL (Contravenção).

Autora: A Justiça Pública.

Réu: Afonso Oliveira e Silva

DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 15.04.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 17.826 - AUTOS DE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENHIDA

Repte.: Edilce Léa Guimarães Correia (Adv.: Dr. Paulo Sérgio S. Rola).

DESPACHO: Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 15.04.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nºs 12.232 - 12.236 - 13.249 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: INPS (Advs.: Drs.: José Alberto Santos e Valdemar Vasconcelos).

Execdos.: Engenharia de Eletricidade e Comunicação Ltda. Luciano Ramos Mendes e Aurelino Pereira da Silva.

Sentença: Ex Positis,

Indefiro a petição inicial, e, em consequência, julgo extinto o feito (art. 267, Caput, inc. I c/c art. 329, tudo do CPC). Deixo de condenar o demandante nas custas por ser o mesmo isento de tal ônus. P. R. I. Belém, 15.04.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. Nº 2471)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 69/80 EXPEDIENTE DO DIA 16.04.80

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
JUIZ FEDERAL

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
DIRETOR DA SECRETARIA
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

OF. nº 078/80-DPF/Santarém do Dr. Carlos David Castro de Souza - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 149/79-DPF2/SN (encaminha).

DESPACHO: N. A. Ao representante do Ministério Público, para os fins devidos. Belém, Pa, em 16.04.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

OF. nº 080-80/DELEFAZ/SR/DPF/PA do Bel. Raimundo Batista de Moraes Lima - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 043/80 - FLAGRANTE, em que figura como indiciado o nacional Carlos Lima Ferreira (encaminha).

DESPACHO: N. A. Ao representante do Ministério Público Federal, para os fins devidos. Belém, Pa, em 16.04.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nas Petições que a Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira) move contra: Doracy Costa Barros - Restaurante da Paz, Renato Lauria Limitada - Pizzaria Napolitana, Jorge Lima & Irmão Limitada, Irenice Moreira de Souza, Centro de Estudos Superiores de Yoga Limitada, Norte Hotelaria S/A, Aclau Braga, OIL - Ocean Incheape do Brasil - Equipamentos Máquinas e Serviços Ltda. e Recapagem Real Limitada.

DESPACHO: A. Citem-se. Belém, Pa., em 16.04.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Sra. Carmem Raimunda Lima Moreira (Adva. Dra. Ana Maria C. de Macêdo Rodrigues).

Assunto: Requer Homologação da Declaração de Opção, objeto do Proc. nº 18.059.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa., em 16.04.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Sr. Claudemiro de Oliveira Gomes (Adv. Dr. Gervásio Bandeira Ferreira).

Assunto: Apresenta Reclamação Trabalhista contra seu atual empregador o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Na Petição que o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS - (Adva. Dra. Maria Consuelo dos Santos) move contra: Óleos do Para S/A - OLPASA.

DESPACHO: A. Citem-se. Belém, Pa., em 16.04.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Sr. Antônio Vieira da Luz (Adv. Dr. Manuel Figueiredo Neto).

Assunto: Requer que seja determinada a restituição do barco, objeto do Proc. nº 16.898.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa., em 16.04.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Almeida Trindade).

Assunto: Apresenta Denúncia contra Ademir de Oliveira Teixeira.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Dr. Geraldo de Alencar Silva (Adv. em causa própria).

Assunto: Comunicam que estão de acordo com o valor da indenização (os legítimos proprietários do imóvel situado em Benevides), bem como encaminham documentos.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 16.04.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Dra. Zéa Constante Lins.

Assunto: Apresenta Laudo Pericial, solicitando que seja anexado aos autos do Proc. nº 7.425.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Dra. Zéa Constante Lins.

Assunto: Requer arbitramento dos honorários a que faz jus, pelo desempenho da missão que lhe foi outorgada.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 16.04.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Sr. José Troadio da Silva (Adv. Dr. Jaci Monteiro Colares).

Assunto: Requer desistência no Proc. de Homologação de Opção nº 17.397.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

TELEX NR. 058/80 do Exmo. Sr. Dr. José Anchieta Santos Sobreira - Juiz Federal no Piauí.

Assunto: Solicita informação ref. a intimação do réu Antônio Teixeira de Lavor.

DESPACHO: Acusar, responder e arquivar. Belém, Pa., em 16.04.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Telex NR. SA-138 do Exmo. Sr. Ministro Peçanha Martins - Presidente da 1ª Turma do Tribunal Federal de Recursos.

Assunto: Ref. o Julgamento da Apelação Criminal nº 3.482.

DESPACHO: N. A. Dê-se ciência aos interessados. Belém, Pa., em 16.04.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 155 - Pedido de Licença.

Requerente: Maria Alda Brito Bezerra.

DESPACHO: A requerente não satisfaz as exigências do art. 106 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 7. Intime-se. Belém, Pa., em 16.04.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Nº 159 - Justificativa de Faltas ao Serviço.

Requerente: Aureliano de Jesus Sirotheau Melo.

DESPACHO: Informe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria, após o que voltem os autos conclusos. Belém, Pa., em 16.04.80. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Nº 160 - Pedido de Remoção da Servidora Maria Alda Brito Bezerra.

DESPACHO: Responda-se o expediente de fl. 2, informando-se da impossibilidade do atendimento em face da carência de funcionários. Arquive-se. Belém, Pa., em 16.04.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Nº 432 - Inquérito Policial - Nº 31/80.

DESPACHO: Atendendo a solicitação contida à fl., concedo o prazo de quarenta (40) dias para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 16.04.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 432 - Inquérito Policial Nº 31/80.

DESPACHO: Atendendo a solicitação contida à fl., concedo o prazo de quarenta (40) dias para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 16.04.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 116 - Crimes de Contrabando ou Descaminho.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: Waldo Moraes Costa e outros (Adv. Dr. Orlando Fonseca).

DESPACHO: Diga o representante do Ministério Público Federal. Belém, Pa., em 16.04.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 2.836 - Ação Criminal (Contrabando).

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: João dos Santos Silva (Adv. Dr. José B. P. de Sena), Walter Barbosa de Souza (Adv. Dr. Stênio do Carmo), Raimundo Ferreira Amador (Adv. Dr. José B. P. de Sena), Dickson Trindade Lopes (Adv. Dr. Heliomar Matos), Patêco e Duca (Adv. Dr. José B. Pimentel de Sena).

DESPACHO: Arquive-se. Belém, Pa., em 16.04.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 3.622 - Ação Criminal (Contrabando).

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: Renato Guimarães Bentes (Adv. Dr. Ademir

Kato), João da Cunha Maciel (Adv. Dr. José B. P. de Sena), Ismael de Souza (Adv. Dr. Carlos Platinha) e Edson Pinheiro Sena (Adv. Dr. Stênio do Carmo).

DESPACHO: Diante do parecer de fl. 239, responda-se o expediente de fl. 233 informando-se que não há nenhum inconveniente do réu Edson Pinheiro Sena apresentar-se no Juízo da Comarca de Ipiatã. Belém, Pa., em 16.04.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4.246 - Falsa Identidade e Extorsão (TFR nº 3.936).

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: Raimundo Alves da Silva (Adv. Dr. Heliomar Matos), Wilson de Oliveira Mesquita (Adv. Dr. José B. P. de Sena) e Elierson da Silva Bezerra (Adv. Dr. Ruy Barata).

DESPACHO: Façam-se as devidas correções no livro rol dos culpados, atento a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa., em 16.04.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.713 - Pedido de Habeas Corpus Preventivo impedido pelo doutor Raimundo N. Fidellis em favor de José Rodrigues Farias.

DESPACHO: Arquive-se. Belém, Pa., em 16.04.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.418 - Pedido de Unificação de Penas para Livramento Condicional (TFR nº 474).

Requerente: Raimundo Pereira Lima Filho (Adv. Dr. Francisco Nunes Salgado).

DESPACHO: Arquive-se. Belém, Pa., em 16.04.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.697 - Pedido de Restituição de Coisa Apreendida.

Requerente: Wilson dos Santos Pereira (Adv. Dr. Paulo Sérgio Rola).

DESPACHO: 1. Aguarde o Supte. o desate da ação criminal. 2. Sejam os presentes autos apensados aos da correspondente ação. Belém, Pa., em 16.04.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 17.871 - Pedido de Restituição de Coisa Apreendida.

Requerente: Antônio Arlindo Feitosa Saavedra (Adv. Dr. Wilson Magalhães).

DESPACHO: Sobre o pedido de fl. diga o representante do Ministério Público Federal. Belém, Pa., em 16.04.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.717 - Carta Precatória.

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Amazonas.

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Diga o representante do Ministério Público Federal. Belém, Pa., em 16.04.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 17.943 - Carta Precatória Intimatória.

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Maranhão.

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: A conta. Belém, Pa., em 16.04.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9.814 - Reclamação Trabalhista.

Reclamante: José Cardoso Ribeiro (Adv. Dra. Joselisa Kauffman).

Reclamada: Superintendência da Campanha de Saúde Pública - SUCAM.

DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 19 de agosto vindouro, único desimpedido, às 8.30 horas. Belém, Pa., em 16.04.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.081 - Reclamação Trabalhista

Reclamante: Carlos Augusto da Silva Costa (Adv. Dr. Ronaldo Barata).

Reclamado: O Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Edvan C. Couteiro).

DESPACHO: As razões de fls. 51/52 foram apresentadas no dia 21 de fevereiro p.p. sem que o postulante de fl. 54 houvesse interposto, em tempo hábil, o respectivo recurso. E como aquelas não andam na frente deste, mantenho o despacho exarado à fl. 53. Belém, Pa., em 16.04.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.847 - Reclamação Trabalhista

Reclamante: Orlando Macedo de Andrade (Adv. Dr. Daniel C. Souza).

Reclamado: O Instituto Nacional de Previdência Social - INPS.

DESPACHO: Reexaminando melhor o caso dos autos e atento ao disposto no art. 1º, item III, do Decreto-Lei nº 779, de 21 de agosto de 1969, reconsidero o despacho exarado à fl. 67 verso. Em consequência, admito o recurso interposto à fl. 62 e mando que se notifique o recorrido para oferecer as suas razões, caso queira, no prazo legal. Belém, Pa., em 16.04.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 12.847 - A - Agravo de Instrumento.

Agravante: Instituto Nacional de Previdência Social -

INPS (Adv. Dr. Edvan C. Couteiro).

DESPACHO: Este juízo já reconsiderou o despacho que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento. Belém, Pa., em 16.04.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 17.987 - Arquivamento do 27º Volume do IPM/SPVEA/RODOBRAS, Anexo Nº 2, Relatório Parcial Nº 2. Requerente: O Ministério Público Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

SENTENÇA: Vistos, etc... Diante do que se contém no bojo dos autos do 27º volume do IPM/SPVEA/RODOBRAS, Anexo nº 2, Relatório Parcial nº 2 (fls. 3/20), defiro o pedido do seu arquivamento aliás formulado na petição de fl. 2 pelo representante do Ministério Público Federal. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 16.04.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 17.989 - Arquivamento do Vol. 68, Anexo 9, Relatório Parcial Nº 4, do IPM/SPEVEA/RODOBRAS. Requerente: O Ministério Público Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

SENTENÇA: Vistos, etc... Diante do que se contém no bojo dos autos do volume nº 68, Anexo nº 9, Relatório Parcial nº 4, do IPM/SPEVEA/RODOBRAS, defiro o pedido do seu arquivamento aliás formulado pelo representante do Ministério Público Federal (fls. 2/69). Custas na forma da Lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 16.04.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição inicial de EXECUÇÃO FISCAL que o IAPAS (Adv. Dr. Edvan Capucho Couteiro) promove contra AVE-NIDAHOTEL LTDA.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 16.04.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição inicial de REINTEGRAÇÃO DE POSSE que o DNER (Adv. Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo) promove contra INÁCIO RODRIGUES DOS SANTOS.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petições iniciais de EXECUÇÃO FISCAL que a FAZENDA NACIONAL (Procs. de Rep. Drs. Paulo Meira e Almerindo Trindade) promove contra: Empresa Belém-Lisboa Limitada, Parquet do Pará S/A., A. C. Martins, Farmácia Diniz Limitada - Filial, Lanchonete Pajoá Limitada, Oficina Mecânica Dois Irmãos Limitada, Orplan Limitada, Maria Cecília Balduino Barroso, Organização Silva de Churrascarias Limitada - Churrascaria Real, Amauto - Amazônia Automóveis Limitada, Vilmar Tâxi Limitada.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de HAMILTON BEZERRA SILVA (Adv. Dr. Nelson Montalvão das Neves)

Assunto: Requer homologação da opção pelo regime do FG.T.S., como servidor da Caixa Econômica Federal.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nas Petições do DNER (Adv. Dra. Ana Ma. Cavalcanti S. Luiz), ref. Proc. nº 12.851.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 16.04.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nas Petições da Caixa Econômica Federal (Adv. Drs. Gilberto Chaves e Ma. Cecília H. R. de Carvalho), ref. Procs. nºs. 7487, 11.794, 11.941, 12.131, 12.970, 12.979, 13.143, 13.710, 13.716, 13.718, 13.958, 14.799.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

PROC. Nº 11743 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INPS (Adv. Dra. Marilena Felipe de Castro)
Execda: Fiação e Tecelagem Na. Sra. de Fátima S/A.

DESPACHO: Remetem-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 16.04.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13251 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Valdemar Dória de Vasconcelos)

Execda: Carinem José Jorge Tuma

DESPACHO: Certifique o Serventuária, como de seu dever, em que data ocorreu a intimação da sentença de fls. Belém, 16.04.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13966 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Ma. Cecília H.R. de Carvalho).

Execdos: Nahon Irmão Comércio S/A., Menasseh José Nahon, Yeda Koats Nahon, Esther Nahmias Nahon (Adv. Dr. Guilherme R. Salame)

DESPACHO: Notifiquem-se os Executados a pagarem o valor das custas contadas a fls. 225, devendo a quantia correspondente ao preparo inicial (fls. 22) ser reembolsada à Exeqtente. Belém, 16.04.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16641 - CARTA PRECATÓRIA

Depte: Juiz Federal no Estado do Rio de Janeiro
Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará

DESPACHO: Diante do contido na certidão supra, colhase a manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 16.04.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10870 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Onésimo Teixeira Araújo (Adv. Dr. José Maria do Nascimento)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 16721 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Paulo Meira)

Réu: Júlio de Oliveira

DESPACHO: Remetem-se os autos à Procuradoria Geral da República. Belém, 16.04.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16335 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Repte: Maria Izabel Ferreira de Azevedo (Adv. Dr. Miguel N. Galvão)

Reqdo: INPS

SENTENÇA: Vistos, etc.

Homologo a opção manifestada por MARIA IZABEL FERREIRA DE AZEVEDO, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 16.08.1972. Custas ex-lege P.R.I. Belém, 16.04.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16337 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Repte: Judith de Miranda Mourão (Adv. Dr. Miguel N. Galvão)

Reqdo: INPS

SENTENÇA: Vistos, etc.

Homologo a opção manifestada por Judith de Miranda

Mourão, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 01.12.1972. Custas ex lege P.R.I. Belém, 16.04.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16660 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Arlindo da Cunha Sodré (Adv. Dr. Rômulo Fontenelle Morbach)

Reqdo: DNER

SENTENÇA: Vistos, etc..

Homologo a opção manifestada por Arlindo da Cunha Sodré, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos a partir de 21.06.1967. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 16.04.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 17665 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Luiz Cortez de Souza Neto (Adv. Dr. Rômulo F. Morbach)

Reqdo: DNER

SENTENÇA: Vistos, etc...

Homologo a opção manifestada por Luiz Cortez de Souza Neto, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 16.09.1968. Custas ex-lege. P.R.I. Belém, 16.04.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14653 - 16404 - 16822 - 16658 - 16824 - 17671 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqs.: Martinho dos Anjos Viana, Júlio Araújo Fernandes, ~~Barata~~, Júlio Araújo Fernandes, Expedito Francisco da Silva, Rodolfo Pessoa da Cunha, José Mário Moraes, Juvêncio dos Santos Silva (Adv. Dr. Rômulo Fontenelles Morbach)

Reqdo: DNER

SENTENÇA: Vistos, etc.

Homologo a opção, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 01.01.1967. Custas ex lege P.R.I. Belém, 16.04.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16892 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Adalberto Bezerra da Silva (Adv. Dr. Geraldo de M.C. Lima)

Reqda: Universidade Federal do Pará

SENTENÇA: Vistos, etc.

Homologo a opção manifestada por Adalberto Bezerra da Silva, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 02.04.1974. Custas ex lege, P.R.I. Belém, 16.04.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16903 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Oscarina Valdiza Sousa de Souza (Adv. Dr. Aurélio Argemiro Almeida de Souza)

Reqda: Universidade Federal do Pará

SENTENÇA: Vistos, etc.

Homologo a opção manifestada por Oscarina Valdiza Sousa de Souza, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 15.03.1971. Custas ex lege P.R.I. Belém, 16.04.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nºs. 11044, 11422, 11434 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqs: José da Paixão Lobo (Adv. Dr. Paulo Sérgio R.

de Moraes), José Ribamar Tavares Fernandes (Adv. Dr. Paulo Sérgio de Moraes), Jesus do Nascimento Serpa (Adv. Dr. Tadeu Ferreira Monteiro).

Reqda: Universidade Federal do Pará.

SENTENÇA: Vistos, etc.

Homologo a opção, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 01.03.1968. Custas ex lege.

P.R.I. Belém, 16.04.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal. Nºs. 17384, 17386, 17388, 17392, 17394, 17396, 17694, 17696 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO.

Reqs: Romualdo de Almeida Costa, Benedito Baia Ribeiro, Cipriano da Silva Gomes, João Jorônimo de Oliveira, Antonio Gonçalves Coelho, Dinamérico Ribeiro Muniz, Alonzo Amaral Amoedo, José do Vale Dias, Laureano Tavares Filho (Adv. Drs. Iramar Rocha Jaci Monteiro Colares e Idália Caetano da Cunha).

SENTENÇA: Vistos, etc.

Homologo a opção, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos, a partir de 01.06.1968. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 16.04.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 1734 - EXECUÇÃO

Exqte: SUDEPE

Execdo: Teófilo Brito da Silva

SENTENÇA: Vistos, etc.

Julgo extinta a Execução face ao pagamento da dívida. Custas ex lege P.R.I. Belém, 16.04.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 12846 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: José de Souza Macedo (Adv. Dr. Ronaldo Barata)

Reclamado: INAMPS (Adv. Dr. Edvan Capucho Couteiro)

SENTENÇA: Vistos, etc.

EX POSITIS,

Julgo improcedente a Reclamação, e condeno o Reclamante nas custas P.R.I. Belém, 16.04.80. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Técnico Judiciário: Zulmira Machado Vita

Distribuição dos Feltos da Primeira Instância, em audiência realizada, às 12:00 horas do dia 16 de abril de 1980.

CLASSE III — EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 18.032.

Exeqte.: Fazenda Nacional.

Execdo.: Empresa Belém-Lisboa Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 18.033.

Exeqte.: Fazenda Nacional.

Execdo.: Doracy Costa Barroso — Restaurante da Paz.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 18.034.

Exeqte.: Fazenda Nacional.

Execdo.: Parquet do Pará S/A.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 18.035.

Exeqte.: Fazenda Nacional.

Execdo.: Renato Lauria Ltda. — Pizzaria Napolitana.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 18.036.

Exeqte.: Fazenda Nacional.

Execdo.: A. C. Martins.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 18.037.

Exeqte.: Fazenda Nacional.

Execdo.: Jorge Lima & Irmãos Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 18.038.

Exeqte.: Fazenda Nacional.

Execdo.: Farmácia Diniz Ltda. — Filial.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 18.039.

Exeqte.: Fazenda Nacional.

Execdo.: Irenice Moreira de Souza.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 18.040.

Exeqte.: I.A.P.A.S.

Execdo.: Avenida Hotel Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 18.041.

Exeqte.: I.A.P.A.S.

Execdo.: Oleos do Pará S/A. — OLPASA.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 18.042.

Exeqte.: Fazenda Nacional.

Execdo.: Lanchonete Pajoá Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 18.043.

Exeqte.: Fazenda Nacional.

Execdo.: Centro de Estudos Superiores de Yoga Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 18.044.

Exeqte.: Fazenda Nacional.

Execdo.: Oficina Mecânica Dois Irmãos Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 18.045.

Exeqte.: Fazenda Nacional.

Execdo.: Norte Hotelaria S/A.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 18.046.

Exeqte.: Fazenda Nacional.

Execdo.: Orplan Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 18.047.

Exeqte.: Fazenda Nacional.

Execdo.: Acleu Braga.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 18.048.

Exeqte.: Fazenda Nacional.

Execdo.: Maria Cecília Baleeiro Barroso.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 18.049.

Exeqte.: Fazenda Nacional.

Execdo.: Oil — Ocean Inshape do Brasil — Equipamentos e Serviços Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 18.050.

Exeqte.: Fazenda Nacional.

Execdo.: Organização Silva de Churrascarias Ltda. — Churrascaria Real.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 18.051.

Exeqte.: Fazenda Nacional.

Execdo.: Recapagem Real Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 18.052.

Exeqte.: Fazenda Nacional.

Execdo.: Amauto — Amazônia Automóveis Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 18.053.

Exeqte.: Fazenda Nacional.

Execdo.: Sociedade Civil — Organizações Dinâmicas de Empregos e Cursos.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 18.054.

Exeqte.: Fazenda Nacional.

Execdo.: Vilmar Táxi Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE V — AÇÕES DIVERSAS:

Nº 18.057.

Repte.: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Reqdo.: Inácio Rodrigues dos Santos.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE VI — FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº 18.058.

Repte.: Hamilton Bezerra Silva.

Reqdo.: Caixa Econômica Federal.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 18.059.

Repte.: Carmem Raimunda Lima Moreira.

Reqdo.: Instituto Nacional de Previdência Social.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

CLASSE VII — AÇÕES CRIMINAIS:

Nº 18.055.

Autora: A Justiça Pública.

Réu: Ademir de Oliveira Teixeira.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

CLASSE IX — PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

Nº 18.056.

Repte.: Antonio Vieira da Luz.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

CLASSE XI — RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS:

Nº 18.060.

Recite.: Claudomiro de Oliveira Gomes.

Recido.: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

(Ext. Reg. Nº 2470)